



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «*Boletim da República*» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «*Boletim da República*».**

Governo da Provincial do Maputo

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Maxaka da Polana, requer o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumpre o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstante, o seu reconhecimento.

Nestes termos, e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 2 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Maxaka da Polana.

Maputo, 15 de Junho de 2016. — A Governadora, *Iolanda Cintura Seuane*.

Assembleia Provincial de Inhambane

III Sessão Ordinária

RESOLUÇÃO n.º 20/API/2016

1. Reunida na sua III Sessão Ordinária, sob orientação de S. Ex.ª Pedro Mariano Joaquim, Presidente da Assembleia Provincial, de 11 a 19 de Abril de 2016, na cidade de Inhambane a Assembleia Provincial de Inhambane, à luz do disposto no número 1 do artigo 112 da Lei n.º 5/2007, de 9 de Fevereiro, conjugado com o número 1 do artigo 110 do Regulamento da Assembleia Provincial de Inhambane, procedeu à apreciação dos Relatórios das actividades realizadas pelas Comissões de Trabalho durante o ano de 2015.

2. Na apreciação, constatou-se com satisfação o maior desempenho daqueles órgãos que culminou no cumprimento com sucesso de todas as actividades que haviam sido planificadas para o ano transacto, destacando-se como exemplo a realização de duas rondas de fiscalização

e controlo das actividades do Governo nos Distritos e Direcções Provinciais, para além da observância rigorosa do cumprimento do calendário da realização regular das suas reuniões previstas nas alíneas a) dos números 1 dos artigos 104 e 109, ambos da Lei n.º 5/2007, 9 de Fevereiro, articulados com alínea a) do número 1 do artigo 102 e alínea a) do artigo 107, ambos do Regime da Assembleia Provincial de Inhambane.

3. Por outro lado, as Comissões de Trabalho se notabilizaram pela boa articulação, quer com a Mesa, quer com o Secretariado Técnico da Assembleia Provincial, pois, o apoio destes fez-se sentir e garantiu consequentemente a elaboração e envio amtempado dos Termos de Referência elaborados com base nas actividades constantes do Plano Económico e Social do Governo Provincial que estavam sujeitas à fiscalização.

4. Assim, a Assembleia Provincial de Inhambane, reunida em III Sessão Ordinária, delibera:

A aprovação dos Relatórios anuais das Comissões de Trabalho referentes ao ano de 2015, com as seguintes recomendações:

- I. Que doravante, todas as constatações e propostas para a resolução das que se julgarem pertinentes, devem ser apresentadas em forma de Matriz para permitir e felicitar o controlo da execução das mesmas;
- II. Que os Relatórios de fiscalização e controlo das actividades do Governo a todos os níveis, devem ser elaborados pelas Comissões e depositados à Mesa através do Departamento da Assistência Técnica e Jurídica até 5 dias depois do trabalho da fiscalização.

5. A presente Resolução entra em vigor sete dias da sua aprovação.

6. Aprovada pela III Sessão Ordinária da Assembleia Provincial de Inhambane, em 19 de Abril de 2016.

Publique-se.

O Presidente da Assembleia Provincial, *Pedro Mariano Joaquim*.

RESOLUÇÃO n.º 21/API/2016

Reunida na sua III Sessão Ordinária, sob orientação de Sua Excia Pedro Mariano Joaquim, Presidente da Assembleia Provincial, de 11 a 19 de Abril de 2016, na Cidade de Inhambane, a Assembleia Provincial de Inhambane, apreciou o relatório da Comissão ad-hoc criada nos termos do número 2 do artigo 102 da Lei n.º 5/2007, de 9 de Fevereiro, pela resolução n.º 06/API/2015, de 27 de Março, para a revisão do Regimento da Assembleia Provincial de Inhambane com Vista a adequa-lo ao actual figurino político da constituição deste Órgão.

Ao debruçar-se em torno das questões relevantes cuja revisão era pertinente, nomeadamente, a constituição da própria Assembleia e dos seus órgãos, Vice-Presidentes, Bancadas e as respectivas chefias,

substitutos dos presidentes das Comissões de trabalho, adequação dos meses para a realização de sessões ordinárias tendo em conta o ciclo de planificação.

Neste contexto, a Assembleia Provincial de Inhambane, reunida na sua III Sessão Ordinária delibera pela aprovação do Regimento da Assembleia Provincial de Inhambane, devidamente revisto e para valer como instrumento de trabalho complementar à Lei n.º 5/2007, de 9 de Fevereiro.

A presente Resolução entra em vigor sete dias depois da sua aprovação.

Aprovada pela III Sessão Ordinária da Assembleia Provincial de Inhambane, em 19 de Abril de 2016.

Com a aprovação desta Resolução a Comissão ad-hoc para adequação do Regimento da Assembleia Provincial de Inhambane, cessa imediatamente.

Publique-se.

O Presidente da Assembleia Provincial, *Pedro Mariano Joaquim*.

Regimento

Introdução

A República de Moçambique é um Estado de Direito, baseado na organização política e democrática, onde o povo exerce o poder político e democrático na vida do país.

A Constituição da República de Moçambique, (C.R.M) consagra as Assembleias Provinciais, como sendo órgãos de representação democrática para fiscalizar e controlar à observância dos princípios e normas estabelecidas na Constituição da República, e nas leis, bem assim as decisões do Conselho de Ministros referentes a respectiva Província.

Para a actuação dos membros da Assembleia Provincial de modo participativo, transparente e ordeiro, urge a necessidade da existência de um instrumento regulador específico que permita a participação em todas as actividades na base da legislação aprovada e, nesta óptica surge o presente Regimento.

O presente Regimento tem na sua forma e conteúdo génese na lei n.º 5/2007, de 9 de Fevereiro, com um potencial para fortalecimento das relações dos titulares e membros durante os trabalhos da Assembleia Provincial, reforça a dignidade e auto-estima dos diferentes intervenientes.

Este instrumento tem o condão de ser o segundo Regimento aprovado por esta Assembleia Provincial eleita por sufrágio universal, directo, igual, secreto, periódico e multipartidária, na história da Província de Inhambane.

O Regimento da Assembleia Provincial constitui um importante pilar do processo de regulação de padrões de conduta dos titulares e membros da Assembleia Provincial no que diz respeito à organização e funcionamento.

O presente Regimento é composto por XI capítulos e VIII secções que permitirão aos membros da Assembleia de Inhambane, fazer consultas e compreensão pela linguagem usada.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

ARTIGO 1

(Definições e natureza)

1. A Assembleia Provincial é órgão de representação democrática eleita por sufrágio universal, directo, igual, secreto e periódico, de harmonia com o princípio de representação proporcional.

2. A Assembleia Provincial, no seu funcionamento, obedece à Constituição da República, às demais leis, e decisões dos órgãos centrais do Estado e ao presente Regimento.

3. A Assembleia Provincial exerce as suas competências sem prejuízo da autonomia, atribuições e competências das autarquias locais e, respeita as funções, competências e decisões dos outros órgãos locais do Estado.

ARTIGO 2

(Constituição da Assembleia Provincial)

A Assembleia Provincial é constituída por membros eleitos por sufrágio universal, directo, igual, secreto, pessoal e periódico dos cidadãos moçambicanos residentes na Província de Inhambane.

ARTIGO 3

(Composição da Assembleia Provincial)

1. A Assembleia Provincial de Inhambane é composta por 70 membros, de acordo com a alínea c) do número 1, do artigo 33 da Lei n.º 5/2007, de 9 de Fevereiro.

2. Participam nas sessões da Assembleia Provincial os membros efectivos e suplentes na situação de substituição.

3. Participam ainda, sem direito a voto:

a) O Governador da Província;

b) Membros do Governo Provincial.

4. Durante as sessões, o Presidente da Assembleia Provincial pode convocar cidadãos julgados necessários para esclarecimento de questões relacionadas com o assunto em discussão.

ARTIGO 4

(Duração do mandato da Assembleia Provincial)

O mandato da Assembleia Provincial é de cinco anos e inicia com o acto da sua instalação.

ARTIGO 5

(Dissolução da Assembleia Provincial)

1. A Assembleia Provincial pode ser dissolvida pela Assembleia da República, sob proposta do Conselho de Ministros, nos seguintes casos:

a) quando se verifique que ela não aprovou pela segunda vez consecutiva e em tempo útil, as propostas do Plano e do Orçamento, por razões imputáveis à mesma;

b) em caso de se verificar obstrução ou interferência persistentes no funcionamento dos órgãos locais do Estado ou das autarquias locais.

2. A dissolução da Assembleia Provincial dá lugar à eleição intercalar, nos termos definidos nos números 4 a 7 do artigo 18 da Lei n.º 5/2007, de 9 de Fevereiro.

ARTIGO 6

(Língua de trabalho)

A língua de trabalho da Assembleia Provincial é a língua oficial da República de Moçambique, podendo usar outras línguas nacionais desde que haja um tradutor.

ARTIGO 7

(Uso de línguas nacionais)

O Membro da Assembleia Provincial tem o direito de se exprimir numa língua nacional, devendo providenciar neste caso, a tradução para a língua de trabalho.

ARTIGO 8

(Sede da Assembleia Provincial)

A Assembleia Provincial tem sua sede na cidade de Inhambane, podendo realizar sessões em qualquer outro local da Província quando assim o deliberar.

CAPÍTULO II

ARTIGO 9

(Direitos e regalias dos membros da Assembleia Provincial)

1. O membro da Assembleia Provincial representa toda a Província e não apenas o Círculo Eleitoral pelo qual foi eleito.

2. São direitos e regalias do membro da Assembleia Provincial:

- a) Ser remunerado, segundo os critérios aprovados pelo decreto n.º 54/2010, de 22 de Novembro;
- b) Possuir cartão de identificação oficial assinado pelo Presidente da Assembleia Provincial;
- c) Participar nas sessões e reuniões da Assembleia Provincial;
- d) Desempenhar funções específicas na Assembleia Provincial;
- e) Invocar a lei e/ou o Regimento no decurso das sessões da Assembleia Provincial ao apresentar reclamações, protestos e contra-protestos;
- f) Fazer declarações de voto por escrito;
- g) Elaborar e submeter, por escrito, à apreciação e deliberação da Assembleia Provincial pareceres, requerimentos, recomendações, moções, propostas e projectos da sua competência;
- h) Propor, por escrito, as alterações ao Regimento da Assembleia Provincial;
- i) Ter livre trânsito em locais públicos de acesso condicionado, no exercício das suas funções ou por causa delas;
- j) Obter apoio, cooperação, protecção e facilidades das entidades públicas da Província para o exercício do seu mandato, nos termos da lei;
- k) Solicitar e obter, através dos canais competentes, informações de quaisquer entidades públicas ou privadas, sobre a vida da Província;
- l) Solicitar através da Mesa e obter do Governo Provincial e dos seus serviços as informações e esclarecimentos que entenda necessários;
- m) Propor a constituição das comissões ou grupos de trabalho para análise de problemas específicos no âmbito da Província;
- n) Receber as actas das sessões da Assembleia Provincial;
- o) ser dispensado total ou parcialmente das suas actividades profissionais, públicas ou privadas, quando em sessão plenária ou em trabalho de comissões;
- p) Beneficiar de assistência médica e medicamentosa de acordo com o regime aplicável aos funcionários do Estado, salvo se o membro optar pelo regime da sua actividade profissional.

3. Constituem ainda regalias do Membro da Assembleia Provincial, sem prejuízo das demais Leis definidas centralmente, as seguintes:

- a) Gozar férias colectivas de 15 de Dezembro a 15 de Janeiro de cada ano, podendo serem interrompidas pela Mesa sempre que for necessário;
- b) beneficiar ainda de forma específica do direito das licenças de parto e de luto, nos termos da lei;
- c) beneficiar de ajudas de custo sempre que estiver em missão da Assembleia Provincial, calculadas com base na tabela aplicável na função pública;
- d) beneficiar de apoio do Secretariado Técnico da Assembleia Provincial de acordo com o previsto no artigo 117 da Lei n.º 5/2007, de 9 de Fevereiro.

ARTIGO 10

(Imunidades)

1. O membro da Assembleia Provincial não pode ser detido ou preso, salvo em caso de flagrante delito, ou submetido a julgamento sem o consentimento da Assembleia Provincial.

2. Tratando-se do processo penal pendente em que tenha sido constituído arguido, o membro da Assembleia Provincial é ouvido e julgado pelo Tribunal Judicial de Província.

ARTIGO 11

(Deveres do Membro da Assembleia Provincial)

O membro da Assembleia Provincial está vinculado, no exercício das suas funções, ao cumprimento dos seguintes deveres:

Deveres gerais:

- a) Participar nas Sessões da Assembleia Provincial, nas reuniões das Comissões e de grupos de trabalho;
- b) Desempenhar as funções e ocupar os cargos para que seja eleito ou designado;
- c) Contribuir para o funcionamento normal da Assembleia Provincial;
- d) Observar a ordem e a disciplina fixadas pela lei e pelo presente Regimento;
- e) Justificar as faltas às sessões da Assembleia Provincial e às reuniões das comissões e dos grupos de trabalho;
- f) Participar à Mesa da Assembleia Provincial as situações que fundamentem a suspensão ou perda do mandato de Membro da Assembleia Provincial;
- g) Comunicar à Mesa da Assembleia Provincial, as situações de impedimento e/ou incompatibilidades que ocorram de acordo com o previsto nos artigos 10 e 11, do Capítulo II, da Lei n.º 5/2007, de 9 de Fevereiro.

Deveres específicos:

1. Deveres em matéria de legalidade e de direitos dos cidadãos:
 - a) Observar a Constituição da República, as leis e os regulamentos;
 - b) Cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas pela Constituição da República e demais leis relativas à defesa do interesse público e dos direitos dos cidadãos;
 - c) Actuar com justiça, imparcialidade e transparência;
 - d) Respeitar os direitos dos administrados.
2. Deveres de prossecução do interesse público:
 - a) Salvar e defender os interesses públicos;
 - b) Respeitar o fim público e dos poderes de que se encontram investidos;
 - c) Não praticar o favorecimento de interesses particulares, próprios ou de outras pessoas, de qualquer natureza, quer no exercício das suas funções, quer invocando a qualidade de Membro da Assembleia Provincial;
 - d) Não celebrar qualquer contrato, salvo de adesão, com o Governo Provincial;
 - e) Não usar para fins de favorecimento de interesse próprio ou de terceiros, informações, a que tenha acesso no exercício das suas funções;
 - f) Não utilizar para benefício próprio ou alheio, equipamento ou instalações a que tenha acesso por causa do exercício das suas funções;
 - g) Participar às autoridades competentes, as infracções de que tenha conhecimento, devendo oferecer testemunhas ou outros meios de prova que tiver recolhido.

3. Deveres em matéria de funcionamento dos órgãos de que sejam membros:

- a) participar das sessões da Assembleia Provincial;
- b) participar dos trabalhos e das votações da Assembleia Provincial;
- c) participar das comissões ou grupos de trabalho criados pela Assembleia Provincial;
- d) apresentar propostas destinadas a aumentar a eficiência, eficácia e efectividade dos serviços públicos.

ARTIGO 12

(Poderes do Membro da Assembleia Provincial)

São poderes do membro da Assembleia Provincial:

- a) Exercer o direito de voto;
- b) Submeter projectos de resolução, directivas e demais deliberações;
- c) Candidatar-se aos órgãos da Assembleia Provincial;
- d) Requerer e obter do Governo Provincial ou doutras instituições públicas, informações necessárias ao exercício do seu mandato;
- e) Fazer perguntas e interpelações ao Governo Provincial.

ARTIGO 13

(Suspensão do Membro da Assembleia Provincial)

1. A suspensão do mandato do membro da Assembleia Provincial não pode ultrapassar 365 dias seguidos ou interpolados, sob pena de perda do mesmo.

2. Constituem motivos para a suspensão do mandato, designadamente:

- a) Doença comprovada;
- b) Afastamento temporário da Província por um período superior a trinta dias;
- c) Impossibilidade de se deslocar à capital Provincial por dificuldades de transporte;
- d) Necessidade profissional ponderosa;
- e) Conveniência familiar relevante;
- f) Exercício de funções incompatíveis com a condição de membro.

3. Durante o período da suspensão do mandato, o membro da Assembleia Provincial deve ser temporariamente substituído por um membro suplente do mesmo círculo eleitoral, de conformidade com os trâmites previstos no artigo 18, capítulo II da Lei n.º 5/2007, de 9 de Fevereiro e no presente Regimento.

ARTIGO 14

(Cessação da suspensão do mandato)

1. A suspensão do mandato cessa quando o membro da Assembleia Provincial a solicita, por escrito, ao Presidente da Assembleia Provincial.

2. O reinício das funções do membro efectivo suspenso, implica necessariamente a cessação imediata das funções do seu substituto.

ARTIGO 15

(Renúncia do mandato)

1. O membro da Assembleia Provincial pode renunciar ao respectivo mandato, mediante declaração escrita apresentada ao Presidente da Assembleia Provincial.

2. A renúncia do mandato torna-se efectiva com o aviso sobre a recepção da declaração referida no número precedente

3. A renúncia do mandato do membro deve ser comunicada pelo Presidente da Assembleia Provincial à primeira sessão que tiver lugar após a sua recepção, registada em acta e publicada.

4. A renúncia do mandato do membro implica a cessação de funções de titular ou do membro de órgão da Assembleia Provincial.

5. A renúncia do mandato de membro da Assembleia Provincial abre vaga, que deve ser preenchida por membro suplente do mesmo círculo eleitoral, nos termos da Lei.

ARTIGO 16

(Perda do mandato)

1. Constitui fundamento de perda do mandato do membro da Assembleia Provincial, a verificação de qualquer uma das seguintes situações:

- a) Incapacidade permanente para o exercício do mandato;
- b) Prática de actos contrários à Constituição ou a outras leis;
- c) Não tomada de assento na Assembleia Provincial;
- d) Condenação por crime a que corresponda pena de prisão maior;
- e) Existência de incompatibilidade, sem que tenha havido suspensão ou renúncia do cargo ou actividade incompatível, num prazo de quinze dias;
- f) Falta de comparência, sem justificação, a seis sessões seguidas ou a doze interpoladas;
- g) Inscrição, após as eleições, num partido político ou coligação de partidos diferentes daquele em que se apresentou nas referidas eleições;
- h) Existência de uma situação de incompatibilidade resultante de conflito de interesses em que não tenha pedido escusa de participação na decisão do processo administrativo, acto ou contrato de direito público ou privado.

2. Implica ainda perda de mandato colocar-se numa situação de inelegibilidade após as eleições ou o conhecimento da existência de qualquer situação de inelegibilidade no momento da eleição, nomeadamente as incapacidades previstas na lei.

3. A verificação do facto que fundamenta a perda do mandato é objecto de deliberação da Assembleia Provincial.

ARTIGO 17

(Substituição do membro)

1. Em caso da morte, suspensão, renúncia, perda do mandato, incapacidade física permanente ou qualquer outra razão que implique que o membro da Assembleia Provincial deixe de fazer parte dela, a sua substituição é feita pelo suplente imediatamente seguinte na ordem do respectivo círculo eleitoral, nos termos do Artigo 18, da Lei n.º 5/2007, de 9 de Fevereiro.

2. O membro suplente quando em situação de substituição, goza dos direitos e deveres do membro efectivo.

ARTIGO 18

(Extinção de mandato)

São causas da extinção do mandato de membro da Assembleia Provincial:

- a) Morte do membro;
- b) Renúncia do mandato pelo membro;
- c) Dissolução da Assembleia Provincial;
- d) Término do mandato.

CAPÍTULO III

Presidente e cice-presidentes da Assembleia Provincial de Inhambane

ARTIGO 19

(Eleição)

1. A Assembleia Provincial de Inhambane elege, de entre os seus membros, o Presidente e dois Vice-Presidentes.

2. O Presidente da Assembleia Provincial representa a respectiva Assembleia, dirige e coordena os seus trabalhos.

3. É fixado em número de dois Vice-Presidentes da Assembleia Provincial eleitos, por duração do mandato do órgão, observando-se o princípio da representatividade proporcional.

ARTIGO 20

(Apresentação de candidaturas)

1. Às Bancadas assiste o direito de apresentar os seus candidatos a Presidente e Vice-Presidente da Assembleia Provincial.

2. As candidaturas são apresentadas com antecedência mínima de sete dias em relação à data prevista para a eleição.

ARTIGO 21

(Teor do juramento)

No acto da sua investidura, o Presidente e os Vice-Presidentes da Assembleia Provincial prestam o seguinte juramento:

“Eu, juro por minha honra servir fielmente o Estado e a Pátria, dedicar todas as minhas energia à causa do povo moçambicano, respeitar a Constituição e a Lei no exercício de cargo de da Assembleia Provincial”.

ARTIGO 22

(Competências do Presidente)

São atribuições do Presidente da Assembleia Provincial:

- a) convocar e presidir as sessões da Assembleia Provincial e da sua Mesa;
- b) convocar os Presidentes e Relatores das Comissões para participar nas reuniões da Mesa quando necessário;
- c) submeter a agenda de trabalho das sessões ao plenário para apreciação e aprovação;
- d) assinar as actas, resoluções e moções da Assembleia Provincial;
- e) mandar publicar os documentos que careçam de publicidade;
- f) assegurar o cumprimento do Regimento e das deliberações da Assembleia Provincial;
- g) nomear e exonerar o pessoal que integra o Secretariado Técnico da Assembleia Provincial de acordo com o quadro legalmente aprovado e a disponibilidade orçamental e exercer a respectiva acção disciplinar.

ARTIGO 23

(Competências da 1ª Vice-Presidente)

1. A 1ª Vice-Presidente da Assembleia Provincial substitui o Presidente da Assembleia Provincial nas suas ausências e impedimentos.

2. Nas situações de substituição, a Vice-Presidente da Assembleia Provincial exerce na plenitude os poderes do Presidente da Assembleia Provincial.

CAPÍTULO IV

Competências da Assembleia Provincial

ARTIGO 24

(Competências em geral)

1. À Assembleia Provincial compete, nomeadamente:

- a) fiscalizar e controlar a observância dos princípios e normas estabelecidos na Constituição da República e nas leis, bem como das decisões do Conselho de Ministros referentes à Província;
- b) aprovar o programa do Governo Provincial, fiscalizar e controlar o seu cumprimento.

2. À Assembleia Provincial compete ainda:

- a) apreciar e emitir recomendações sobre assuntos ou questões fundamentais de desenvolvimento económico, social e cultural da Província, bem como a situação das necessidades colectivas e a defesa dos interesses da população;
- b) fiscalizar as actividades dos órgãos executivos e dos serviços, empresas ou instituições Públicas de âmbito Provincial;
- c) incentivar a participação dos cidadãos e de pessoas colectivas, bem como analisar e emitir recomendações ao Governo Provincial.

3. As recomendações previstas na alínea c) do número anterior, são consideradas e transmitidas ao Conselho de Ministros pelo Governo Provincial.

ARTIGO 25

(Competências no âmbito do funcionamento)

Compete à Assembleia Provincial, designadamente:

- a) eleger, por voto secreto, o Presidente e os dois Vice-Presidentes da Assembleia Provincial;
- b) eleger a Mesa;
- c) elaborar e aprovar o seu Regimento;
- d) realizar o intercâmbio de experiências e a cooperação com outras Assembleias Provinciais;
- e) designar suplentes para o preenchimento de vagas verificadas na Assembleia Provincial;
- f) deliberar sobre a cessação, suspensão e revogação do mandato dos membros da Assembleia Provincial;
- g) convocar o Governo Provincial para as sessões da Assembleia Provincial;
- h) solicitar ao Governo Provincial informações sobre os assuntos de interesse público;
- i) criar comissões ou grupos de trabalho ou ad-hoc;
- j) apreciar e aprovar a proposta do orçamento do seu funcionamento elaborado pelo Secretariado Técnico da Assembleia Provincial, respeitando os limites definidos no orçamento da Província.

Artigo 26

(Competências no âmbito da representação)

1. No âmbito da representação democrática dos cidadãos residentes na Província, compete à Assembleia Provincial:

- a) Emitir recomendações ao Governo Provincial ;
- b) Recomendar ao Governo Provincial a definição de prioridades de projectos ou programas de iniciativas locais a serem integradas no Plano Económico e Social e no Orçamento da Província;
- c) Fiscalizar a supervisão dos serviços da Administração do Estado na Província;
- d) Fiscalizar a defesa, manutenção e conservação do domínio público do Estado e do património do Estado na Província;
- e) Fiscalizar a execução dos contratos-programa;
- f) Fiscalizar as actividades dos órgãos executivos provinciais e das delegações dos organismos ou instituições centrais;
- g) Apreciar, em sessão ordinária, uma informação do Governo Provincial acerca do estado de execução do Plano e Orçamento Provincial;
- h) Tomar posição perante os órgãos do Estado e outras entidades públicas sobre os assuntos de interesse da Província, dos quais tenha sido consultados, nos termos da lei;
- i) Emitir parecer e recomendações sobre projectos ou propostas de modificação da organização territorial e toponímia da Província, de alteração de limites e da criação ou extinção das autarquias locais.

2. No âmbito da administração local do Estado, compete à Assembleia Provincial pronunciar-se sobre os programas do Governo Provincial para o desenvolvimento institucional e desempenho dos órgãos locais do Estado dos escalões inferiores.

ARTIGO 27

(Competências em matéria financeira)

Compete à Assembleia Provincial:

- a) Emitir parecer sobre propostas de isenção temporária de pagamento de imposto de reconstrução nacional aos contribuintes que devido a calamidades verificadas ou outras circunstâncias excepcionais, não se encontrem em condições de o fazer;
- b) Emitir parecer sobre propostas de taxas do imposto de reconstrução nacional;
- c) Aprovar a proposta do Plano e Orçamento Provincial a submeter ao Conselho de Ministros;
- d) Fiscalizar a execução do Plano e Orçamento Provincial e apreciar o respectivo relatório balanço, tendo em conta as decisões do Conselho de Ministros;
- e) Fiscalizar a execução dos programas determinados pelos órgãos centrais e executados ao nível da Província.

ARTIGO 28

(Competências sobre programas económicos, culturais e sociais)

1. Compete à Assembleia Provincial apreciar propostas de programas e planos económicos e sociais de iniciativa local do Governo Provincial.

2. Compete ainda à Assembleia Provincial apreciar e aprovar a proposta de programas plurianuais de apoio ao desenvolvimento Distrital participativo e fiscalizar a sua execução.

3. Os programas e planos referidos no número anterior não podem implicar acréscimos de despesas ao orçamento Provincial.

4. Os projectos dos referidos programas e planos devem ser enviados pelo Governo Provincial, para apreciação pela Assembleia Provincial, com quinze dias de antecedência em relação à data em que serão discutidos em sessão plenária.

ARTIGO 29

(Competências em matéria ambiental)

No âmbito das suas funções de protecção do meio ambiente, compete à Assembleia Provincial, mediante proposta do Governo Provincial apreciar e aprovar:

- a) O plano ambiental e de zoneamento ecológico da Província;
- b) Os programas de incentivos a actividades protectoras ou reconstituintes das condições ambientais;
- c) Os programas de uso de energia alternativa;
- d) Os processos para remoção, tratamento e depósito de resíduos sólidos e tóxicos, incluindo os hospitalares;
- e) Os programas de reflorestamento, plantio e conservação de árvores de sombra;
- f) Os programas locais de gestão de recursos naturais;
- g) Os programas de difusão de meios de transporte não poluentes;
- h) O estabelecimento de reservas locais;
- i) As propostas e pareceres sobre a definição e estabelecimento de zonas protegidas.

CAPÍTULO V

Mesa da Assembleia Provincial

ARTIGO 30

(Composição e funcionamento da Mesa)

1. A Mesa da Assembleia Provincial é constituída pelo Presidente, dois vice-Presidentes, dois chefes das Bancadas e por cinco membros eleitos nos termos da alínea b) do número 1 do Artigo 89 da Lei número 5/2007, de 9 de Fevereiro.

2. A Mesa da Assembleia Provincial é convocada e dirigida pelo Presidente da Assembleia Provincial.

3. A Mesa da Assembleia Provincial reúne ordinariamente uma vez por mês, podendo reunir-se extraordinariamente quando necessário.

4. As deliberações da Mesa são tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes.

5. A Mesa designa de entre os seus Membros, o Porta-voz da Assembleia Provincial.

ARTIGO 31

(Duração do mandato da Mesa)

A Mesa é eleita pelo período de duração do mandato da Assembleia Provincial.

ARTIGO 32

(Responsabilidade)

A Mesa é responsável perante a Assembleia Provincial.

ARTIGO 33

(Actas e sínteses)

1. Das suas discussões e deliberações, a Mesa da Assembleia Provincial produz sínteses e actas redigidas pelo secretariado técnico da Assembleia Provincial.

2. Os membros da Assembleia Provincial têm acesso aos registos das discussões e deliberações da Mesa da Assembleia Provincial.

ARTIGO 34

(Formas das deliberações da Mesa)

1. As deliberações da Mesa da Assembleia Provincial tomam a forma de Resolução.

2. As resoluções da Mesa da Assembleia Provincial devem ser submetidas à ratificação pela Assembleia Provincial na sua sessão seguinte.

3. As resoluções da Mesa da Assembleia Provincial entram em vigor cinco dias após a sua publicação, salvo se nelas outro prazo for fixado.

ARTIGO 35

(Substituição dos membros da Mesa)

1. Os membros da Mesa eleitos podem ser substituídos, na totalidade ou individualmente, em qualquer altura, por deliberação da maioria de dois terços dos membros da Assembleia Provincial em efectividade de funções.

2. A substituição dos membros da Mesa eleitos é feita por escrutínio secreto.

ARTIGO 36

(Substituição temporária)

1. O Presidente da Assembleia Provincial é substituído nas suas ausências ou nos impedimentos temporários, pela Vice-Presidente.

ARTIGO 37

(Competências gerais da Mesa)

Compete, em geral, à Mesa da Assembleia Provincial:

- a) Coordenar as actividades das comissões de trabalho;
- b) Coordenar as relações entre a Assembleia Provincial e instituições Públicas;
- c) Preparar e organizar as sessões da Assembleia Provincial;
- d) Apoiar o Presidente da Assembleia Provincial no exercício das suas funções;
- e) Analisar para submeter ao plenário, a proposta de programa anual da Assembleia Provincial;
- f) Analisar a documentação recebida, efectuar a sua triagem e devolver ao emitente com a indicação dos requisitos não preenchidos no seu conteúdo ou remeter às Comissões competentes;
- g) Criar grupos de trabalho integrando membros das comissões interessadas sempre que o assunto diga respeito a mais de uma comissão;
- h) Determinar a composição das delegações da Assembleia Provincial para o exterior, tendo em conta a representatividade dos Círculos Eleitorais;
- i) Fixar em coordenação com o Governo Provincial, a sessão do plenário de perguntas e de pedidos de esclarecimentos formulados pelos membros da Assembleia Provincial;
- j) Decidir sobre questões de interpretação e integração de lacunas do Regimento;
- k) Apreciar de forma sumária as sugestões, queixas, reclamações e petições apresentadas pelos cidadãos para efeitos da sua aceitação ou indeferimento liminar.

ARTIGO 38

(Competências no âmbito da direcção das sessões)

Na direcção das sessões, compete à Mesa da Assembleia Provincial:

- a) Elaborar e submeter à apreciação e aprovação da Assembleia Provincial as propostas anuais de calendários de sessões e do plano de actividades;
- b) Coordenar as actividades das comissões de trabalho e dos membros da Assembleia Provincial no cumprimento das suas tarefas;
- c) Organizar a cooperação e a troca de experiências com as Assembleias de outras províncias;
- d) Controlar e garantir o cumprimento das deliberações da Assembleia Provincial e fazer os respectivos relatórios;
- e) Preparar e organizar as sessões da Assembleia Provincial e apoiar o Presidente na sua direcção;
- f) Garantir a prestação de contas pelas comissões de trabalho, pelos membros da Assembleia Provincial e pelo Governo Provincial;
- g) Exercer a acção disciplinar sobre os membros da Assembleia Provincial;
- h) deliberar sobre a convocação das sessões extraordinárias da Assembleia Provincial;
- i) Receber os pedidos de suspensão de mandato e as declarações de renúncia ao mandato de Membro da Assembleia Provincial;
- j) elaborar e submeter à apreciação e aprovação da Assembleia Provincial o seu orçamento anual, o fecho de contas e a proposta de calendário de sessões e do programa de actividades;
- k) Enviar às entidades públicas, privadas e ao Governo Provincial os pedidos de informações que sejam solicitados pelos membros da Assembleia Provincial;
- l) Receber e deliberar sobre as reclamações das pessoas a quem tenha sido recusado o acesso aos livros de actas;

- m) Interromper com fundamentos as sessões da Assembleia Provincial;
- n) organizar em colaboração com as entidades competentes, seminários e palestras para a capacitação dos membros da Assembleia Provincial;
- o) orientar o Secretariado da Assembleia Provincial;
- p) proceder à marcação de faltas e apreciar a justificação das mesmas, podendo os membros considerados faltosos recorrer para Assembleia Provincial.

ARTIGO 39

(Outras competências da Mesa)

Compete ainda à Mesa da Assembleia Provincial:

- a) Elaborar propostas da agenda da Assembleia Provincial;
- b) Assegurar a elaboração das actas e sínteses das reuniões dos órgãos da Assembleia Provincial;
- c) Apoiar o Presidente da Assembleia Provincial no exercício das suas funções;
- d) Proceder a conferência das presenças e verificar o quórum;
- e) registar os resultados das votações;
- f) Assegurar a distribuição dos documentos sobre os pontos agendados quinze dias antes da realização da sessão;
- g) Organizar as inscrições dos membros da Assembleia Provincial que pretendam usar da palavra;
- h) Proceder a chamada dos membros da Assembleia Provincial para efeitos de votação nominal e apurar os resultados;
- i) Assegurar a recepção e redução à escrito, das queixas que sejam apresentadas oralmente, bem como o registo e tratamento de reclamações ou petições à Assembleia Provincial.

CAPÍTULO VI

Das Bancadas

ARTIGO 40

(Constituição)

A Assembleia Provincial de Inhambane é constituída pelas Bancadas da FRELIMO e da RENAMO.

ARTIGO 41

(Composição)

A composição e os nomes dos dirigentes das Bancadas bem como as alterações subsequentes, são comunicados ao Presidente da Assembleia Provincial.

ARTIGO 42

(Liberdade de organização e incompatibilidades)

1. As Bancadas estabelecem livremente a sua própria organização.
2. São incompatíveis com as funções de direcção da Bancada, as de Presidente, Vice-Presidente e Porta-Voz da Assembleia Provincial.

ARTIGO 43

(Poderes da Bancada)

1. Constituem poderes da Bancada, obedecendo o principio da representatividade, nomeadamente:
 - a) Apresentar candidatos para Presidente da Assembleia Provincial;
 - b) Propor candidatos a Vice-Presidente da Assembleia Provincial;
 - c) Propor candidatos para membros da Mesa da Assembleia Provincial;
 - d) Propor candidatos para membros das comissões da Assembleia e substituí-los nos seus impedimentos;

- e) propor candidatos para as funções de Presidente e Relator das comissões de trabalho;
 - f) apresentar comunicações antes da ordem do dia;
 - g) usar da palavra para declarações finais, encerramento de debates, declarações de voto, protestos e contra-protestos;
 - h) ser ouvida antes da deliberação duma proposta de sanção contra um Membro da Assembleia Provincial nela inscrito;
 - i) requerer a interrupção de sessões plenárias;
 - j) requerer a constituição de comissões de inquérito;
 - k) formular perguntas ao Governo Provincial em cada sessão;
 - l) propor a apresentação, pelo Governo Provincial, de uma informação em cada sessão;
 - m) requerer o debate de assuntos de urgência não agendados.
2. Assiste à Bancada, o direito de dispor de locais de trabalho na sede da Assembleia, bem como de pessoal técnico e administrativo e recorrer, subsidiariamente, à assessoria técnica.

CAPÍTULO VII

Funcionamento da Assembleia Provincial

SECÇÃO I

Sessões ordinárias e extraordinárias

ARTIGO 44

(Funcionamento)

1. A Assembleia Provincial reúne-se, ordinariamente duas vezes por ano.
2. A fixação das datas para o funcionamento do plenário e das Comissões de trabalho da Assembleia Provincial, respeita as celebrações da Páscoa, do Natal, do Ide-ul-Fitre e do Ide-UI-Adha.
3. A primeira sessão ordinária do Plenário da Assembleia Provincial tem lugar no mês de Março de cada ano e é destinada à apreciação e aprovação dos relatórios de execução do plano e orçamento do ano anterior. E a segunda tem lugar no mês de Agosto e destina-se a aprovar a proposta do Plano Económico e Social e do Orçamento da Província para o ano seguinte.
4. O calendário das sessões ordinárias é fixado pela Assembleia Provincial na primeira sessão ordinária de cada ano.

ARTIGO 45

(Convocação das sessões ordinárias)

1. A convocatória das sessões da Assembleia Provincial e a respectiva agenda da sessão, devem ser enviadas a cada um dos membros e afixada na sede da Assembleia Provincial, com antecedência mínima de pelo menos quinze dias.
2. Os documentos relativos aos assuntos agendados devem ser enviados juntamente com a convocatória, ou ser entregues aos membros da Assembleia Provincial, com antecedência mínima de quinze dias em relação à data da discussão dos mesmos.
3. É responsabilidade do Secretariado Técnico da Assembleia Provincial, distribuir convocatórias e documentos das Sessões da Assembleia Provincial, para cada um dos membros e aos convidados.
4. Quando, pelas características do documento seja difícil a sua reprodução e distribuição para todos os Membros da Assembleia Provincial deve ser reproduzida uma cópia para cada Círculo Eleitoral, de modo a facilitar a consulta pelos membros, pelo menos sete dias antes da data do início da respectiva sessão.
5. Os documentos e as convocatórias para as sessões do plenário são apreciados e analisados pela Mesa antes da distribuição aos membros, observando o prazo estabelecido no número 2 do presente artigo.

ARTIGO 46

(Sessões Extraordinárias)

1. A Assembleia Provincial pode reunir-se extraordinariamente, por iniciativa da Mesa ou a requerimento:
 - a) Do Governador Provincial;
 - b) De um terço dos membros da Assembleia Provincial em efectividade de funções;
 - c) Do Ministro que superintende na administração local do Estado.
2. O Presidente da Assembleia Provincial convoca a Assembleia Provincial no prazo de dez dias, a contar da data da recepção do pedido, devendo a sessão realizar-se no prazo de trinta dias a contar da data da convocação.
3. Nas sessões extraordinárias a Assembleia Provincial só pode tratar dos assuntos específicos para os quais tenham sido expressamente convocadas.

ARTIGO 47

(Preparação das sessões)

A preparação das sessões da Assembleia Provincial compete à Mesa.

ARTIGO 48

(Duração das sessões ordinárias e extraordinárias)

1. As sessões ordinárias da Assembleia Provincial de Inhambane têm a duração mínima e máxima de cinco e dez dias, respectivamente conforme o disposto no artigo 49 da Lei n.º 5/2007, de 9 Fevereiro.
2. As Sessões extraordinárias da Assembleia Provincial de Inhambane têm a duração máxima de cinco dias.

ARTIGO 49

(Dias e Horas das Sessões)

As Sessões do Plenário da Assembleia Provincial decorrem da segunda à sexta-feira, no período entre nove e quinze horas, com um intervalo de sessenta a noventa minutos.

ARTIGO 50

(Local das Sessões)

1. As sessões são realizadas na sede da Assembleia Provincial.
2. As sessões da Assembleia Provincial podem ser realizadas em locais diferentes do previsto no número anterior, mediante deliberação da Mesa da Assembleia Provincial, se existirem motivos ponderosos ou se o assunto a ser objecto de deliberação o justificar.

SECÇÃO II

Realização das sessões

ARTIGO 51

(Ordem de precedência dos membros da Assembleia Provincial)

1. Os membros da Assembleia Provincial tomam lugar na sala de sessões, em princípio, pela ordem da lista ou na que for determinada pelas Bancadas.
2. O último Membro da lista precede o suplente que se torna efectivo por substituição definitiva.
3. Os membros da Mesa têm lugar na mesa do presidium.

ARTIGO 52

(Publicidade das Sessões)

1. As sessões da Assembleia Provincial são Públicas.
2. O Presidente da Assembleia Provincial pode interditar a presença de pessoas que perturbem o decurso normal das sessões.

3. Consoante a natureza dos assuntos agendados, o plenário pode determinar que as sessões não sejam públicas, devendo neste caso, os membros e os convidados presentes manterem sigilo sobre o que nesse sentido for deliberado.

4. Qualquer Bancada pode propor que a sessão seja à porta fechada, cabendo ao plenário deliberar.

5. Surgindo uma situação que impeça ou perturbe o normal prosseguimento de trabalhos, o Presidente da Assembleia Provincial pode interromper a sessão pelo tempo que julgar necessário para repor a ordem.

A ARTIGO rtigo 53

(Participação de membros do Governo Provincial e convidados)

1. Podem participar nas sessões da Assembleia Provincial, o Governador da Província e outros membros do Governo Provincial.

2. Os membros do Governo têm lugar de destaque na sala de sessões.

3. Durante as sessões, o Presidente da Assembleia Provincial pode convocar cidadãos julgados necessários para esclarecimento de questões relacionadas com o assunto em discussão.

4. Os convidados têm lugar específico na sala de sessões.

ARTIGO 54

(Quórum do funcionamento)

1. O plenário inicia os trabalhos à hora fixada, desde que esteja presente a maioria simples dos membros da Assembleia Provincial.

2. Feito o controlo de presenças dos membros da Assembleia Provincial, a sessão plenária deve ser iniciada até quinze minutos após a hora marcada na convocatória.

3. Não havendo quórum, segue-se um período de trinta minutos para que se complete o número de membros necessários para iniciar os trabalhos.

4. Findo o período de trinta minutos previsto no número anterior, se persistir a falta do quórum para iniciar os trabalhos, o Presidente da Assembleia Provincial adia a sessão.

5. Na situação prevista no número anterior, a Mesa regista as presenças e as faltas e o Presidente marca a data, hora e o local da realização da nova sessão.

6. A data, hora e o local da nova sessão são objecto de publicação por meio de edital afixado na sede da Assembleia Provincial e por comunicação escrita aos membros da Assembleia Provincial.

ARTIGO 55

(Quórum de deliberação)

1. A Assembleia Provincial só pode deliberar estando presentes dois terços dos seus membros em efectividade de funções.

2. Não se considera em efectividade de funções, para efeitos do quórum de deliberação, o Membro da Assembleia Provincial que tiver solicitado escusa relativamente à votação de um determinado assunto com o objectivo de evitar situações de incompatibilidade.

3. A falta de quórum para votação determinará um prolongamento de trinta minutos, para os quais, persistindo, a sessão será adiada.

ARTIGO 56

(Verificação do quórum)

O quórum de funcionamento ou de deliberação pode ser verificado em qualquer momento da sessão, por iniciativa do Presidente da Assembleia Provincial ou a requerimento de qualquer dos seus membros.

ARTIGO 57

(Interrupção das sessões)

As sessões da Assembleia Provincial não podem ser interrompidas, salvo por decisão da Mesa e para os efeitos seguintes:

- a) intervalo;

b) restabelecimento da ordem e disciplina na sala;

c) retirada do público presente na sessão;

d) falta de quórum;

e) reunião interna da Bancada na Assembleia Provincial, por um período que não pode exceder quinze minutos.

ARTIGO 58

(Organização da agenda)

A agenda de trabalhos das sessões é dividida em quatro partes:

a) Expediente e informações;

b) Pontos prévios;

c) Ordem do dia;

d) Diversos.

ARTIGO 59

(Expediente e informações)

1. O período de expediente e informações tem lugar após a abertura da sessão e nele a Mesa procede:

a) À apresentação da agenda;

b) À leitura da acta da sessão anterior;

c) Às comunicações do Governo Provincial e das Bancadas;

d) À menção, resumo ou leitura das sugestões, queixas, reclamações ou petições dirigidas à Assembleia Provincial;

e) À menção de propostas e pedidos de autorização que sejam apresentados pelo Governo Provincial;

f) Ao resumo dos contactos que tenham sido estabelecidos pelo Presidente em representação da Assembleia Provincial e à menção dos convites que lhe tenham sido dirigidos;

g) À comunicação de qualquer facto que possa ser de interesse da Assembleia Provincial.

2) A apreciação do expediente e das informações não pode ter duração superior a uma hora.

ARTIGO 60

(Período de pontos prévios)

1. O período de pontos prévios é destinado:

a) À intervenções sobre assuntos de interesse local;

b) À apreciação de sugestões, queixas, reclamações ou petições que sejam apresentadas pelo público;

c) À deliberação sobre votos de louvor, congratulação, saudação, protesto e pesar que sejam apresentados pelos membros da Assembleia Provincial ou pela Mesa e que sejam considerados de interesse da Assembleia Provincial.

2. O período de pontos prévios não pode, em princípio, ter uma duração superior a duas horas.

3. As sessões extraordinárias, em princípio, não têm pontos prévios.

ARTIGO 61

(Organização do período de pontos prévios)

No período dos pontos prévios, o uso da palavra é distribuído pelos membros da Assembleia Provincial e do Governo Provincial no decurso da sessão, tendo em consideração a sua intenção de intervir sobre assuntos de interesse local.

ARTIGO 62

(Intervenção sobre assuntos de interesse local)

1. Cada Membro da Assembleia Provincial só tem direito a uma intervenção sobre assuntos de interesse local, por sessão, salvo na situação prevista no número seguinte.

2. A intervenção sobre assuntos de interesse local não pode exceder cinco minutos.

3. Os membros da Assembleia Provincial ou do Governo Provincial que pretendam usar do direito previsto no presente artigo, devem comunicá-lo à Mesa no início de cada sessão.

4. Os membros da Assembleia Provincial podem ceder o seu direito de intervir a qualquer outro Membro, admitindo-se a comunicabilidade dos membros da lista.

ARTIGO 63

(Apreciação de sugestões, queixas, reclamações ou petições apresentadas pelos cidadãos)

1. A apreciação de sugestões, queixas, reclamações ou petições que sejam apresentadas pelos cidadãos, será feita com a participação de um representante do peticionário e outros cidadãos, quando haja deliberação da Assembleia Provincial nesse sentido.

2. Ao disposto no número anterior do presente artigo, aplicam-se as regras previstas nos Artigos 92 a 95 do presente Regimento.

ARTIGO 64

(Propostas)

Os membros da Assembleia Provincial que pretendam propor qualquer voto devem comunicar a sua intenção à Mesa antes do início de cada sessão.

ARTIGO 65

(Período da ordem do dia)

1. O período da ordem do dia é exclusivamente dedicado à discussão e deliberação dos assuntos no âmbito das atribuições da Assembleia Provincial que constam da agenda.

2. A ordem do dia inicia com apreciação das actas das reuniões anteriores.

3. O segundo ponto da ordem do dia será a análise e ratificação de deliberações tomadas pela Mesa da Assembleia Provincial.

ARTIGO 66

(Intervenção dos membros da Assembleia Provincial no período da ordem do dia)

A cada Membro da Assembleia Provincial é concedida a palavra para intervir nos debates do período da ordem do dia, quando para tal se inscreva, no máximo de duas vezes sobre o mesmo assunto e por um período não superior a vinte minutos.

Secção III

Uso da palavra

ARTIGO 67

(Uso da Palavra pelo Membro da Assembleia Provincial)

1. A palavra é concedida ao Membro para:

- a) Participar nos debates;
- b) Apresentar projectos de resolução e de moções;
- c) Intervir no período antes da ordem do dia;
- d) Exercer o direito de defesa e de protesto contra a ofensa à honra e consideração devidas;
- e) Fazer requerimento e interpor recursos e protestos;
- f) Formular perguntas e pedidos de esclarecimento ou responder às perguntas e pedidos de esclarecimento que lhe tenham sido dirigidos por outros membros;
- g) Invocar o Regimento ou interpelar a Mesa.

2. O direito de desagravo à ofensa e consideração devida é exercido sem desconto do tempo concedido ao membro, não devendo ultrapassar os três minutos.

ARTIGO 68

(Uso da palavra pelos membros do Governo Provincial)

1. A palavra é, em geral, concedida aos membros do Governo Provincial para participarem nos debates realizados no período da ordem do dia.

2. A palavra é concedida aos membros do Governo Provincial, em especial, para:

- a) Apresentar propostas de normas e de resolução;
- b) Participar nos debates;
- c) Responder a perguntas;
- d) Pedidos de esclarecimentos ou resposta aos mesmos;
- e) Protestos e contra protestos;
- f) Reagir contra ofensas à honra e consideração devidas;
- g) Comunicações antes da ordem do dia;
- h) Apresentar informações solicitadas pelas Bancadas;
- i) Apresentar, por sua iniciativa, temas ou informações de interesse provincial, para debate.

3. A apresentação das propostas do Governo Provincial é feita pelo Governador Provincial.

ARTIGO 69

(Ordem de uso da palavra)

1. O uso da palavra é feito, em princípio, pela ordem de inscrição, salvaguardando o poder de discricionário do Presidente da Assembleia Provincial para alternância pelos membros da Assembleia Provincial.

2. O uso da palavra para invocar o Regimento ou interpelar a Mesa, interpor recursos, pedir explicações e esclarecimentos ou protestar contra ofensas à honra ou consideração, prevalece relativamente à sequência da inscrição para participar nos debates ou tratar de pontos prévios.

3. É autorizada a troca da ordem de intervenção entre quaisquer dos membros da Assembleia Provincial que se tenham inscrito para usar da palavra.

ARTIGO 70

(Pedido de esclarecimentos)

1. O uso da palavra para pedido de esclarecimentos destina-se à formulação de perguntas que visem esclarecer as dúvidas que tenham surgido da intervenção do orador antecedente.

2. Os membros da Assembleia Provincial ou os membros do Governo Provincial que queiram formular pedidos de esclarecimentos, devem inscrever-se para esse efeito até ao final da intervenção que os suscitou.

3. As perguntas devem ser formuladas de forma sintética, podendo ser respondidas pela ordem de inscrição ou em conjunto, pelo orador.

4. Ao orador é concedido um período máximo de três minutos por pergunta que tenha sido formulada, com um máximo de quinze minutos na sua totalidade.

ARTIGO 71

(Finalidade de uso da palavra)

1. Quem solicitar o uso da palavra deve declarar o seu fim, não podendo ser efectivamente diverso daquele para que lhe foi concedido.

2. Quando o orador se afaste da finalidade declarada pode o Presidente retirá-la, depois de devidamente advertido, se o orador persistir na sua atitude.

ARTIGO 72

(Proibição do uso da palavra no período da votação)

Quando seja anunciado o início da votação nenhum Membro da Assembleia Provincial ou do Governo Provincial pode usar da palavra.

ARTIGO 73

(Encerramento de debates)

Compete ao Presidente da Assembleia Provincial dar por encerrada a discussão de um ponto da agenda, quando não haja mais pedidos de intervenção sobre o mesmo, ou havendo, o ponto tiver sido profunda e suficientemente debatido e a maioria dos membros presentes votarem a favor de um pedido de encerramento.

ARTIGO 74

(Invocação do Regimento e perguntas)

1. Quando a palavra seja pedida para invocar o Regimento, deve invocar-se a norma que se considera infringida e apresentar as razões que fundamentam tal entendimento.

2. Podem ser feitas perguntas ao Presidente quando haja dúvidas sobre as decisões que este tenha tomado ou sobre a forma de orientação dos trabalhos.

3. O uso da palavra para invocar o Regimento e fazer perguntas não pode exceder dois minutos.

ARTIGO 75

(Recursos)

1. Qualquer Membro da Assembleia Provincial pode recorrer das decisões do Presidente ou da Mesa, ao Plenário.

2. O Membro da Assembleia Provincial pode usar da palavra até cinco minutos para fundamentar o recurso que pretende interpor.

3. Se tiver sido interposto mais do que um recurso sobre a mesma matéria por membros da Assembleia Provincial, estes deverão indicar qual de entre eles apresentará a fundamentação da decisão recorrida.

4. A votação do recurso é feita imediatamente após a fundamentação apresentada.

ARTIGO 76

(Reacção contra ofensas à honra ou consideração)

1. O Membro da Assembleia Provincial ou do Governo Provincial que se considerar ofendido na sua honra, bom nome, imagem ou consideração, deve inscrever-se para usar da palavra até ao final da intervenção em que tiverem sido proferidas, por tempo não superior a três minutos.

2. O autor das afirmações consideradas ofensivas pode dar explicações por um período não superior a três minutos.

3. O Presidente da Assembleia decidirá se a palavra deve ser concedida imediatamente após a intervenção em causa ou no final do debate em que esta se integra.

ARTIGO 77

(Modo de uso da palavra)

1. No uso da palavra, os oradores dirigem-se ao Presidente e ao Plenário.

2. O orador não pode ser interrompido sem o seu consentimento, não sendo porém, consideradas interrupções as vozes de concordância, discordância ou análogas.

3. Quando o orador se desviar do assunto em discussão ou utilizar expressões injuriosas ou ofensivas poderá ser advertido e interrompido pelo Presidente da Assembleia Provincial.

4. O Presidente da Assembleia Provincial pode retirar a palavra ao orador que, tendo sido advertido, persista na atitude prevista no número anterior.

5. O Presidente da Assembleia Provincial poderá avisar o orador para terminar a sua intervenção quando se aproximar o termo do tempo que lhe tiver sido concedido para usar da palavra.

6. A declaração da Bancada deve ser feita a partir do pódio.

ARTIGO 78

(Declaração de voto)

As Bancadas na Assembleia Provincial têm direito a apresentar declarações de voto com o objectivo de esclarecer o sentido da sua votação.

ARTIGO 79

(Tempo de uso da palavra)

1. No debate na generalidade os membros da Assembleia Provincial e do Governo podem fazer duas intervenções, a primeira com a duração máxima de dez minutos e, a segunda, de cinco.

2. Se a Mesa tiver fixado previamente o tempo global de debate, aplicam-se limites ajustados à situação distribuindo-se o tempo na proporcionalidade entre as bancadas e reservando-se o tempo para a intervenção e a resposta do proponente.

3. Sempre que um Membro seja secundado no requerimento para o encerramento do debate e tenha decorrido metade do tempo previsto, o Presidente, sem discussão, submete a proposta para deliberação.

SECÇÃO IV

Votação

ARTIGO 80

(Presença dos membros na votação)

Durante a votação nenhum membro poderá ausentar-se da sala de sessões, a não ser que por razões ponderosas o Presidente autorize.

ARTIGO 81

(Qualidade de voto)

1. A cada Membro da Assembleia Provincial corresponde um voto.

2. Nenhum Membro presente na sessão pode deixar de votar, sem prejuízo do direito à abstenção e da situação de escusa prevista no número seguinte.

3. Não participa na votação o membro que tiver pedido escusa em resultado de um conflito de interesse, com o objectivo de evitar uma situação de incompatibilidade.

4. Não é admitido o voto por procuração ou por correspondência.

5. É interdita a entrada e saída da sala, uma vez anunciada a votação.

ARTIGO 82

(Deliberações no período que antecede a ordem do dia)

No período que antecede o da ordem do dia só podem ser adoptadas as deliberações relativas a:

a) votos de louvor, congratulação, saudação, protesto e pesar, considerados de interesse para a Província, apresentados pelos membros da Assembleia Provincial;

b) recomendações ou moções que sejam apresentadas pelos membros da Assembleia Provincial e consideradas de interesse para a província.

ARTIGO 83

(Quórum de votação)

1. Salvo disposição em contrário a Assembleia Provincial delibera quando se encontra presente a maioria simples dos seus membros.

2. As deliberações são tomadas por maioria de votos dos membros presentes.

ARTIGO 84

(Formas de votação)

1. As votações realizam-se por uma das seguintes formas:
 - a) por escrutínio secreto;
 - b) por cartão de voto levantado.
2. A votação por escrutínio secreto realiza-se mediante o depósito de um boletim de voto numa urna existente para esse efeito.
3. A votação por cartão de voto consiste em perguntar quem vota contra, em seguida quem se abstém e, finalmente quem vota a favor, ao que os membros da Assembleia Provincial correspondem levantando o cartão de voto, como manifestação da sua vontade.

ARTIGO 85

(Forma de votar)

A forma de votar é por cartão de voto, salvo nas situações em que for obrigatória a votação por escrutínio secreto ou sob proposta de qualquer Membro da Assembleia Provincial.

ARTIGO 86

(Votação por escrutínio secreto)

A votação é obrigatoriamente feita por escrutínio secreto sempre que se realizarem eleições, que esteja em causa juízo de valor sobre pessoas, nos casos previstos no Regimento ou quando é deliberado pelo Plenário da Assembleia Provincial.

SECÇÃO V

Actas e publicidade das deliberações

ARTIGO 87

(Actas)

1. Para cada sessão da Assembleia Provincial é lavrada uma acta que regista o que de essencial tiver passado no seu decurso.
2. A acta é aprovada por pelo menos dois terços dos membros da Assembleia Provincial em efectividade de funções, no início do período da ordem do dia.
3. Da acta deve constar obrigatoriamente:
 - a) o conteúdo da agenda;
 - b) a indicação das horas do início e do termo da sessão e as eventuais interrupções que tenham ocorrido;
 - c) as presenças e as faltas;
 - d) a referência sumária aos debates que tenham tido lugar;
 - e) as deliberações tomadas e as posições contra elas assumidas;
 - f) as declarações de voto apresentadas devem constar da acta.
4. As suspensões, as renúncias, as substituições e as perdas de mandato devem constar da acta da sessão em que o facto que as fundamenta tenha chegado ao conhecimento da Mesa da Assembleia Provincial.
5. A acta é lavrada e subscrita por um Secretário da Assembleia e assinada pelo Presidente da Assembleia Provincial.
6. As actas são registadas na versão definitiva que tiver sido objecto de aprovação pela Assembleia Provincial e encadernadas em livro próprio com termos de abertura e encerramento assinados pelo Presidente da Assembleia Provincial.
7. As actas podem ser registadas e conservadas em suporte electrónico.

ARTIGO 88

(Consulta das actas das sessões plenárias)

1. As actas podem ser consultadas por qualquer cidadão que demonstre interesse, mediante pedido ao Secretariado Técnico da Assembleia Provincial.

2. As certidões das actas devem ser passadas, independentemente de despacho, pelo Secretário ou por quem o substitua, dentro dos dez dias seguintes à entrada do respectivo requerimento, salvo se disserem respeito a facto passado há mais de cinco anos, caso em que o prazo é de quinze dias.

3. A recusa de facultar o acesso de qualquer cidadão às actas deve ser fundamentada por escrito.

4. O cidadão a quem tenha sido recusado o acesso às actas tem direito de reclamar ao Presidente da Assembleia Provincial demonstrando o interesse legítimo no pedido formulado.

5. O Presidente da Assembleia Provincial deverá pronunciar-se da reclamação no prazo de quinze dias.

ARTIGO 89

(Publicidade das deliberações)

1. As matérias que tenham sido objecto de deliberações, sem embargo da sua publicação no Boletim da República, devem ser afixadas por edital, no lugar de costume, durante trinta dias consecutivos.
2. A data da afixação deve sempre constar do edital.
3. As deliberações que afectem de forma geral os cidadãos devem ser objecto de divulgação, nomeadamente através da sua publicação no jornal de maior circulação na Província e da sua afixação no lugar de costume.

ARTIGO 90

(Comunicação ao Governo Provincial)

1. As deliberações das sessões da Assembleia devem ser comunicadas ao Governo Provincial, no prazo de sete dias após a sua realização.
2. A informação deve mencionar os órgãos responsáveis pela sua execução e prazos previstos.

ARTIGO 91

(Forma das deliberações)

As deliberações da Assembleia Provincial tomam a forma de Moção ou de Resolução.

SECÇÃO VI

Petições

ARTIGO 92

(Apresentação das petições)

1. Os cidadãos podem apresentar à Assembleia Provincial, por escrito ou oralmente, petições, queixas ou reclamações que pretendam submeter à apreciação da Assembleia Provincial.
2. Quando a apresentação seja oral, deve ser reduzida a escrito e registada no livro para esse efeito, com termos de abertura e encerramento assinados pelo Presidente da Assembleia Provincial.
3. A apresentação escrita é recebida e registada no livro referido no número anterior.
4. Em todas as situações abrangidas por este artigo, o Secretariado Técnico da Assembleia Provincial deve dar prova da sua recepção em que conste a data em que foi recebida.

ARTIGO 93

(Requisitos de apresentação das petições)

1. A apresentação é feita pelos cidadãos, individualmente ou através dos órgãos directivos de organizações sociais e outros mecanismos.
2. As queixas, reclamações ou petições, quando sejam apresentadas por escrito, devem ser assinadas pelos cidadãos que as apresentam ou por outrem, a seu pedido, quando aqueles não saibam ou não possam assinar.
3. Quando a apresentação for feita por mais de um cidadão é necessária a identificação de todos os peticionários e a indicação do domicílio de um dos seus signatários.

ARTIGO 94

(Instrução de processo)

1. Recebida qualquer petição, a comissão encarregada analisa sobre os fundamentos nela invocados, procede às averiguações que se mostrem necessárias, conforme os casos, toma ou propõe as providências adequadas ao esclarecimento dos factos.

2. A comissão pode, dentro dos limites da lei e através do Presidente da Assembleia Provincial, ouvir os peticionários, solicitar depoimentos de quaisquer cidadãos, e requerer e obter informações e documentos de outros órgãos ou serviços de quaisquer entidades públicas ou privadas.

ARTIGO 95

(Relatório e decisão final)

Concluída a instrução do processo, a qual terá lugar no prazo máximo de sessenta dias, a comissão elabora um relatório sobre o mesmo, no qual indica os factos dados como provados, faz o necessário enquadramento jurídico e propõe as medidas a tomar, se for caso disso.

ARTIGO 96

(Conclusão do processo)

Do exame das petições podem resultar, por deliberação da Assembleia Provincial ou da sua Mesa:

- a) Uma comunicação ao Governo Provincial para adopção de medida que se entenda recomendar;
- b) A remessa do assunto à comissão competente, quando se conclua que o mesmo carece de apreciação suplementar, excedendo o âmbito da análise do direito de petição;
- c) A remessa de elementos à entidade competente, em razão da matéria para apreciação do assunto e para a tomada de decisão que lhe caiba;
- d) A informação do peticionário de direitos que revele não conhecer, de vias que possa seguir ou de atitude que possa tomar para obter o reconhecimento de um direito, a protecção de um interesse ou a reparação de um prejuízo;
- e) O esclarecimento dos peticionários e do público em geral, sobre qualquer acto de administração pública relativo à gestão dos assuntos públicos que a petição tenha colocado em causa ou em dúvida;
- f) a proposta da instauração de inquérito ou sindicância, nos termos da lei;
- g) o arquivo do processo.

ARTIGO 97

(Execução das deliberações)

1. Compete ao Presidente da Assembleia Provincial dar execução às deliberações que forem tomadas nos processos resultantes do exercício do direito de petição.

2. É sempre dado conhecimento ao primeiro ou único signatário de qualquer petição:

- a) Da decisão que venha a ser tomada, com a indicação dos fundamentos da mesma e das propostas que dela constem;
- b) Do agendamento para o plenário da Assembleia Provincial, quando o assunto a este seja remetido.

ARTIGO 98

(Indeferimento liminar)

1. As queixas, reclamações ou petições são indeferidas liminarmente quando:

- a) sejam estranhas às competências da Assembleia Provincial;
- b) não seja possível identificar o seu objectivo ou não sejam inteligíveis;

c) não estejam assinadas;

d) Não haja elementos que permitam a identificação dos peticionários e a indicação do domicílio de, pelo menos, um dos signatários.

2. O indeferimento liminar terá lugar após apreciação sumária pela Mesa da Assembleia Provincial.

3. O indeferimento liminar, devidamente fundamentado, carece apenas de ser notificado ao primeiro signatário cujo domicílio conste da petição.

4. No caso previsto na alínea a) do número 1, do presente artigo, a fundamentação do indeferimento deve incluir a entidade a quem a sugestão, queixa, reclamação ou petição deve ser apresentada.

ARTIGO 99

(Apreciação pela Assembleia Provincial)

1. As queixas, reclamações ou petições que não tiverem sido objecto de indeferimento liminar, serão objecto de apreciação pela Assembleia Provincial no período de pontos prévios.

2. A apreciação pela Assembleia Provincial deve ser feita tendo em consideração a ordem da sua apresentação constante do livro de registo de entrada.

CAPÍTULO VIII

Comissões de Trabalho

ARTIGO 100

(Criação)

1. Sob proposta da Mesa, ouvidas as Bancadas, a Assembleia Provincial cria comissões de trabalho permanentes ou ad-hoc.

2. Serão criadas comissões ad-hoc, por um período de trabalho de até noventa dias, sempre que a Assembleia Provincial julgue necessário um estudo mais profundo sobre determinado assunto em discussão.

3. A deliberação da criação da Comissão Ad-Hoc coincide com a eleição do respectivo Presidente e Relator, sob proposta da Mesa.

4. As comissões de trabalho são constituídas por não menos de cinco nem mais de quinze membros indicados pelas Bancadas, obedecendo à sua representatividade.

5. Nenhum Membro deverá pertencer a mais de uma comissão ad-hoc simultaneamente.

6. A constituição das comissões deve ser aprovada em Sessão Plenária da Assembleia Provincial.

ARTIGO 101

(Competências)

1. Compete às comissões de trabalho:

- a) Elaborar pareceres e estudos sobre matéria da sua competência, preparar projectos de decisão e acompanhar o trabalho dos órgãos e instituições da sua área de actividade;
- b) Efectuar estudos sobre matéria da sua especialidade;
- c) Fiscalizar as actividades dos órgãos do Governo Provincial e instituições económicas, sociais e culturais da Província;
- d) Apresentar propostas de resoluções e moções.

2. No exercício das suas funções, as comissões de trabalho poderão solicitar a colaboração, documentos, informações e relatórios de entidades, instituições, unidades económicas e sociais e aos cidadãos e recorrer à contratação de especialistas.

3. No âmbito específico da sua competência, as comissões têm direito de:

- a) Convocar os membros do Governo Provincial, pessoas individuais ou colectivas para o cumprimento da sua missão;
- b) Visitar organismos governamentais, civis, militares e paramilitares, empresas, serviços públicos ou privados;

c) ter acesso a documentos confidenciais, mediante requerimento, devendo os membros observar rigorosamente as condições estipuladas na lei ou na autorização de acesso, sendo obrigados a guardar sigilo, sob pena de incorrer em sanções criminais e civis previstas na lei;

d) a recusa de comparência e acesso aos documentos referidos na alínea anterior, são punidos nos termos da lei.

4. As comissões devem na realização do seu trabalho, procurar estreitar relações com os cidadãos, podendo realizar reuniões nos locais de trabalho e de residência para tratarem de questões relevantes, divulgar as decisões tomadas pela Assembleia com vista a participação activa na sua implementação.

5. No cumprimento das suas tarefas, as comissões não se substituem aos demais órgãos locais do Estado nem interferem na sua actividade.

6. As comissões podem tomar iniciativas de inquérito, visitas ou controlo em áreas da sua competência, devendo antepadamente discutir os assuntos em reuniões da Mesa da Assembleia Provincial.

7. As comissões de trabalho desenvolvem as suas actividades com o objectivo de cumprir tarefas que lhe são atribuídas pela Assembleia, não podendo assumir responsabilidades que, de acordo com a Constituição e outros diplomas legais estejam atribuídas aos outros órgãos.

8. As comissões podem recorrer à colaboração de especialistas cujo parecer se considere útil ao bom andamento dos seus trabalhos.

ARTIGO 102

(Funcionamento)

1. As comissões de trabalho devem:

- a) Reunir regularmente;
- b) Elaborar programas concretos de trabalho a realizar e estabelecer prioridades e prazos, responsabilizando individualmente cada Membro.

2. As comissões são dirigidas pelo seu Presidente assistido pelo Relator.

3. As comissões de trabalho reúnem-se e deliberam achando-se presente a maioria simples dos seus membros.

4. Os membros têm o direito de fazer registar suas declarações de voto vencido, bem como o de formular propostas alternativas para o conhecimento do plenário.

5. Das reuniões das comissões de trabalho são lavradas actas.

6. Os relatores das comissões devem fornecer, quando necessário, ao Secretariado Técnico da Assembleia Provincial as actas lavradas para efeitos de compilação.

7. Compete à Assembleia Provincial deliberar sobre a publicação dos resultados das actividades das comissões de trabalho.

8. As comissões elaboram relatórios das suas actividades e depois apresentam-nos à Mesa e ao Plenário da Assembleia Provincial.

9. Quando várias comissões tratarem do mesmo assunto, compete à Mesa coordenar os seus trabalhos, devendo a comissão de especialidade analisar o assunto com carácter obrigatório.

ARTIGO 103

(Duração)

1. As comissões de trabalho duram pelo período do mandato da Assembleia Provincial.

2. As comissões ad-hoc criadas para tratar de questões pontuais, têm o seu conteúdo de trabalho e a duração do mandato fixados no acto da sua constituição.

ARTIGO 104

(Eleição do Presidente e Relator)

1. Cada Comissão tem um Presidente e um Relator, eleitos pelo plenário com o mandato coincidente com o da Comissão.

2. A Bancada indica, no acto da eleição, o membro da Comissão que substitui o presidente nos seus impedimentos.

3. Presidente da Comissão, nas suas ausências ou impedimentos é substituído pelo substituto do Presidente da respectiva Comissão.

4. Em caso da ausência ou impedimento do Presidente e seu substituto, a Bancada indica dois membros da mesma Comissão para os substituir.

ARTIGO 105

(Competências do Presidente da Comissão)

Compete ao Presidente da Comissão:

- a) Representar a Comissão, convocar e dirigir os seus trabalhos, manter a ordem e a disciplina e velar pelo cumprimento dos prazos;
- b) Enviar à Mesa da Assembleia Provincial as informações e os relatórios dos trabalhos;
- c) Propor à Mesa da Assembleia Provincial procedimentos disciplinar contra os membros da respectiva Comissão;
- d) Enviar ao Presidente da Assembleia a lista de faltas e as justificações apresentadas.

ARTIGO 106

(Competências do Relator)

Compete ao Relator:

- a) coadjuvar o Presidente nos trabalhos da Comissão;
- b) elaborar síntese das discussões e o relatório dos trabalhos;
- c) verificar as presenças e informar ao Presidente da Comissão das faltas e das justificações.

ARTIGO 107

(Reuniões)

As comissões de trabalho devem:

- a) Reunir, pelo menos, de três em três meses;
- b) Elaborar programas concretos de trabalho a realizar e estabelecer prioridades e prazos, responsabilizando individualmente os seus membros.

ARTIGO 108

(Convocatória)

As comissões de trabalho reúnem-se sob a convocatória e presidência dos respectivos presidentes, com a presença de mais de metade dos seus membros, sendo as suas decisões tomadas por maioria simples.

ARTIGO 109

(Actas e relatórios)

1. As comissões de trabalho elaboram actas das suas reuniões e relatórios das suas actividades e apresentam à Mesa da Assembleia Provincial.

2. Quando várias comissões de trabalho tratam o mesmo assunto, compete à Mesa da Assembleia Provincial coordenar os seus trabalhos.

3. Compete à Assembleia Provincial deliberar sobre a publicação dos resultados das actividades das comissões de trabalho.

CAPÍTULO IX

Prestação de contas, cooperação e Auscultação

ARTIGO 110

(Prestação de contas dos órgãos da Assembleia Provincial)

1. Anualmente, a Assembleia Provincial aprecia os relatórios de prestação de contas apresentados pela Mesa e pelas comissões de trabalho.

2. A Mesa da Assembleia Provincial define os pontos a incluir nos relatórios desses órgãos, os quais devem conter, nomeadamente o grau de cumprimento do respectivo programa de trabalho e as demais actividades realizadas durante esse período.

3. Sempre que considere necessário, a Assembleia Provincial pode determinar que qualquer dos órgãos referidos no número 1 preste esclarecimentos ou forneça relatórios que julgue convenientes.

ARTIGO 111

(Relações com outras Assembleias)

1. A Assembleia Provincial de Inhambane desenvolve relações com outras Assembleias do mesmo escalão, nacionais e estrangeiras, através de troca de documentos e de informações, podendo celebrar acordos.

2. Os acordos referidos no número anterior devem estar em conformidade com a Constituição e demais leis, não devendo causar perturbações à execução normal dos planos e programas territoriais.

3. O intercâmbio com as outras Assembleias deve ser devidamente programado.

ARTIGO 112

(Auscultação dos cidadãos)

A Assembleia Provincial pode, sobre determinadas matérias, auscultar os sentimentos dos cidadãos através de reuniões, inquéritos e entrevistas.

ARTIGO 113

(Recolha de informações)

1. A Assembleia Provincial organiza um sistema de recolha de informações e procede ao seu registo e tratamento adequados.

2. A Mesa da Assembleia Provincial deve extrair dos relatórios e de outras informações recomendações mais relevantes, canalizando-as em seguida aos órgãos do Governo Provincial para a devida consideração.

CAPÍTULO X

Ordem e Disciplina

SECÇÃO I

Poder e Processo Disciplinar

ARTIGO 114

(Manutenção da ordem)

1. Compete à Mesa, no quadro da acção disciplinar, manter a ordem na Assembleia Provincial.

2. A acção disciplinar é exercida através das seguintes sanções:

- a) advertência oral, feita pelo Presidente da Assembleia Provincial ou das comissões de trabalho na presença do chefe da Bancada;
- b) Advertência oral, feita em plenária pelo Presidente da Assembleia Provincial;
- c) Advertência escrita, feita pelo Presidente da Assembleia Provincial, ouvida a Mesa da Assembleia;
- d) Desconto na remuneração nos moldes que forem definidos correspondente a um período de um a oito dias;
- e) Suspensão de mandato por um período de quinze a cento e oitenta dias;
- f) Perda de mandato.

ARTIGO 115

(Competências para aplicar sanções)

1. Compete à Mesa deliberar sobre a sanção a aplicar ao membro da Assembleia Provincial.

2. A Mesa designa o instrutor e o escrivão do processo disciplinar que não podem pertencer a mesma Bancada e ao mesmo círculo eleitoral do visado.

3. A aplicação de sanções é precedida de instrução do processo disciplinar com garantia do direito à defesa do Membro no prazo de 5 dias.

4. Das sanções pode ser interposto recurso para a plenária, nos dez dias seguintes à notificação da deliberação.

5. A aplicação das sanções disciplinares, salvo as estabelecidas nas alíneas a), b), c) e d) do artigo anterior, é precedida de instauração do processo disciplinar no prazo de 45 dias após o conhecimento da infracção.

SECÇÃO II

Regime de Faltas

ARTIGO 116

(Não participação na votação)

1. A não participação na votação durante as sessões Plenárias ou das Comissões de trabalho é sancionada como falta injustificada.

2. As faltas são justificadas por escrito, no prazo de dez dias, a contar da data da reunião em que foram cometidas.

ARTIGO 117

(Faltas justificadas relevadas)

1. Consideram-se justificadas as faltas por virtude de:

- a) Doença do membro;
- b) Maternidade;
- c) Casamento do membro;
- d) Nojo.

2. Não são tidas como faltas as ausências do membro às sessões plenárias ou às reuniões das comissões de trabalho quando estiver em missão da Assembleia Provincial.

ARTIGO 118

(Faltas justificadas não relevadas)

3. A falta justificada e não relevada tem como consequência a perda da remuneração diária. Consideram-se faltas justificadas mas não relevadas as que são dadas pelos seguintes motivos:

- a) Missão partidária, ou grupos de cidadãos;
- b) Participação em conferências e outros eventos dentro ou fora do país;
- c) Outros motivos ponderosos.

ARTIGO 119

(Faltas não justificadas)

As faltas não justificadas implicam:

- a) A suspensão do mandato por um período de trinta dias, quando o membro tenha cometido quinze faltas durante o ano civil.
- b) A perda do mandato, quando o membro tenha cometido trinta faltas durante o ano civil.

ARTIGO 120

(Procedimentos para a justificação de faltas)

1. A justificação de faltas é feita por escrito.
2. A justificação é apresentada ao Presidente da Assembleia Provincial ou ao presidente da comissão de trabalho conforme o caso.
3. O prazo para a justificação de faltas é de cinco dias, contados a partir da data da apresentação do membro.

CAPÍTULO XI

Disposições Finais

ARTIGO 121

(Interpretação e integração de casos omissos ao Regimento)

1. A interpretação e integração de casos omissos ao Regimento são da competência da Mesa da Assembleia Provincial.
2. Das deliberações sobre a interpretação e integração de casos omissos ao Regimento cabe recurso à Assembleia Provincial.
3. As deliberações da Assembleia Provincial sobre a interpretação e integração de casos omissos ao Regimento são objectos de publicação nos termos previstos no artigo 78 da Lei n.º 5/2007, de 9 de Fevereiro.

ARTIGO 122

(Alterações ao Regimento)

1. O Regimento pode ser alterado pela Assembleia Provincial por iniciativa e proposta da Mesa ou de dois terços dos membros da Assembleia Provincial em efectividade de funções.
4. As alterações ao Regimento podem ser propostas em qualquer altura durante a vigência do mandato da Assembleia Provincial.
5. As alterações ao Regimento são aprovadas por maioria absoluta dos membros da Assembleia Provincial em efectividade de funções.
4. As alterações devem ser aprovadas por Resolução.

ARTIGO 123

(Entrada em vigor)

1. O Presente Regimento entra em vigor trinta dias após a sua aprovação.
2. Aprovada na III Sessão Ordinária da Assembleia Provincial de Inhambane, aos 13 de Abril de 2016.

O Presidente da Assembleia Provincial, *Pedro Mariano Joaquim*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Sal & Caldeira Advogados, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária, datada de dezasseis de Fevereiro de dois mil e dezasseis, a sociedade comercial Sal & Caldeira Advogados, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o número um zero zero um seis seis zero sete zero, estando representados todos os sócios, nomeadamente José Manuel Caldeira, detentor de uma quota no valor nominal de 6.825,00 MT (seis mil oitocentos e vinte e cinco Meticais), correspondente a 22,75% (vinte e dois vírgula setenta e cinco por cento) do capital social; Samuel Jay Levy, detentor de uma quota no valor nominal de 2.700,00 MT (dois mil e setecentos Meticais), correspondente a 9% (nove por cento) do capital social; José Manuel Roque Gonçalves, detentor de uma quota no valor nominal de 6.825,00 MT (seis mil oitocentos e vinte e cinco Meticais), correspondente a 22,75% (vinte e dois vírgula setenta e cinco por cento) do capital social; Eduardo Alberto Da Costa Calu, detentor de uma quota no valor nominal de 6.825,00 MT (seis mil oitocentos e vinte e cinco Meticais), correspondente a 22,75% (vinte e dois vírgula setenta e cinco por cento) do capital social; e Ássma Omar Nordine Jeque, detentora de uma quota no valor nominal de 6.825,00 MT (seis mil oitocentos e vinte e cinco Meticais), correspondente a 22,75% (vinte e dois vírgula setenta e cinco por cento) do capital social, deliberou-se por unanimidade, proceder à divisão e cessão de quotas, nos termos da qual

o sócio José Manuel Caldeira divide a sua quota em duas quotas desiguais, designadamente uma correspondente a 18,25% (dezoito vírgula vinte e cinco por cento) do capital social da qual permanece como titular e outra correspondente a 4,5% (quatro vírgula cinco por cento) do capital social, que cede a favor da Soraia Calú Issufo; O sócio José Manuel Roque Gonçalves divide a sua quota em duas quotas desiguais, designadamente uma correspondente a 18,25% (dezoito vírgula vinte e cinco por cento) do capital social da qual permanece como titular e outra correspondente a 4,5% (quatro vírgula cinco por cento) do capital social, que cede a favor da Soraia Calú Issufo; O sócio Eduardo Alberto da Costa Calú divide a sua quota em duas quotas desiguais, designadamente uma correspondente a 18,25% (dezoito vírgula vinte e cinco por cento) do capital social da qual permanece como titular e outra correspondente a 4,5% (quatro vírgula cinco por cento) do capital social, que cede a favor da Marla Genoveva Basílio Mandlate Chade; A sócia Ássma Omar Nordine Jeque divide a sua quota em duas quotas desiguais, designadamente uma correspondente a 18,25% (dezoito vírgula vinte e cinco por cento) do capital social da qual permanece como titular e outra correspondente a 4,5% (quatro vírgula cinco por cento) do capital social, que cede a favor da Marla Genoveva Basílio Mandlate Chade. Em consequência da referida deliberação fica alterado parcialmente os estatutos da Sociedade, passando o Artigo quarto a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente realizado e subscrito em dinheiro é de 30.000,00 MT (trinta

mil meticais), encontrando-se dividido em sete quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) uma quota no valor nominal de 5.475,00 MT (cinco mil quatrocentos e setenta e cinco meticais), equivalente a 18,25% (dezoito vírgula vinte e cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio José Manuel Caldeira;
- b) uma quota no valor nominal de 5.475,00MT (cinco mil quatrocentos e setenta e cinco meticais), equivalente a 18,25% (dezoito vírgula vinte e cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Eduardo Alberto da Costa Calu;
- c) uma quota no valor nominal de 5.475,00MT (cinco mil quatrocentos e setenta e cinco meticais), equivalente a 18,25% (dezoito vírgula vinte e cinco por cento) do capital social, pertencente à sócia Ássma Omar Nordine Jeque;
- d) uma quota no valor nominal de 5.475,00MT (cinco mil quatrocentos e setenta e cinco meticais), equivalente a 18,25% (dezoito vírgula vinte e cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio José Manuel Roque Gonçalves;
- e) uma quota no valor nominal de 2.700,00MT (dois mil e setecentos meticais), equivalente a 9% (nove por cento) do capital social, pertencente ao sócio Samuel Jay Levy;

- f) uma quota no valor nominal de 2.700,00MT (dois mil e setecentos meticais), equivalente a 9% (nove por cento) do capital social, pertencente à sócia Soraia Calú Issufo; e
- g) Uma quota no valor nominal de 2.700,00 MT (dois mil e setecentos meticais), equivalente a 9% (nove por cento) do capital social, pertencente à sócia Marla Genoveva Basílio Mandlate Chade.”

Maputo, 8 de Agosto de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Soshotel, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de oito de Agosto de dois mil e dezasseis, na sede da sociedade Soshotel, Limitada, com sede na cidade de Maputo, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Maputo, sob n.º 100556510, com capital social de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a duas quotas, sendo uma no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais), pertencente ao sócio Deodato da Costa Pinto, correspondendo a 50% do capital social, e uma no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais), pertencente ao sócio Nuno Miguel Pinto Boquinhas, correspondendo a 50% do capital social. De harmonia com a deliberação do dia oito do mês de Agosto de dois mil e dezasseis, foi deliberado por unanimidade a cedência de quotas ao sócio Nuno Miguel Pinto Boquinhas. Pelo que, em consideração das deliberações tomadas, os sócios acordaram em alterar o respectivo contrato de sociedade, no concernente ao seu artigo quarto, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) o capital social integralmente realizado e de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a uma quota assim distribuída:

Uma quota no valor nominal de 10.000,00 MT (dez mil meticais), correspondente a 100% (cem por cento) do capital social, pertencente ao sócio Nuno Miguel Pinto Boquinhas.

Em tudo o que não foi alterado mantém-se em vigor as disposições estatutárias do pacto social inicial.

O Técnico, *Ilegível*.

Apollo Consultoria e Prestação de Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de oito de Agosto de dois mil

e dezasseis, na sede da sociedade Apollo – Consultoria e Prestação de Serviços, Limitada, com sede na cidade de Maputo, sob o número 100457830, com capital social de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a duas quotas, sendo uma no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais), pertencente a Kristina Yourieva Saveva, correspondente a 50% (cinquenta por cento), do capital social, e uma no valor de cinco mil meticais, pertencente ao sócio José Miguel Marques Boquinhas, correspondente a 50% (cinquenta por cento), do capital social. De harmonia com a deliberação do dia oito do mês de Agosto de dois mil e dezasseis, foi deliberado por unanimidade a cedência de quotas à sócia Kristina Yourieva Saveva. Pelo que, em consideração das deliberações tomadas, os sócios acordaram em alterar o respectivo contrato de sociedade, no concernente ao seu artigo quarto, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente realizado é de 10.000,00 MT (dez mil meticais), correspondente a uma quota assim distribuída:

Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 100% (cem por cento), do capital social, pertencente à sócia Kristina Yourieva Saveva.

Em tudo o que não foi alterado mantém-se em vigor as disposições estatutárias do pacto social inicial.

O Técnico, *Ilegível*.

AL - Hadi Investimento – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico para efeitos de Publicação que, no dia 11 de Agosto de 2016, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100761076 uma entidade denominada, AL - Hadi Investimento – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mohamed Sakir Hussen, casado com a senhora Chamim Mussa Numamade Hussen em regime de comunhão geral bens, natural de Monapo, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Nampula, Rua da Flores n.º 314, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100115983N, emitido aos 7 de Maio de 2012, Pelo Arquivo de Identificação Civil em Nampula.

Que, pelo presente contrato, constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de AL – Hadi Investimento – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Matola, bairro da Machava, na Avenida das Indústrias, n.º 246, podendo por deliberação da Assembleia Geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando fôr conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto:

Comercio Geral com Importação & exportação.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídos ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais):

Uma quota do valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticais) equivalente a 100% pertencente a único sócio Mohamed Sakir Hussen.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Mohamed Sakir Hussen, que desde já fica nomeado sócio gerente, com dispensa de caução. Bastando uma assinatura, para obrigar a sociedade.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO SÉTIMO

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 15 de Agosto de 2016. — O técnico, *Ilegível*.

Só PDF Prestação de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação e por acta de doze dias do mês de Agosto do ano dois mil e dezasseis, a assembleia geral da sociedade Só PDF Prestação de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na Avenida Agostinho n.º 414, 1.º andar, nesta cidade de Maputo, matriculada sob o NUEL 100517213, com o capital social de 20.000,00MT (vinte mil meticais) o sócio Nuno Gonçalo dos Vales Corte, deliberou a cessão na sua totalidade a quota no valor de 20.000,00MT (vinte mil meticais), ao sócio Joaquim Agostinho Sotto Mayor, consequentemente, os artigos quinto e décimo quinto do pacto social, passa a ter a seguinte redacção.

ARTIGO QUINTO

O capital social integralmente subscrito em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) correspondente a soma de 1 (uma) única quota de 20.000,00MT (vinte mil meticais), pertencente ao sócio Joaquim Agostinho Sotto Mayor.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) Fica, desde já, nomeado para o cargo de administrador da sociedade para o quadriénio dois mil e treze a dois mil e dezassete, o sócio único Joaquim Agostinho Sotto Mayor Fonseca.

Dois) O administrador ora nomeado, não auferirá qualquer remuneração até decisão da Assembleia Geral em contrário.

Maputo, 12 de Agosto de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Associação Maxaka da Polana

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO UM

(Denominação)

É constituída a Associação denominada Associação Maxaka da Polana.

ARTIGO DOIS

(Definição, âmbito, filiação e sede)

Um) A Associação Maxaka da Polana é uma pessoa colectiva de direito privado sem carácter lucrativo de âmbito local, dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, constituída nos termos da lei, regendo-se pelos estatutos e demais legislação.

Dois) A Associação Maxaka da Polana é constituída por tempo indeterminado e tem sua sede, casa número 162, quarteirão 46, bairro Polana Caniço, cidade de Maputo, podendo abrir delegações ou outro tipo de representação em qualquer parte do território nacional.

Três) A Associação Maxaka da Polana, poderá filiar-se ou estabelecer parceiros com outras organizações individuais ou colectivas, nacionais e estrangeiras, que prossigam fins consentâneos com os seus.

ARTIGO TRÊS

(Objectivos)

A Associação Maxaka da Polana tem por objectivo:

Contribuir no desenvolvimento social prestando assistência nas despesas fúnebres.

CAPÍTULO II

(Órgãos)

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO QUATRO

(Requisitos)

Podem ser membros da Associação Maxaka da Polana, pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, interessadas em prol do projecto que a associação pretende desenvolver.

ARTIGO CINCO

(Categoria de membros)

Os membros da Associação Maxaka da Polana classificam-se em:

- a) Membros Fundadores: são membros fundadores os que contribuem com ideias e esforço para a criação da Associação Maxaka da Polana;
- b) Membros Efectivos: são todos aqueles que se identificam com os objectivos e como tal sejam admitidos, para realização integral dos seus fins estatutários;
- c) Membros Honorários: são todas as entidades ou personalidades a quem for atribuída a distinção, que pela sua acção e motivação, mormente no plano moral, tenham contribuído

relevantemente para a criação, engrandecimento ou progresso da Associação Maxaka da Polana;

- d) Membros Beneméritos: são todas as entidades ou personalidades individuais ou colectivas que tenham contribuído, de modo geral, para a criação, manutenção ou desenvolvimento da Associação Maxaka da Polana.

ARTIGO SEIS

(Direitos e deveres dos membros)

Um) São direitos dos membros fundadores e efectivos os seguintes:

- a) Ser informado periodicamente sobre as actividades da Associação Maxaka da Polana;
- b) Apresentar propostas e sugestões que possam contribuir para o progresso e prestígio da Associação Maxaka da Polana;
- c) Propor a admissão de membros para a Associação Maxaka da Polana, nos termos dos estatutos e regulamentos deste;
- d) Eleger e ser eleito para os cargos directivos da Associação Maxaka da Polana;
- e) Exercer quaisquer outros direitos conferidos por lei, estatutos ou deliberações da Assembleia Geral;
- f) Solicitar a sua desvinculação;
- g) Apontar, opinar, verbalmente ou por escrito, sobre quaisquer irregularidades que verificar na Associação Maxaka da Polana ou fora dela.

Dois) São deveres dos membros fundadores e efectivos os seguintes:

- a) Pagar pontualmente joia de admissão e as quotas;
- b) Contribuir para uma maior eficácia das actividades da Associação Maxaka da Polana;
- c) Exercer com dedicação e zelo os cargos para que forem eleitos;
- d) Preservar e valorizar o património da Associação Maxaka da Polana;
- e) Abster-se de qualquer acção que comprometa a reputação e crédito da Associação Maxaka da Polana;
- f) Aceitar e desempenhar com zelo e assiduidade aos cargos para que são eleitos.

ARTIGO SETE

(Perda de qualidade de membros)

Um) Perda de qualidade dos membros da Associação Maxaka da Polana por:

- a) Por declaração de vontade expressa de renúncia pelo membro;

- b) Por infracção dos deveres sociais, bem como aqueles cuja conduta se mostre contrária aos fins estatutários da Associação Maxaka da Polana;
- c) Por não pagamento de quotas por um período superior a 1(um) ano, salvo aqueles que apresentam o motivo justificativo.

Dois) A exclusão de membros compete ao Conselho Directivo e está sujeita à ratificação da Assembleia Geral na primeira sessão que se segue à deliberação.

Três) Ao sócio que deixar de pertencer à Associação, por qualquer motivo, não lhe serão restituídas quaisquer quantias pagas seja a título de joia, mensalidade ou outras contribuições ou doações.

Quatro) Em caso de renúncia de qualquer membro da Direcção Executiva ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelos suplentes.

Cinco) O pedido de renúncia deverá ser feito por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data da renúncia, e a sua recepção deverá ser protocolada por membros da Direcção Executiva.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionalidades

SECÇÃO I

ARTIGO OITO

(Órgãos sociais)

Constituem órgãos sociais da Associação Maxaka da Polana os seguintes:

- Assembleia Geral;
- Conselho Executivo;
- Conselho Fiscal.

ARTIGO NOVE

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral da Associação Maxaka da Polana é o órgão máximo e deliberativo da Associação e é constituída por todos membros fundadores e efectivos no pleno gozo dos direitos estatutários.

Dois) A Assembleia Geral da Associação Maxaka da Polana reúne-se uma vez por mês, em sessões ordinárias e extraordinárias sempre que para tal seja convocada pelo presidente da mesa, a pedido do Conselho Executivo ou a requerimento de mais de cinquenta por cento dos membros.

Três) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas em conformidade com a lei e com os estatutos e vinculam todos os membros da associação.

ARTIGO DEZ

(Mandato)

Um) Os titulares dos órgãos são eleitos em Assembleia Geral, por mandato de três (3) anos, não podendo ocupar mais de um cargo em simultâneo.

Dois) O período do mandato é aferido da data de tomada de posse de cada um dos membros do conselho.

Três) Os órgãos sociais são exercidos gratuitamente, sem prejuízo de reembolso de despesas efectuadas pelos titulares dos órgãos, por conta da Associação Maxaka da Polana.

ARTIGO ONZE

(Convocação e funcionamento)

Um) A Assembleia Geral é convocada, por meio de carta registada ou correio electrónico com aviso de recepção.

Dois) A Assembleia Geral não pode deliberar em primeira convocatória sem a presença de metade de membros, podendo deliberar em segunda convocatória com qualquer número de membros.

ARTIGO DOZE

(Competências da Assembleia Geral)

Compete a Assembleia Geral:

- Aprovar e alterar os presentes estatutos;
- Eleger e destituir os titulares dos órgãos da Associação;
- Aprovar o regulamento interno da associação;
- Ratificar a demissão, readmissão e expulsão dos membros da Associação Maxaka da Polana submetidos pelo Conselho Executivo;
- Eleger e exonerar os membros da mesa da Assembleia Geral, os membros do Conselho Fiscal e Conselho Executivo;
- Examinar e aprovar as contas e os planos de actividade da Associação Maxaka da Polana, bem como o relatório do Conselho Executivo e do Fiscal;
- Deliberar sobre a dissolução da Associação e destino do seu património;
- Fixar o quantitativo da joia e da contribuição a pagar pelos membros;
- Deliberar sobre quaisquer questões que interessem as actividades da associação.

ARTIGO TREZE

(Composição da Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por:

- Um presidente;
- Um vice-presidente; e
- Um secretário.

Dois) Os membros da Mesa da Assembleia Geral são eleitos trienalmente de entre os membros efectivos.

ARTIGO CATORZE

(Quórum, deliberações e actas)

Um) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes e em pleno gozo dos seus direitos e deveres estatutários.

Dois) O quórum mínimo para reunir e deliberar deve corresponder, pelo menos a metade dos membros da associação, ressalvando o disposto no número seguinte.

Três) Em caso de insuficiência do quórum, o presidente da mesa convocará, após trinta minutos, uma nova reunião, a qual se pode realizar com os membros presentes para deliberar sobre os pontos da agenda.

Quatro) Em cada sessão da Assembleia Geral é lavrada uma acta, a qual só se torna válida e vinculativa após a sua assinatura pelos membros da mesa da assembleia.

SECÇÃO II

ARTIGO QUINZE

(Conselho Executivo)

Um) O Conselho Executivo da Associação Maxaka da Polana um órgão deliberativo e de supervisão das actividades da associação.

Dois) O Conselho Executivo é composto por 1 (um) presidente, 2 (dois) secretários, 1 (um) tesoureiro e 2 (dois) vogais.

Três) Os membros do Conselho Executivo são eleitos entre membros que estejam em pleno gozo de seus direitos e deveres estatutários.

Quatro) O Conselho Executivo pode constituir comissões para tarefas específicas, sempre que se mostre necessário.

Cinco) As funções dos membros do Conselho Executivo não são remunerados, podendo, no entanto, ser-lhe atribuídas subvenções de presença e ajudas de custo.

ARTIGO DEZASSEIS

(Competências do Conselho Executivo)

Compete ao Conselho Executivo:

- Supervisionar as atividades da Associação Maxaka da Polana e aconselhar o director executivo na realização das suas tarefas;
- Examinar e aprovar o relatório e o plano de atividades e respectivos orçamentos, apresentados pelo director executivo e acompanhar a sua execução;
- Admitir, nomear, exonerar, ou demitir o director executivo da Associação Maxaka da Polana;
- Suspender qualquer membro por conduta que conflite gravemente com os princípios e objectivos da Associação Maxaka da Polana;

- e) Apreciar e deliberar sobre os planos da Associação Maxaka da Polana;
- f) Tomar as providências que se mostrem necessárias no âmbito da implementação dos presentes estatutos, de acordo com a lei que regula as associações ou organizações sem fins lucrativos em Moçambique;
- g) Aprovar as contas da Associação Maxaka da Polana referentes ao ano em exercício, bem como o orçamento para o ano seguinte e submetê-las à aprovação pela Assembleia Geral;
- h) Aprovar os regulamentos de funcionamento da Associação Maxaka da Polana;
- i) A competência que consta da alínea anterior pode ser delegada ao director executivo, pelo Conselho Executivo, através de um documento expresso;
- j) Solicitar financiamentos juntos de instituições de crédito para as necessidades da associação.

ARTIGO DEZASSETTE

(Exclusão dos membros do Conselho Executivo)

Um) Qualquer membro tem pleno direito de deixar a função, devendo, para o efeito, comunicar, por escrito, trinta dias antes da data pretendida para o seu desmembramento, ao Presidente do Conselho Executivo.

Dois) A exclusão de qualquer membro pode ser efectivada através do voto da maioria dos membros do Conselho Executivo presentes na respectiva sessão.

Três) Se qualquer membro do Conselho Executivo deixar de o ser, os restantes membros, em sessão ordinária ou extraordinária, poderão cooptar o seu substituto para o mesmo mandato do antecessor, sendo o facto formalmente comunicado à sessão seguinte da Assembleia Geral, para deliberação final.

Quatro) O membro que deixar de fazer parte do Conselho Executivo mantém, integralmente, os direitos e deveres de membro efectivo da associação.

ARTIGO DEZOITO

(Reuniões do Conselho Executivo)

Um) O Conselho Executivo reúne-se, em sessões ordinárias, uma vez por mês, podendo reunir-se extraordinariamente as vezes que se mostrarem necessárias.

Dois) As reuniões extraordinárias podem ser convocadas pelo Presidente do Conselho ou pela maioria dos membros do Conselho Executivo.

Três) O quórum necessário para a realização de uma reunião do Conselho Executivo é de, pelo menos três membros.

Quatro) Cada membro do Conselho Executivo tem direito a um voto.

Cinco) As decisões do Conselho Executivo só são válidas quando tiverem sido votadas por pelo menos 2/3 dos membros presentes na reunião e a acta assinada por todos.

ARTIGO DEZANOVE

(Vinculação da associação)

Um) A Associação Maxaka da Polana obriga-se pela assinatura conjunta do Presidente do Conselho Executivo e o director executivo. Na ausência do presidente e ou do director executivo, obriga-se pela assinatura de dois vogais:

- a) Em assuntos correntes, é suficiente apenas a assinatura do director executivo;
- b) Na ausência ou impedimento do Presidente do Conselho Executivo da Associação Maxaka da Polana este faz-se representar por um dos vogais.

Dois) O Conselho Executivo pode constituir mandatários, delegando-lhes competências específicas para a prática de determinados actos.

SECÇÃO III

ARTIGO VINTE

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal da Associação Maxaka da Polana é constituído por três membros eleitos pela Assembleia Geral.

Dois) O Conselho Fiscal designa entre os seus membros, um presidente, um vice-presidente e um secretário.

ARTIGO VINTE E UM

(Competências do Conselho Fiscal)

Um) Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Verificar se a administração da Associação Maxaka da Polana é exercida de acordo com a lei e com os estatutos e o regulamento interno;
- b) Examinar e emitir parecer sobre as contas do exercício findo a aprovar pelo Conselho Directivo e ratificadas pela Assembleia Geral;
- c) Verificar periodicamente a regularidade da escrituração da Associação Maxaka da Polana, tendo em conta os relatórios da auditoria.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano, por convocação do seu presidente e, extraordinariamente, por solicitação do Conselho Executivo.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal da Associação Maxaka da Polana reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano e extraordinariamente sempre que julgar necessário.

Dois) As decisões do Conselho Fiscal devem ter a presença da maioria dos membros.

Três) O Conselho Fiscal presta o seu relatório a Assembleia Geral.

SECÇÃO IV

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Director executivo)

Um) A Direcção Executiva é encabeçada por um director executivo, com plenos poderes para dirigir a execução de todas as tarefas inerentes ao desenvolvimento da Associação Maxaka da Polana.

Dois) O director executivo da Associação Maxaka da Polana é designado pelo Conselho Executivo, dentro dos seus membros ou não.

Três) O director executivo subordina-se e presta contas ao Conselho Executivo da Associação Maxaka da Polana, em representação da Direcção Executiva.

Quatro) As responsabilidades, atribuições e competências do director executivo da Associação Maxaka da Polana estão plasmadas no Regulamento Interno.

CAPÍTULO IV

Das finanças e património

ARTIGO VINTE E QUATRO

Finanças e património**(Gestão financeira)**

Um) O ano financeiro da Associação Maxaka da Polana inicia a 1 de Janeiro e termina a 31 de Dezembro de cada ano, período de execução do orçamento anual.

Dois) O orçamento anual é aprovado pela Assembleia Geral, mediante proposta do Conselho Executivo.

Três) Em qualquer momento, a contabilidade deve reflectir a situação financeira da Associação Maxaka da Polana, usando um sistema perceptível e claro, no quadro jurídico nacional.

Quatro) As actividades financeiras são de inteira responsabilidade do director executivo, o qual deve produzir, semestralmente, um relatório de actividades e contas, submetendo-o à apreciação e decisão do Conselho Executivo.

Cinco) A auditoria de contas é feita anualmente por um auditor independente e competente a ser contratado mediante concurso limitado, pela Direcção da Associação Maxaka da Polana.

ARTIGO VINTE E CINCO

(Gestão patrimonial)

Um) Todas as receitas provenientes de alguma atividade ou de algumas doações destinam-se, somente e exclusivamente, à realização dos objectivos da Associação Maxaka da Polana.

Dois) Nenhuma receita ou bem da Associação Maxaka da Polana pode ser, directa ou indirectamente, transferida para individualidades, quaisquer que elas sejam.

CAPÍTULO V

Dos dispostos finais

ARTIGO VINTE E SEIS

(Regulamento interno)

Após aprovação do presente estatuto, e no prazo de noventa dias, deve a Associação Maxaka da Polana elaborar o regulamento interno da associação que será aprovado pelo Conselho Executivo.

ARTIGO VINTE E SETE

(Dissolução)

Um) A Assembleia Geral, sob proposta do Conselho Executivo, pode dissolver a associação caso se considere sua existência desnecessária no país.

Dois) Em caso de dissolução e remanescente, o património da Associação Maxaka da Polana será usado para a regularização dos seus débitos e o remanescente entregue a uma instituição de solidariedade social a determinar pela Assembleia Geral.

ARTIGO VINTE E OITO

(Emendas)

Estes estatutos só podem ser emendados em reunião da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho Executivo da Associação Maxaka da Polana, e com a aprovação pela maioria de $\frac{3}{4}$ dos seus membros presentes, reunido o quórum.

ARTIGO VINTE E NOVE

Casos omissos

A interpretação e as dúvidas na aplicação dos presentes estatutos, bem como a integração de casos omissos, são resolvidas pela Assembleia Geral da Associação, sempre que sobre a matéria da lei de nada dispuser.

Em seguida, o presidente de mesa questionou se algum dos presentes desejava tomar a palavra ao que ninguém se manifestou.

Nada mais havendo a deliberar foi a presente sessão encerrada pelas e, a presente acta depois de lida e lavrada será assinada por todos os membros que nela participam.

IEC - International Engineering Consortium, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de onze de Agosto de dois mil e dezasseis, exarada de folhas setenta e cinco a folhas setenta e cinco do livro de notas para escrituras diversas número sessenta traço E, do Terceiro Cartório Notarial, perante Luís Salvador Muchanga, licenciado em Direito, conservador e notário superior, em exercício no referido cartório, foi constituída por: Fernando Luís da Costa Pimentel e Dina Francisca Afonso Cambrinck Pimentel, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de “IEC - International Engineering Consortium, Limitada, doravante denominada sociedade, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua dos Desportistas n.º 833, 6.º andar, edifício JAT V-I, cidade Maputo, Moçambique.

Dois) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, quando e onde achar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem como objecto principal a exploração e o desenvolvimento das seguintes actividades:

Elaboração de projectos de arquitectura, engenharia civil, hidráulica, instalações eléctricas, climatização e ventilação, telecomunicações, segurança passiva e outras especialidades de ramo, bem como a assessoria, fiscalização e gestão de projectos.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou secundárias às suas principais, tendentes a maximizá-las através de

novas formas de implementação de negócios e como fontes de rendimento, desde que legalmente autorizadas e a decisão seja aprovada pelo conselho de administração.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a Sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se com elas de qualquer forma legalmente permitida.

CAPÍTULO II

Dos sócios e capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado na íntegra em dinheiro, é de trezentos mil Meticais (300.000,00 MT), dividido em duas (2) quotas desiguais, sendo uma no valor nominal de cento e oitenta mil meticais, correspondente a sessenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Fernando Luís da Costa Pimentel, e outra no valor nominal de cento e vinte mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente à sócia Dina Francisca Afonso Cambrinck Pimentel.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral da sociedade.

Três) Os sócios têm direito de preferência nos aumentos de capital em proporção da sua participação no capital social.

ARTIGO QUINTO

Transmissão e oneração de quotas

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) A sociedade em primeiro lugar, e os sócios em segundo lugar na proporção das suas quotas, gozam do direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) Caso a sociedade não exerça o direito de preferência, este transfere-se automaticamente aos sócios.

Quatro) O sócio que pretenda alienar a sua quota comunicará à sociedade, por carta, com um mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência relativamente à data da intencionada venda, na qual lhe dará a conhecer o projecto de alienação, o comprador e as respectivas condições contratuais.

ARTIGO SEXTO

Amortização de quotas

Um) A amortização de quotas só pode ter lugar nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

Dois) A exclusão de sócio requer a prévia deliberação da Assembleia Geral e só poderá ter lugar nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular;
- b) Se a quota for arrestada, arrolada ou penhorada;
- c) Em caso de falência ou insolvência do sócio;
- d) Dissolução da sociedade que seja accionista.

Três) O preço da amortização será pago em três (3) prestações iguais que se vencem, respectivamente, seis (6) meses, um (1) ano e dezoito (18) meses após a sua fixação definitiva por um auditor independente.

Quatro) A assembleia geral deve deliberar sobre os critérios específicos de avaliação de quotas sujeitas a amortização, devendo, como regra, ser o maior de entre o valor contabilístico e o valor de mercado da quota, actualizados, numa base anual, em relatório elaborado por profissional licenciado e aprovado pelo conselho de gerência.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

Convocatória e reuniões da assembleia geral

Um) A assembleia geral ordinária reunir-se-á uma vez por ano dentro dos três (3) meses após o fecho de cada ano fiscal para:

- a) Deliberar sobre o balanço e o relatório do conselho de administração referentes ao exercício;
- b) Deliberar sobre a aplicação de resultados;
- c) Eleição dos membros dos órgãos sociais.

Dois) A assembleia geral da sociedade poderá reunir extraordinariamente sempre que for necessário, por iniciativa do conselho de administração ou de qualquer sócio.

Três) O aviso convocatório deverá no mínimo conter a firma, sede e número de registo da sociedade, local, dia e hora da reunião, espécie de reunião, ordem de trabalhos, e a indicação dos documentos a serem analisados e que se devem encontrar na sede para apreciação caso existam.

Quatro) A assembleia geral reunir-se-á, em princípio, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que o conselho de administração assim o decida, ou no estrangeiro com o acordo de todos os sócios.

Cinco) A assembleia geral poderá reunir-se sem a observância de quaisquer formalidades prévias, desde que todos sócios estejam presentes ou representados e todos manifestem a vontade de considerar a reunião devidamente constituída e possa deliberar validamente.

ARTIGO OITAVO

Votação

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberação quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados os sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a um terço (1/3) do capital social e, em segunda convocação, independentemente do número de sócios presentes e do capital que representam.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes ou representados excepto nos casos em que a lei ou os estatutos exijam maioria qualificada.

Três) As seguintes deliberações serão tomadas por maioria qualificada de três quartos dos votos correspondentes ao capital social:

- a) Aumento ou redução do capital social;
- b) Cessão de quota;
- c) Transformação, fusão ou dissolução da sociedade;
- d) Quaisquer alterações aos estatutos da sociedade;
- e) Nomeação e destituição de administradores.

Quatro) Para que a assembleia possa deliberar, em qualquer convocatória, sobre matérias que exijam maioria qualificada ao abrigo da lei ou dos presentes estatutos, devem estar presentes ou representados sócios que detenham, pelo menos, metade do capital social.

ARTIGO NONO

Administração e gestão da sociedade

Um) A sociedade é gerida e administrada por um conselho de administração composto por um (1) ou mais membros, eleitos pela assembleia geral.

Dois) O conselho de administração terá os poderes gerais atribuídos por lei para a administração dos negócios da sociedade, representando-a em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo delegar parte desses poderes a directores executivos ou gestores profissionais nos termos a serem deliberados pelo próprio conselho de administração.

Três) Os membros do conselho de administração estão dispensados de caução.

Quatro) A sociedade vincula-se pela assinatura de pelo menos um (1) membro do conselho de administração ou de procurador nos limites do respectivo mandatos ou procuração.

Cinco) A sociedade não fica obrigada por quaisquer fianças, letras, livranças, e outros actos, garantias e contratos estranhos ao seu objecto social, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

Seis) O mandato dos administradores é de quatro (4) anos, podendo os mesmos serem reeleitos.

ARTIGO DÉCIMO

Quórum constitutivo e deliberativo

Um) O quórum para as reuniões do conselho de administração considera-se constituído se nelas estiver presente ou representado, pelo menos, um (1) administrador quando o conselho de administração seja composto por um (1) ou dois (2) membros e por pelo menos dois (2) membros nos restantes casos.

Dois) Qualquer membro do conselho de administração temporariamente impedido de participar nas reuniões do conselho de administração poderá fazer-se representar por qualquer outro membro por meio de carta ou fax endereçado ao presidente do conselho de administração.

Três) O mesmo membro do conselho de administração poderá representar mais do que um administrador.

Quatro) As deliberações do conselho de administração são aprovadas por maioria dos votos dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Distribuição de lucros

Conforme deliberação da assembleia geral, sob proposta do conselho de administração, dos lucros apurados em cada exercício serão deduzidos os seguintes montantes, pela seguinte ordem de prioridades:

- a) Cinco por cento (5%) para constituição do Fundo de Reserva Legal, até ao momento em que este fundo contenha o montante equivalente a vinte por cento (20%) do capital social ou sempre que seja necessário restabelecer tal fundo;
- b) Amortização das suas obrigações perante os sócios, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para a sociedade, que tenham sido entre os mesmos acordadas e sujeitas a deliberação da assembleia geral;
- c) Outras prioridades aprovadas em assembleia geral;
- d) Dividendos aos sócios na proporção das suas quotas.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Omissões

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos rege-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 12 de Agosto de 2016. — A Técnica, *Ilegível*.

MMD – Equipamentos, Máquinas & Materiais de Construção, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de treze de Junho de dois mil e dezasseis, exarada de folhas uma a folhas nove do livro de notas para escrituras diversas número cinquenta e nove traço E, do Terceiro Cartório Notarial, perante Luís Salvador Muchanga, Licenciado em Direito, conservador e notário Superior, em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe a alteração integral dos estatutos da sociedade, que, doravante, passam a rege-se pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, adopta a denominação MMD – Equipamentos, Máquinas & Materiais de Construção, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos jurídicos, a partir da data da assinatura da escritura notarial da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, rua de Mbuzine número oitenta e quatro, paralela a Avenida FPLM.

Dois) A sede da sociedade pode ser transferida para qualquer outro local, por deliberação da assembleia geral.

Três) A Administração poderá deliberar a criação e encerramento de sucursais, filiais,

agências, ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social a importação, compra, venda, aluguer, manutenção e gestão de equipamentos, máquinas e materiais de construção.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal.

Três) A sociedade poderá participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei.

CAPÍTULO II

Dos sócios, capital social, quotas

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado é de duzentos mil meticais e acha-se dividido nas seguintes quotas:

- a) Uma com o valor nominal de cinquenta e seis mil meticais, representativa de vinte e oito por cento do capital social, pertencente ao sócio Abdul Carimo Cassimo Ibraimo;
- b) Uma com o valor nominal de cinquenta e seis mil meticais, representativa de vinte e oito por cento do capital social, pertencente ao sócio Danial Amade Omargy;
- c) Uma com o valor nominal de cinquenta e seis mil meticais, representativa de vinte e oito por cento do capital social, pertencente ao sócio Mauro Cassimo Ibraimo;
- d) Uma com o valor nominal de trinta e dois mil meticais, representativa de dezasseis por cento do capital social, pertencente ao sócio Ibraimo Ibraimo Júnior.

ARTIGO SEXTO

(Aumentos de capital)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação da assembleia geral, mediante entradas em numerário ou em espécie, por incorporação de reservas, suprimentos ou por outra forma legalmente permitida.

Dois) Em qualquer aumento de capital social os sócios gozam de direito de preferência, na proporção das respectivas quotas, a exercer nos termos gerais.

ARTIGO SÉTIMO

(Quotas e obrigações próprias)

Um) A sociedade, dentro dos limites legais, poderá adquirir e alienar quotas próprias nos termos da lei e praticar sobre elas todas as operações legalmente permitidas.

Dois) Enquanto pertençam à sociedade, as quotas não têm qualquer direito social, excepto o de participar em aumentos de capital por incorporação de reservas, se a assembleia geral não deliberar em sentido contrário.

ARTIGO OITAVO

(Prestações suplementares)

Podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital, mediante deliberação da assembleia geral aprovada por votos representativos de setenta e cinco por cento do capital social, ficando todos os sócios obrigados na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO NONO

(Suprimentos)

Os sócios podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições estabelecidas em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Emissão de obrigações)

É permitida a emissão de obrigações nominativas ou ao portador, bem como outros títulos de dívida, nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Transmissão, divisão e oneração de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A divisão e cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade e fica condicionada à ulterior preferência dos outros sócios nos termos da cláusula seguinte.

Três) Para efeitos do número anterior, o sócio que pretenda transmitir a sua quota, ou parte desta, deverá enviar à sociedade, por escrito, o pedido de consentimento.

Quatro) A cessão de quotas entre os sócios será feita pelo valor nominal das mesmas, salvo se a assembleia geral determinar de forma diferente.

Cinco) Qualquer oneração da quota em garantia de quaisquer obrigações dos sócios depende sempre da autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Direito de preferência)

Um) Os sócios gozam de direito de preferência sobre a transmissão, total ou parcial, de quotas, na proporção das suas respectivas quotas.

Dois) No caso da sociedade autorizar a transmissão total ou parcial da quota, nos termos do artigo anterior, o sócio transmitente, no prazo de quinze dias, deverá notificar, por escrito, os demais sócios para exercerem o seu direito de preferência, no prazo máximo de trinta dias, dando conhecimento desse facto à administração da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Quando, por decisão transitada em julgado, o respectivo titular for declarado falido ou for condenado pela prática de qualquer crime;
- c) Quando a quota for arrestada, penhorada, arrolada ou, em geral, apreendida judicial ou administrativamente;
- d) Quando o sócio transmita a quota ou a dê em garantia ou caução de qualquer obrigação, sem o consentimento da sociedade;
- e) Se o titular envolver a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social; e
- f) Se o sócio se encontrar em mora, por mais de seis meses, na realização da sua quota, das entradas em aumentos de capital ou em efectuar as prestações suplementares a que foi chamado.

Dois) Se a amortização de quotas não for acompanhada da correspondente redução de capital, as quotas dos restantes sócios serão proporcionalmente aumentadas, fixando a assembleia geral o novo valor nominal das mesmas.

Três) A amortização será feita pelo valor nominal da quota amortizada e de acordo com as demais condições a determinar pela assembleia geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- a) A assembleia geral; e
- b) O conselho de administração.

SECÇÃO I

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é formada pelos sócios e competem-lhe todos os poderes que lhe são conferidos por lei e por estes estatutos.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas por escrito até quinze dias úteis antes da realização da mesma, salvo se for legalmente exigida antecedência maior, pelos administradores ou pelas outras entidades legalmente competentes para o efeito, devendo a convocação mencionar o local, o dia e a hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos.

Três) O conselho de administração é obrigado a convocar a assembleia geral sempre que a reunião seja requerida.

Quatro) A assembleia geral ordinária reúne-se no primeiro trimestre de cada ano, para apreciação do balanço e aprovação das contas referentes ao exercício do ano anterior, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade.

Cinco) Serão válidas as deliberações tomadas em assembleia gerais irregularmente convocadas, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados na reunião.

Seis) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais nos termos legalmente permitidos.

Sete) Os sócios indicarão por carta dirigida à sociedade quem os representará na assembleia geral.

Oito) A assembleia geral pode deliberar, em primeira convocação, sempre que se encontrem presentes ou representados oitenta por cento do capital social, e, em segunda convocação, sempre que se ache representado metade do capital social, sem prejuízo de outras maiorias legalmente exigidas.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Deliberação da assembleia geral)

Um) Dependem de deliberação dos sócios, para além de outros que a lei ou os estatutos indiquem, os seguintes actos:

- a) A chamada e a restituição das prestações suplementares;
- b) A amortização de quotas;
- c) A aquisição, divisão, alienação ou oneração de quotas próprias;
- d) O consentimento para a divisão, alienação ou oneração das quotas dos sócios;
- e) A exclusão dos sócios;
- f) A nomeação, a remuneração e a exoneração dos administradores;
- g) A fixação ou dispensa da caução que os membros do conselho de administração devem prestar;
- h) A aprovação do relatório de gestão e das contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados;
- i) A atribuição dos lucros e o tratamento dos prejuízos;
- j) A proposição e a desistência de quaisquer acções contra os administradores;

- k) A alteração dos estatutos da sociedade;
- l) O aumento e a redução do capital;
- m) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;
- n) A designação dos auditores da sociedade;
- o) A emissão das obrigações;
- p) A aquisição, oneração e alienação de quaisquer bens ou direitos, móveis e imóveis;
- q) A contratação de empréstimos e outros tipos de financiamentos;
- r) O consentimento para a participação da sociedade no capital social de outras sociedades, desde que permitidas por lei, ou sobre quaisquer acordos de associações ou colaboração com outras empresas.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos expressos, salvo disposição da lei que estabeleça uma maioria qualificada.

Três) As actas das assembleias gerais devem identificar os nomes dos sócios ou dos seus representantes, o valor das quotas de cada um e as deliberações que foram tomadas.

SECÇÃO II

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Conselho de administração)

Um) A administração da sociedade é constituída por três ou mais membros conforme for deliberado pela assembleia geral.

Dois) Os administradores são eleitos pela assembleia geral por um período de três anos, sendo permitida a sua reeleição.

Três) Os membros do conselho de administração permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do cargo.

Quatro) Salvo disposição legal expressa em sentido contrário, os membros do conselho de administração podem ser sócios ou não da sociedade.

Cinco) O conselho de administração pode delegar parte das suas competências, incluindo a gestão corrente da sociedade, em um dos membros, num director executivo ou num mandatário.

Seis) As deliberações do conselho de administração são tomadas por maioria dos votos dos administradores. Nos casos em que a composição do conselho de administração é de número par, o presidente do conselho de administração terá voto de qualidade em caso de empate.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competências da administração)

Um) A administração e representação da sociedade compete ao conselho de administração.

Dois) Cabe aos administradores representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e em especial:

- a) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;
- b) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- c) Constituir e definir os poderes dos mandatários do conselho de administração e do director executivo.

Três) Aos administradores é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Quatro) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o administrador em causa a sua destituição, constituindo-se na obrigação de indemnizar a sociedade pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de dois membros de conselho de administração;
- b) Pela assinatura de um membro do conselho de administração, nos termos e nos limites dos poderes que lhe forem delegados pela assembleia geral ou pelo conselho de administração;
- c) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nas condições e limites do respectivo mandato.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura do presidente do conselho de administração, ou de um membro de administração ou dos mandatários com poderes bastantes, ou a quem, em reunião de assembleia geral, hajam sido atribuídos poderes para o efeito.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Fiscalização)

A assembleia geral, caso o entenda necessário, pode deliberar confiar a fiscalização dos negócios sociais a um conselho fiscal ou a uma sociedade de revisão de contas.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Balanço e aprovação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração

de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação da assembleia geral durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Aplicação de resultados)

Um) Dos lucros líquidos apurados serão deduzidos:

- a) Cinco por cento para constituir ou reintegrar o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) As quantias que, por deliberação da assembleia geral, devam integrar a constituição de fundos especiais de reserva.

Dois) A parte remanescente dos lucros será distribuída pelos sócios de acordo com a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos por lei ou por deliberação da Assembleia Geral.

Dois) A assembleia geral que deliberar sobre a dissolução da sociedade designará os liquidatários e determinará a forma de liquidação sendo os sócios os liquidatários excepto se o contrário for decidido por assembleia geral.

Está conforme.

Maputo, 20 de Junho de 2016. — A Técnica,
Ilegível.

MMD – Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de treze de Junho de dois mil e dezasseis, exarada de folhas dez a folhas dezoito do livro de notas para escrituras diversas número cinquenta e nove traço E, do Terceiro Cartório Notarial, perante Luís Salvador Muchanga, licenciado em Direito, conservador e notário superior, em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe a alteração integral dos estatutos da sociedade, que, doravante, passam a reger-se pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade

limitada, adopta a denominação MMD - Construções, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos jurídicos, a partir da data da assinatura da escritura notarial da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Rua de Mbuzzine número oitenta e quatro, paralela a Avenida FPLM.

Dois) A sede da sociedade pode ser transferido para qualquer outro local, por deliberação da assembleia geral.

Três) A administração poderá deliberar a criação e encerramento de sucursais, filiais, agências, ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social exclusivo a actividade de construção civil e obras públicas.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal.

Três) A sociedade poderá participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei.

CAPÍTULO II

Dos sócios, capital social, quotas

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de treze milhões de meticais e acha-se dividido nas seguintes quotas:

- a) Uma quota com o valor nominal de três milhões seiscentos e quarenta mil meticais, representativa de vinte e oito por cento do capital social, pertencente ao sócio Abdul Carimo Cassimo Ibraimo;
- b) Uma quota com o valor nominal de três milhões seiscentos e quarenta mil meticais, representativa de vinte e oito por cento do capital social, pertencente ao sócio Danial Amade Omargy;
- c) Uma quota com o valor nominal de três milhões seiscentos e quarenta

mil metcais, representativa de vinte e oito por cento do capital social, pertencente ao sócio Mauro Cassimo Ibraimo; e

- d) Uma quota com o valor nominal de dois milhões e oitenta mil metcais, representativa de dezasseis por cento do capital social, pertencente ao sócio Ibraimo Ibraimo Júnior.

ARTIGO SEXTO

(Aumentos de capital)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação da assembleia geral, mediante entradas em numerário ou em espécie, por incorporação de reservas, suprimentos ou por outra forma legalmente permitida.

Dois) Em qualquer aumento de capital social os sócios gozam de direito de preferência, na proporção das respectivas quotas, a exercer nos termos gerais.

ARTIGO SÉTIMO

(Quotas e obrigações próprias)

Um) A sociedade, dentro dos limites legais, poderá adquirir e alienar quotas próprias nos termos da lei e praticar sobre elas todas as operações legalmente permitidas.

Dois) Enquanto pertençam à sociedade, as quotas não têm qualquer direito social, excepto o de participar em aumentos de capital por incorporação de reservas, se a assembleia geral não deliberar em sentido contrário.

ARTIGO OITAVO

(Prestações suplementares)

Podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital, mediante deliberação da assembleia geral aprovada por votos representativos de setenta e cinco por cento do capital social, ficando todos os sócios obrigados na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO NONO

(Suprimentos)

Os sócios podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições estabelecidas em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Emissão de obrigações)

É permitida a emissão de obrigações nominativas ou ao portador, bem como outros títulos de dívida, nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Transmissão, divisão e oneração de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A divisão e cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade e fica condicionada à ulterior preferência dos outros sócios nos termos da cláusula seguinte.

Três) Para efeitos do número anterior, o sócio que pretenda transmitir a sua quota, ou parte desta, deverá enviar à sociedade, por escrito, o pedido de consentimento.

Quatro) A cessão de quotas entre os sócios será feita pelo valor nominal das mesmas, salvo se a assembleia geral determinar de forma diferente.

Cinco) Qualquer oneração da quota em garantia de quaisquer obrigações dos sócios depende sempre da autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Direito de preferência)

Um) Os sócios gozam de direito de preferência sobre a transmissão, total ou parcial, de quotas, na proporção das suas respectivas quotas.

Dois) No caso da sociedade autorizar a transmissão total ou parcial da quota, nos termos do artigo anterior, o sócio transmitente, no prazo de quinze dias, deverá notificar, por escrito, os demais sócios para exercerem o seu direito de preferência, no prazo máximo de trinta dias, dando conhecimento desse facto à administração da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Quando, por decisão transitada em julgado, o respectivo titular for declarado falido ou for condenado pela prática de qualquer crime;
- c) Quando a quota for arrestada, penhorada, arrolada ou, em geral, apreendida judicial ou administrativamente;
- d) Quando o sócio transmita a quota ou a dê em garantia ou caução de qualquer obrigação, sem o consentimento da Sociedade;
- e) Se o titular envolver a Sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social;
- f) Se o sócio se encontrar em mora, por mais de seis meses, na realização da sua quota, das entradas em aumentos de capital ou em efectuar as prestações suplementares a que foi chamado.

Dois) Se a amortização de quotas não for acompanhada da correspondente redução de capital, as quotas dos restantes sócios serão

proporcionalmente aumentadas, fixando a assembleia geral o novo valor nominal das mesmas.

Três) A amortização será feita pelo valor nominal da quota amortizada e de acordo com as demais condições a determinar pela assembleia geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- a) A assembleia geral; e
- b) O conselho de administração.

SECÇÃO I

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é formada pelos sócios e competem-lhe todos os poderes que lhe são conferidos por lei e por estes estatutos.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas por escrito até quinze dias úteis antes da realização da mesma, salvo se for legalmente exigida antecedência maior, pelos administradores ou pelas outras entidades legalmente competentes para o efeito, devendo a convocação mencionar o local, o dia e a hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos.

Três) O Conselho de administração é obrigado a convocar a assembleia geral sempre que a reunião seja requerida.

Quatro) A assembleia geral ordinária reúne-se no primeiro trimestre de cada ano, para apreciação do balanço e aprovação das contas referentes ao exercício do ano anterior, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade.

Cinco) Serão válidas as deliberações tomadas em assembleia gerais irregularmente convocadas, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados na reunião.

Seis) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais nos termos legalmente permitidos.

Sete) Os sócios indicarão por carta dirigida à sociedade quem os representará na assembleia geral.

Oito) A assembleia geral pode deliberar, em primeira convocação, sempre que se encontrem presentes ou representados oitenta por cento do capital social, e, em segunda convocação, sempre que se ache representado metade do capital social, sem prejuízo de outras maiorias legalmente exigidas.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Deliberação da assembleia geral)

Um) Dependem de deliberação dos sócios, para além de outros que a lei ou os estatutos indiquem, os seguintes actos:

- a) A chamada e a restituição das prestações suplementares;
- b) A amortização de quotas;
- c) A aquisição, divisão, alienação ou oneração de quotas próprias;
- d) O consentimento para a divisão, alienação ou oneração das quotas dos sócios;
- e) A exclusão dos sócios;
- f) A nomeação, a remuneração e a exoneração dos administradores;
- g) A fixação ou dispensa da caução que os membros do conselho de administração devem prestar;
- h) A aprovação do relatório de gestão e das contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados;
- i) A atribuição dos lucros e o tratamento dos prejuízos;
- j) A propositura e a desistência de quaisquer acções contra os administradores;
- k) A alteração dos estatutos da sociedade;
- l) O aumento e a redução do capital;
- m) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;
- n) A designação dos auditores da sociedade;
- o) A emissão das obrigações;
- p) A aquisição, oneração e alienação de quaisquer bens ou direitos, móveis e imóveis;
- q) A contratação de empréstimos e outros tipos de financiamentos;
- r) O consentimento para a participação da sociedade no capital social de outras sociedades, desde que permitidas por lei, ou sobre quaisquer acordos de associações ou colaboração com outras empresas.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos expressos, salvo disposição da lei que estabeleça uma maioria qualificada.

Três) As actas das assembleias gerais devem identificar os nomes dos sócios ou dos seus representantes, o valor das quotas de cada um e as deliberações que foram tomadas.

SECÇÃO II

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Conselho de administração)

Um) A administração da sociedade é constituída por três ou mais membros conforme for deliberado pela assembleia geral.

Dois) Os administradores serão eleitos pela assembleia geral por um período de três anos, sendo permitida a sua reeleição.

Três) Os membros de administração permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do cargo ou forem destituídos.

Quatro) Salvo disposição legal expressa em sentido contrário, os membros do conselho de administração podem ser sócios ou não da sociedade.

Cinco) O conselho de administração pode delegar parte das suas competências, incluindo a gestão corrente da sociedade, em um dos seus membros, num director executivo ou num mandatário.

Seis) As deliberações do conselho de administração são tomadas por maioria dos votos dos administradores. Nos casos em que a composição do conselho de administração é de número par, o presidente do conselho de administração terá voto de qualidade em caso de empate.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competências da administração)

Um) A administração e representação da sociedade compete ao conselho de administração.

Dois) Cabe aos administradores representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e em especial:

- a) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;
- b) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- c) Constituir e definir os poderes dos mandatários do conselho de administração e do director executivo.

Três) Aos administradores é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Quatro) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o administrador em causa a sua destituição, constituindo-se na obrigação de indemnizar a sociedade pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de dois membros de conselho de administração;

b) Pela assinatura de um membro do conselho de administração, nos termos e nos limites dos poderes que lhe forem delegados pela assembleia geral ou pelo conselho de administração;

c) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nas condições e limites do respectivo mandato.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura do presidente do conselho de administração, ou de um membro de administração ou dos mandatários com poderes bastantes, ou a quem, em reunião de assembleia geral, hajam sido atribuídos poderes para o efeito.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Fiscalização)

A assembleia geral, caso o entenda necessário, pode deliberar confiar a fiscalização dos negócios sociais a um conselho fiscal ou a uma sociedade de revisão de contas.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Balanço e aprovação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação da assembleia geral durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Aplicação de resultados)

Um) Dos lucros líquidos apurados serão deduzidos:

- a) Cinco por cento para constituir ou reintegrar o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) As quantias que, por deliberação da assembleia geral, devam integrar a constituição de fundos especiais de reserva.

Dois) A parte remanescente dos lucros será distribuída pelos sócios de acordo com a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos por lei ou por deliberação da assembleia geral.

Dois) A assembleia geral que deliberar sobre a dissolução da sociedade designará os

liquidatários e determinará a forma de liquidação sendo os sócios os liquidatários excepto se o contrário for decidido por assembleia geral.

Está conforme.

Maputo, 20 de Junho de 2016. — A Técnica, *Ilegível*.

MMD - Imobiliária, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de treze de Junho de dois mil e dezasseis, exarada de folhas dezanove a folhas vinte e sete do livro de notas para escrituras diversas número cinquenta e nove traço E, do Terceiro Cartório Notarial, perante Luís Salvador Muchanga, licenciado em Direito, Conservador e Notário Superior, em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe a alteração integral dos estatutos da sociedade, que, doravante, passam a reger-se pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, adopta a denominação MMD - Imobiliária, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos jurídicos, a partir da data da assinatura da escritura notarial da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Rua de Mbuzine número oitenta e quatro, paralela a Avenida FPLM.

Dois) A sede da sociedade pode ser transferida para qualquer outro local, por deliberação da assembleia geral.

Três) A administração poderá deliberar a criação e encerramento de sucursais, filiais, agências, ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social

a gestão e conservação de imóveis próprios ou de terceiros, segurança, higiene e limpeza de edifícios, loteamento, intermediação imobiliária, compra e venda de propriedades, arrendamento de imóveis construídos ou adquiridos pela sociedade e a prestação de serviços de condomínio e todos os serviços inerentes a estas actividades.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal.

Três) A sociedade poderá participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei.

CAPÍTULO II

Dos sócios, capital social, quotas

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de duzentos mil meticais e acha-se dividido nas seguintes quotas:

- a) Uma com o valor nominal de cinquenta e seis mil meticais, representativa de vinte e oito por cento do capital social, pertencente ao sócio Abdul Carimo Cassimo Ibraimo;
- b) Uma com o valor nominal de cinquenta e seis mil meticais, representativa de vinte e oito por cento do capital social, pertencente ao sócio Danial Amade Omargy;
- c) Uma com o valor nominal de cinquenta e seis mil meticais, representativa de vinte e oito por cento do capital social, pertencente ao sócio Mauro Cassimo Ibraimo;
- d) Uma com o valor nominal de trinta e dois mil meticais, representativa de dezasseis por cento do capital social, pertencente ao sócio Ibraimo Ibraimo Júnior.

ARTIGO SEXTO

(Aumentos de capital)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação da assembleia geral, mediante entradas em numerário ou em espécie, por incorporação de reservas, suprimentos ou por outra forma legalmente permitida.

Dois) Em qualquer aumento de capital social os sócios gozam de direito de preferência, na proporção das respectivas quotas, a exercer nos termos gerais.

ARTIGO SÉTIMO

(Quotas e obrigações próprias)

Um) A sociedade, dentro dos limites legais, poderá adquirir e alienar quotas próprias nos

termos da lei e praticar sobre elas todas as operações legalmente permitidas.

Dois) Enquanto pertençam à sociedade, as quotas não têm qualquer direito social, excepto o de participar em aumentos de capital por incorporação de reservas, se a assembleia geral não deliberar em sentido contrário.

ARTIGO OITAVO

(Prestações suplementares)

Podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital, mediante deliberação da assembleia geral aprovada por votos representativos de setenta e cinco por cento do capital social, ficando todos os sócios obrigados na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO NONO

(Suprimentos)

Os sócios podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições estabelecidas em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Emissão de obrigações)

É permitida a emissão de obrigações nominativas ou ao portador, bem como outros títulos de dívida, nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Transmissão, divisão e oneração de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A divisão e cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade e fica condicionada à ulterior preferência dos outros sócios nos termos da cláusula seguinte.

Três) Para efeitos do número anterior, o sócio que pretenda transmitir a sua quota, ou parte desta, deverá enviar à sociedade, por escrito, o pedido de consentimento.

Quatro) A cessão de quotas entre os sócios será feita pelo valor nominal das mesmas, salvo se a assembleia geral determinar de forma diferente.

Cinco) Qualquer oneração da quota em garantia de quaisquer obrigações dos sócios depende sempre da autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Direito de preferência)

Um) Os sócios gozam de direito de preferência sobre a transmissão, total ou parcial, de quotas, na proporção das suas respectivas quotas.

Dois) No caso da sociedade autorizar a transmissão total ou parcial da quota, nos

termos do artigo anterior, o sócio transmitente, no prazo de quinze dias, deverá notificar, por escrito, os demais sócios para exercerem o seu direito de preferência, no prazo máximo de trinta dias, dando conhecimento desse facto à administração da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Quando, por decisão transitada em julgado, o respectivo titular for declarado falido ou for condenado pela prática de qualquer crime;
- c) Quando a quota for arrestada, penhorada, arrolada ou, em geral, apreendida judicial ou administrativamente;
- d) Quando o sócio transmita a quota ou a dê em garantia ou caução de qualquer obrigação, sem o consentimento da Sociedade;
- e) Se o titular envolver a Sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social;
- f) Se o sócio se encontrar em mora, por mais de seis meses, na realização da sua quota, das entradas em aumentos de capital ou em efectuar as prestações suplementares a que foi chamado.

Dois) Se a amortização de quotas não for acompanhada da correspondente redução de capital, as quotas dos restantes sócios serão proporcionalmente aumentadas, fixando a assembleia geral o novo valor nominal das mesmas.

Três) A amortização será feita pelo valor nominal da quota amortizada e de acordo com as demais condições a determinar pela assembleia geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- a) A assembleia geral; e
- b) O conselho de administração.

SECÇÃO I

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é formada pelos sócios e competem-lhe todos os poderes que lhe são conferidos por lei e por estes estatutos.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas por escrito até quinze dias úteis antes da realização da mesma, salvo se for legalmente exigida antecedência maior, pelos administradores ou pelas outras entidades legalmente competentes para o efeito, devendo a convocação mencionar o local, o dia e a hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos.

Três) O Conselho de administração é obrigado a convocar a assembleia geral sempre que a reunião seja requerida.

Quatro) A assembleia geral ordinária reúne-se no primeiro trimestre de cada ano, para apreciação do balanço e aprovação das contas referentes ao exercício do ano anterior, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade.

Cinco) Serão válidas as deliberações tomadas em assembleia gerais irregularmente convocadas, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados na reunião.

Seis) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais nos termos legalmente permitidos.

Sete) Os sócios indicarão por carta dirigida à sociedade quem os representará na assembleia geral.

Oito) A assembleia geral pode deliberar, em primeira convocação, sempre que se encontrem presentes ou representados oitenta por cento do capital social, e, em segunda convocação, sempre que se ache representado metade do capital social, sem prejuízo de outras maiorias legalmente exigidas.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Deliberação da assembleia geral)

Um) Dependem de deliberação dos sócios, para além de outros que a lei ou os estatutos indiquem, os seguintes actos:

- a) A chamada e a restituição das prestações suplementares;
- b) A amortização de quotas;
- c) A aquisição, divisão, alienação ou oneração de quotas próprias;
- d) O consentimento para a divisão, alienação ou oneração das quotas dos sócios;
- e) A exclusão dos sócios;
- f) A nomeação, a remuneração e a exoneração dos administradores;
- g) A fixação ou dispensa da caução que os membros do conselho de administração devem prestar;
- h) A aprovação do relatório de gestão e das contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados;
- i) A atribuição dos lucros e o tratamento dos prejuízos;

j) A propositura e a desistência de quaisquer acções contra os administradores;

k) A alteração dos estatutos da sociedade;

l) O aumento e a redução do capital;

m) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;

n) A designação dos auditores da sociedade;

o) A emissão das obrigações;

p) A aquisição, oneração e alienação de quaisquer bens ou direitos, móveis e imóveis;

q) A contratação de empréstimos e outros tipos de financiamentos;

r) O consentimento para a participação da sociedade no capital social de outras sociedades, desde que permitidas por lei, ou sobre quaisquer acordos de associações ou colaboração com outras empresas.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos expressos, salvo disposição da lei que estabeleça uma maioria qualificada.

Três) As actas das assembleias gerais devem identificar os nomes dos sócios ou dos seus representantes, o valor das quotas de cada um e as deliberações que foram tomadas.

SECÇÃO II

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Conselho de administração)

Um) A administração da sociedade é constituída por três ou mais membros conforme for deliberado pela assembleia geral.

Dois) Os administradores serão eleitos pela assembleia geral por um período de três anos, sendo permitida a sua reeleição.

Três) Os membros de administração permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do cargo ou forem destituídos.

Quatro) Salvo disposição legal expressa em sentido contrário, os membros do conselho de administração podem ser sócios ou não da sociedade.

Cinco) O conselho de administração pode delegar parte das suas competências, incluindo a gestão corrente da sociedade, em um dos seus membros, num director executivo ou num mandatário.

Seis) As deliberações do conselho de administração são tomadas por maioria dos votos dos administradores. Nos casos em que a composição do conselho de administração é de número par, o presidente do conselho de administração terá voto de qualidade em caso de empate.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competências da administração)

Um) A administração e representação da sociedade compete ao conselho de administração.

Dois) Cabe aos administradores representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e em especial:

- a) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;
- b) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- c) Constituir e definir os poderes dos mandatários do conselho de administração e do director executivo.

Três) Aos administradores é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Quatro) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o administrador em causa a sua destituição, constituindo-se na obrigação de indemnizar a sociedade pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de dois membros de conselho de administração;
- b) Pela assinatura de um membro do conselho de administração, nos termos e nos limites dos poderes que lhe forem delegados pela assembleia geral ou pelo conselho de administração;
- c) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nas condições e limites do respectivo mandato.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura do presidente do conselho de administração, ou de um membro de administração ou dos mandatários com poderes bastantes, ou a quem, em reunião de assembleia geral, hajam sido atribuídos poderes para o efeito.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Fiscalização)

A assembleia geral, caso o entenda necessário, pode deliberar confiar a fiscalização dos negócios sociais a um conselho fiscal ou a uma sociedade de revisão de contas.

CAPITULO IV

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Balanço e aprovação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação da assembleia geral durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Aplicação de resultados)

Um) Dos lucros líquidos apurados serão deduzidos:

- a) Cinco por cento para constituir ou reintegrar o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) As quantias que, por deliberação da assembleia geral, devam integrar a constituição de fundos especiais de reserva.

Dois) A parte remanescente dos lucros será distribuída pelos sócios de acordo com a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos por lei ou por deliberação da assembleia geral.

Dois) A assembleia geral que deliberar sobre a dissolução da sociedade designará os liquidatários e determinará a forma de liquidação sendo os sócios os liquidatários excepto se o contrário for decidido por assembleia geral.

Está conforme.

Maputo, 20 de Junho de 2016. — A Técnica,
Ilegível.

MAIPORCO - Matadouro Industrial de Porcos, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Agosto de 2016, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100763559 uma entidade denominada, MAIPORCO – Matadouro Industrial de Porcos, S.A.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de MAIPORCO – Matadouro Industrial de Porcos,

S.A., doravante denominada sociedade e é constituída sob a forma de sociedade comercial anónima de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede social na Avenida Mário Esteves Coluna, número oitenta e três, cidade da Matola, província de Maputo.

Dois) A administração da sociedade pode deslocar a sede social dentro do território nacional.

Três) Mediante deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal promoção de criadores de gado suíno, abate e comercialização de gado suíno e seus derivados.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais, desde que tais sejam devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se com elas de qualquer forma legalmente permitida.

CAPÍTULO II

Do capital social, divisão, acções, obrigações e suprimentos

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais representado por duas mil acções com valor nominal de cem meticais cada.

Dois) As acções da sociedade serão nominativas, podendo por deliberação da Assembleia Geral, com maioria de dois terços dos votos, ser convertidas em acções ao portador, nos termos da lei.

Três) Em todos os aumentos do capital por entradas de dinheiro, os accionistas terão preferência de subscrição na proporção do capital que possuírem na data em que eles forem deliberados.

ARTIGO QUINTO

Título de acções

Um) Cada accionista terá direito a um título de acções, detendo cada um o valor nominal referido no número um do artigo quarto.

Dois) Os títulos de acções serão emitidos com as especificações definidas na legislação

aplicável e poderão ser, a qualquer momento, objecto de consolidação, subdivisão ou substituição, mediante deliberação do Conselho de Administração.

Três) Nenhum título de acções será consolidado, subdividido ou substituído se o mesmo não for entregue à sociedade, os custos com a emissão de novos títulos de acções serão estabelecidos pelo Conselho de Administração, e serão da responsabilidade dos titulares das acções consolidadas, subdivididas ou substituídas, excepto no caso de substituição dos títulos por deliberação da assembleia-geral, sendo ambos os casos os respectivos termos e condições fixados pelo Conselho de Administração.

Quatro) Em caso de perda ou destruição de qualquer título, onovo só será emitido quando requerido pelo seu titular, sendo os custos fixados pelo Conselho de Administração, por conta do seu respectivo titular.

Cinco) Os títulos das acções, bem como quaisquer alterações efectuadas nos mesmos serão assinados por, pelo menos, dois membros do Conselho de Administração, cujas assinaturas poderão ser colocadas por meios electrónicos e conterão o carimbo da sociedade.

ARTIGO SEXTO

Transmissão de acções

Um) A transmissão de acções a terceiros sujeita-se ao consentimento da sociedade.

Dois) A transmissão de acções entre accionistas é livre, sendo que entre os accionistas têm direito de preferência sobre a sociedade e sobre terceiros.

Três) É ainda livre a transmissão de acções, quando os adquirentes sejam os cônjuges e filhos de accionistas.

Quatro) Os accionistas que pretendam transmitir as suas acções, devem comunicá-lo a sociedade por escrito ou por qualquer outro meio de transmissão telemática, indicando o valor pelo qual pretendem transmitir as acções e a identidade do adquirente. A sociedade deve, no prazo de cinco dias fazer chegar a comunicação aos demais accionistas, por fax, e-mail ou carta registada.

Cinco) Os accionistas que pretenderem exercer o seu direito de preferência, deverão, no prazo de quarenta e cinco dias contados a partir da data de recepção da oferta de venda, responder a proposta de venda, indicando se pretendem preferir e apresentando contraposta, caso a haja.

Seis) Se todos ou alguns accionistas declararem pretender adquirir acções, estas serão transmitidas numa base de pro-rata, de acordo com o valor das acções que cada um detenha na data em que seja conhecida a última aceitação da transmissão.

Sete) Se nenhum accionista manifestar vontade de adquirir acções no prazo estipulado no número anterior, ou não preferindo estas em numero suficiente para cobrir a oferta de venda de determinado numero de acções, o direito de preferência cabe à sociedade, no todo, e na parte remanescente, respectivamente.

Oito) A sociedade deve, no prazo de quinze dias comunicar se pretende adquirir acções, ou se as liberta a terceiros.

Nove) No caso referido no número sete deste artigo, o Conselho de Administração delibera a aquisição de acções, aplicando-se à aquisição as disposições relativas à aquisição de acções próprias.

ARTIGO SÉTIMO

Obrigações

A sociedade poderá emitir obrigações nos termos das disposições legais e nas condições que forem estabelecidas pelo Conselho de Administração, com aprovação prévia do Conselho Fiscal.

ARTIGO OITAVO

Aquisição de acções próprias

A sociedade poderá, nos termos da lei adquirir acções próprias e obrigações próprias, e realizar sobre as mesmas as operações que achar necessárias para a prossecução dos interesses sociais da sociedade.

ARTIGO NONO

Suprimentos e prestações suplementares

Uns) Os accionistas podem a qualquer momento, e nos termos da lei, deliberar a prestação de suprimentos à sociedade.

Dois) A realização de prestações suplementares podem ser deliberado por accionistas que detenham pelo menos dois terços do capital social.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO

Um) A assembleia-geral, regularmente constituída, representa a universalidade dos accionistas sendo as suas deliberações vinculativas para todos eles quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos.

Dois) Todo o accionista, tem o direito de comparecer a assembleia-geral e discutir as matérias submetidas a apreciação, desde que provada a sua qualidade de accionista.

Três) Os obrigacionistas não podem assistir as reuniões da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Competências

Um) A Assembleia Geral ordinária reunir-se-á uma vez por ano dentro dos três meses imediatos ao termo de cada exercício para:

- a) Deliberar sobre o balanço e o relatório da administração referente ao exercício;
- b) Deliberar sobre aplicação de resultados;
- c) Eleger os administradores e os membros do Conselho Fiscal para as vagas que nesses órgãos se verificarem.

Dois) No aviso convocatório para a reunião referida no número anterior dever ser comunicado aos accionistas que se encontram à sua disposição, na sede da sociedade, os respectivos documentos.

Três) A assembleia-geral da sociedade reúne extraordinariamente sempre que devidamente convocada por iniciativa do presidente da mesa, a pedido do presidente do conselho da administração ou do Conselho Fiscal ou de accionistas detendo, pelo menos oitenta por cento do capital social.

Quatro) A Assembleia Geral reunir-se-á, em princípio, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional desde que o presidente da mesa da assembleia-geral assim o decida.

Cinco) As assembleias gerais serão convocadas, por anúncio publicados em dois números seguidos de um jornal nacional de grande tiragem e maior circulação territorial, por meio de carta registada, e-mail, ou fax dirigidos aos accionistas, com antecedência mínima de trinta dias de calendário em relação a data prevista para a reunião.

Seis) Reunidos ou devidamente representados os accionistas detentores da totalidade do capital social, eles podem deliberar validamente sobre qualquer assunto, compreendido ou não na ordem de trabalhos e tenha ou não havido convocatória.

Sete) Os accionistas podem ainda tomar deliberações por voto escrito, nos termos da lei, desde que a Assembleia Geral tenha sido devidamente convocada nos termos dos presentes estatutos.

Oito) Sem prejuízo do disposto no número anterior, os accionistas residentes no estrangeiro devem comunicar à sociedade a identificação completa de uma pessoa que receberá, em seu nome, as comunicações da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Quórum constitutivo

Um) Sem prejuízo do estabelecido no parágrafo seguinte, a Assembleia Geral poderá reunir-se em primeira convocação desde que estejam presentes accionistas detentores de pelo menos dois terços do capital da sociedade.

Dois) Em segunda convocação a assembleia-geral poderá reunir-se independente do numero de accionistas presentes ou representados e o capital social por eles representado, sendo que a reunião não poderá ocorrer antes de decorridos pelo menos quinze dias da data da primeira reunião.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Presidente e secretário

Um) A mesa da assembleia-geral é composta por um presidente, um vice-presidente e por um secretário, eleitos pelos accionistas, por um período renovável de quatro anos, podendo ser reeleitos.

Dois) Em caso de impedimento do presidente, vice-presidente ou do secretário, servirá de presidente da mesa qualquer administrador nomeado para o acto pelos accionistas presentes ou representados na reunião em causa.

Três) compete ao presidente da mesa convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral e empossar os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

Quatro) As actas das reuniões da assembleia-geral serão registadas no respectivo livro e assinadas pelo presidente e pelo secretário, podendo as mesmas ser lavradas em documento avulso, contanto que as assinaturas do presidente e do secretário sejam reconhecidas por notário público.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Representação e votação nas assembleias gerais

Um) Todos os accionistas têm direito a voto.

Dois) A cada acção corresponde um voto. Mas os direitos de voto estão sujeitos a assinatura na lista de presenças, devendo tal lista conter o nome, domicílio, e número das acções detidas por cada accionista.

Três) Os accionistas poderão ser representados na reunião da assembleia-geral por mandatário que seja advogado, accionista, administrador da sociedade, cônjuge ou filho, constituído com procuração por escrito outorgada com prazo determinado de no máximo, doze meses e com indicação dos poderes conferidos.

Quatro) No caso de o accionista da sociedade ser uma pessoa colectiva ou órgão colectivo, um representante deverá ser nomeado através de uma carta mandadeira aprovada pelo órgão competente da respectiva sociedade na qual se especificará os poderes que lhe são conferidos.

Cinco) Qualquer procuração ou carta mandadeira de nomeação de representante deverá ser dirigida ao presidente da mesa e entregue ao secretário na sede ou em qualquer outro lugar em Moçambique, conforme determinado na convocatória, com antecedência mínima de um dia antes da data fixada para a reunião para a qual tenham sido emitidas.

Seis) Sem prejuízo das matérias relativas a adopção ou alteração dos estatutos, alteração do capital social, alteração do objecto ou natureza do negócio, distribuição de dividendos, pagamentos de suprimentos ou prestações suplementares de capital as quais deverão ser aprovadas por accionistas detentores de acções representativas de pelo menos dois terços do capital social da sociedade, as deliberações, de um modo geral, serão tomadas por maioria simples dos votos correspondentes aos accionistas presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou estes estatutos exijam maioria qualificada.

Sete) As eleições realizar-se-ão por escrutínio secreto ou por aclamação quando os accionistas presentes se manifestarem por unanimidade neste último sentido, sobre proposta de um deles.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Conselho de Administração

Um) A administração da sociedade será exercida por um Conselho de Administração, composto por um mínimo de três e um máximo de cinco administradores eleitos pela assembleia-geral, sendo um deles eleito presidente.

Dois) O mandato dos administradores é de quatro anos, renováveis. Os administradores nomeados manter-se-ão no exercício das respectivas funções até a eleição e posse dos seus substitutos.

Três) As remunerações, salários, bónus e outro tipo de rendimento dos administradores bem como de outros membros dos corpos sociais, serão estabelecidos pela assembleia-geral, sujeita a aprovação de accionistas detentores de pelo menos dois terços do capital da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Competências do Conselho de Administração

Um) Sujeitos as limitações constantes destes estatutos com relação as matérias que requerem a aprovação dos accionistas, compete ao Conselho de Administração, exercer os mais amplos poderes de gestão da sociedade, e realizar todos os actos necessários a boa prossecução do seu objecto social de acordo com o previsto nestes estatutos e na lei.

Dois) O Conselho de Administração poderá atribuir poderes a um ou mais administradores para gestão corrente da sociedade, sem prejuízo das excepções previstas na lei.

Três) O Conselho de Administração poderá, através de procuração atribuir os seus poderes a um agente consoante venha especificado na respectiva procuração, incluindo nos termos e para efeitos do disposto no artigo quatrocentos e vinte do Código Comercial.

Quatro) O presidente do Conselho de Administração e também responsável pela promoção e execução das deliberações tomadas pelo Conselho de Administração.

Cinco) O Conselho de Administração terá os seguintes poderes gerais, mas não limitados a:

- a) Gestão das operações e negócios correntes da sociedade;
- b) Submissão de recomendações a assembleia-geral sobre quaisquer matérias que requeiram aprovação deste órgão;
- c) Abertura e encerramento de contas bancárias;
- d) Celebrar quaisquer contratos no curso ordinário do negócio da sociedade;
- e) Submissão das contas e relatórios do exercício da sociedade, assim como os planos operacionais e orçamentos a Assembleia Geral para aprovação, de acordo com a lei;
- f) Nomeação do director-geral e quaisquer outros gerentes conforme venha a ser necessário, assim como os respectivos poderes para agir em representação da sociedade;
- g) Representação da sociedade judicial e extrajudicialmente.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Presidente do Conselho de Administração

Um) O presidente do Conselho de Administração será eleito pela assembleia-geral.

Dois) Se o presidente do Conselho de Administração estiver impossibilitado de estar presente nas reuniões do Conselho de Administração, um outro administrador escolhido entre os membros do Conselho de Administração poderá substituí-lo.

Três) O presidente do Conselho de Administração terá voto de qualidade.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Convocação das reuniões do Conselho de Administração

Um) O Conselho de Administração reúne sempre que necessário para interesses da sociedade, trimestralmente, sendo a reunião convocada pelo seu presidente ou por outros dois administradores.

Dois) O Conselho de Administração reúne-se em princípio na sede da sociedade, mas poderá reunir-se em qualquer outro local, sempre que o presidente ache conveniente.

Três) Excepto nos casos em que todos os administradores prescindam da convocatória, as reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas por carta ou fax com antecedência de pelo menos quinze dias da data da reunião e deverá ser acompanhada da agenda da reunião, assim como de todos os documentos necessários, nenhum assunto

poderá ser discutido numa reunião do Conselho de Administração excepto se tiver sido incluído na agenda ou seja acordado mutuamente por todos os administradores.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Quórum

Um) O quórum para as reuniões do Conselho de Administração considera-se constituído se nelas estiverem presentes ou representados administradores representantes de todos os accionistas.

Dois) Não obstante o previsto no número anterior, o Conselho de Administração poderá dirigir os seus assuntos e realizar as reuniões através de meios electrónicos ou telefónicos que permitam a todos os participantes ouvir e responder simultaneamente, o Conselho de Administração poderá deliberar através de declarações assinadas por todos os administradores sem a necessidade de haver uma reunião formal.

Três) Qualquer membro do Conselho de Administração temporariamente impedido de participar nas reuniões do Conselho de Administração poderá fazer-se representarem por qualquer outro membro por meio de carta ou fax endereçado ao presidente do Conselho de Administração.

Quatro) O mesmo membro do Conselho de Administração poderá representar mais do que um administrador.

ARTIGO VIGÉSIMO

Deliberações do Conselho de Administração

As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria dos votos dos administradores e deverão ser transcritas para o respectivo livro de actas e assinadas por todos os administradores presentes ou representados na reunião.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Vinculação da sociedade

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Assinatura do presidente do Conselho de Administração nos termos dos poderes que lhe foram atribuídos pelo Conselho de Administração ou pelos presentes estatutos;
- b) Assinatura conjunta de quaisquer de dois administradores no impedimento do presidente do Conselho de Administração;
- c) Assinatura de um mandatário dentro dos limites dos poderes que lhe hajam sido conferidos;
- d) Assinatura de algum funcionário da sociedade autorizado pelo Conselho de Administração.

Dois) Qualquer trabalhador devidamente autorizado poderá assinar actos de mero expediente.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Gestão diária da sociedade

Um) A gestão diária da sociedade compete ao Conselho de Administração

Dois) A nomeação de um director geral é da competência do Conselho de Administração e o director-geral poderá ser um accionista ou uma pessoa relacionada aos accionistas.

Três) O Director geral deverá agir de acordo com os poderes e deveres determinados pelo Conselho de Administração.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMOTERCEIRO

Composição

Um) A supervisão dos negócios da sociedade serão da responsabilidade de um Conselho Fiscal a eleger em Assembleia Geral de accionistas, podendo este ser uma empresa independente de auditoria, ou auditor de contas, sendo que as responsabilidades são indenegáveis.

Dois) Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos pela assembleia-geral e permanecerão empossados até a Assembleia Geral seguinte.

Três) A Assembleia Geral elegerá um membro para ser o presidente do Conselho Fiscal.

Quatro) Os membros do Conselho Fiscal estão dispensados de prestar caução.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Poderes do Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal exercerá as suas funções dentro dos poderes e deveres previstos na lei, sem prejuízo de quaisquer outros, conforme seja deliberado pela Assembleia Geral.

SECÇÃO IV

ARTIGO VIGÉSIMOQUINTO

Das disposições comuns

Um) Poderão ocorrer reuniões conjuntas entre o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal sempre que necessário, no interesse da sociedade, ou quando a lei ou os presentes estatutos assim o exijam.

Dois) As reuniões conjuntas dos dois órgãos são convocados pelo presidente do Conselho de Administração.

Três) Sem prejuízo da realização das reuniões conjuntas e das disposições dos números anteriores, os dois órgãos mantêm-se independentes, sendo por isso aplicáveis as disposições relativas ao quórum e à tomada de decisões a cada um deles.

CAPÍTULO IV

Das contas da sociedade

ARTIGO VIGÉSIMOSEXTO

Contas da sociedade

As contas da sociedade serão submetidas a aprovação da Assembleia Geral ordinária, após análise e aprovação pelo Conselho de Administração e pelo Conselho Fiscal, até trinta e um de Março de cada ano.

ARTIGO VIGÉSIMOSÉTIMO

Livros da sociedade

Um) Os livros de contabilidade e estatutários serão mantidos na sede social, de acordo com a legislação aplicável.

Dois) Os livros de contabilidade deverão reflectir o correcto e verdadeiro estado das operações da sociedade, assim como reflectir todas as transacções que tenham lugar.

Três) O direito dos accionistas examinarem os livros e documentos relativos as operações da sociedade, será exercido dentro dos termos previstos na lei, de acordo com os artigos cento e sessenta e sete e cento e setenta e quatro do Código Comercial.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Distribuição dos lucros

Os lucros apurados em cada exercício serão distribuídos conforme deliberação da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração, pela seguinte ordem de prioridades:

- a) Constituição do fundo de reserva legal no montante mínimo de cinco por cento dos lucros anuais líquidos até ao momento em que este fundo contenha o montante equivalente a vinte por cento do capital social;
- b) Amortização das obrigações da sociedade perante os accionistas, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para a sociedade, que tenham sido realizadas;
- c) Outras prioridades decididas pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO V

Da exclusão, exoneração, dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Exclusão e exoneração

Um) A sociedade pode excluir um accionista nos casos previstos na lei, e ainda quando este, pelo seu comportamento, a prática de actos que atentem contra a imagem da sociedade, torne inviável a continuidade da vida societária.

Dois) Os accionistas podem exonerar-se da sociedade quando contra o seu voto expresso a sociedade deliberar um aumento do capital a subscrever total ou parcialmente por terceiros, a mudança do objecto social, a transferência da sede para o estrangeiro, ou o regresso a actividade da sociedade dissolvida.

ARTIGO TRIGÉSIMO

Dissolução e liquidação

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei e nos presentes estatutos.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

Liquidação

Salvo deliberação tomada em contrário, nos termos do número um do artigo duzentos e trinta e oito do Código Comercial, os liquidatários serão membros do Conselho de Administração que se encontram empossados a data da dissolução ou liquidação e deverão exercer os poderes gerais conforme disposto no artigo duzentos e trinta e nove do Código Comercial.

CAPÍTULO VI

Das disposições gerais e transitórias

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

Omissões

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, 16 de Agosto de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Servicom, Limitada

Certifico para efeitos de publicação que, no dia 23 de Maio de 2016, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100738503 uma entidade denominada, Servicom, Limitada.

É celebrado o contrato de sociedade por quotas entre, Mariam Bibi Ahmed Ashimo, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300083664J, emitido pelo Arquivo de identificação Civil de Maputo, aos doze de Outubro de dois mil e quinze e válido até doze de Outubro de dois mil e vinte, residente na Avenida Patrice Lumumba, n.º 747, 1.º andar esquerdo, bairro Central, na cidade de Maputo, com o NUIT 111215715, de nacionalidade Moçambicana. Casada com a Haia Ashimo em comunhão de bens.

Juneid Ahmed Anvar, solteiro, natural de Maputo, portador do Recibo Bilhete de Identidade n.º 513244, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, ao vinte e quatro de Março de dois mil e dezasseis, residente na Rua das Rosas, n.º 3510, bairro Polana Caniço A, na cidade de Maputo, com o NUIT 100695278, de nacionalidade moçambicana. Abonado por Rogério Santana Abel Paunde, solteiro, natural de Xai-Xai, portador do Bilhete de Identidade n.º 11010480431F, emitido pelo Arquivo de identificação Civil de Maputo, ao treze de Maio de dois mil e catorze e válido até treze de Maio de dois mil e dezanove, residente na rua de goa casa n.º 59, quarteirão 11, bairro de Mafalala cidade de Maputo. E Aly Gulamo Aly, solteiro, natural de Maputo. Portador de Bilhete de Identidade n.º 110101363894J, emitido pelo Arquivo de identificação Civil de Maputo, aos nove de Fevereiro de dois mil e onze válido até nove de fevereiro de dois mil e dezasseis, residente no bairro central cidade de Maputo.

A qual se regerá nos termos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A presente sociedade adopta a denominação Servicom, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Matola, Avenida Samora Machel, n.º 3256, rés-do-chão.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A presente sociedade tem como objecto social:

- a) Importação e exportação;
- b) Comércio a grosso e a retalho de equipamento de telecomunicações;
- c) Celulares e seus acessórios;
- d) Equipamento áudio visual.

Dois) A sociedade poderá exercer, entre outras actividades em qualquer, outro ramo de economia nacional, desde que relacionadas com o seu objecto social e para os quais se obtenham as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social, suprimentos e cessão de quotas

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, inteiramente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís) correspondente a duas quotas, subscritas da seguinte forma:

- a) Juneid Ahmed Anvar, com noventa por cento, correspondentes a noventa mil meticaís;
- b) Mariam Bibi Ahmed Ashimo com dez por cento, correspondentes a dez mil meticaís.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

Não serão exigidas prestações suplementares do capital social, podendo porém, os sócios conceder à sociedade os suprimentos de que necessite nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão, oneração e alienação de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) A cessão de quotas entre os sócios ou seus herdeiros é, livremente, permitida, ficando desde já autorizada, mas se for a favor de estranhos carece do consentimento da sociedade, a qual está reservado o direito de preferência.

Três) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará a sociedade, com um mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada com aviso de venda e as respectivas condições contratuais.

Quatro) Gozam do direito de preferência na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e restantes sócios, por esta ordem.

ARTIGO SÉTIMO

(Nulidade da divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas)

É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado no artigo sexto.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, gerência e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente na sede social, uma vez por cada

ano para apreciação do balanço anual das contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada por um dos gerentes, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) Serão dispensadas as formalidades para a convocação da reunião da assembleia-geral quando todos os sócios concordem, por esta forma, em que se delibere, considerando válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) As reuniões cuja agenda abranja matérias de deliberação por maioria qualificada, nos termos da lei e desses estatutos, não se aplicarão no termo previsto no número anterior.

Quatro) A assembleia geral será convocada por um dos sócios, por comunicação escrita dirigida e remetida a todos sócios coma antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO NONO

(Representação em assembleia geral)

Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral por outros sócios mediante poderes para esse efeito conferidos por procuração, carta, telecópia ou telex, ou elo seu legal representante, quando nomeado de acordo com os estatutos.

ARTIGO DÉCIMO

(votação)

Uma) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberação quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados, pelo menos, o correspondente á maioria simples dos votos do capital social e, em segunda convocação independentemente do número de sócios e do capital que representam.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomados por maioria simples dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei exija maioria qualificada de três quartos dos votos correspondentes ao capital social designadamente:

- a) Aumento ou redução do capital social;
- b) Outras alterações aos estatutos;
- c) Fusão ou dissolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Gerência)

Um) A direcção da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele obriga a assinatura de dois sócios podendo ser:

- a) A sociedade se obriga pelas assinaturas individuais dos sócios Juneid Ahmed Anvar e Mariam Bibi Ahmed Ashimo;
- b) Outras alterações aos estatutos;

c) Os gerentes poderão nomear procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos, podendo delegar em algumas competências para certos negócios ou categorias de actos.

CAPÍTULO IV

disposições gerais

ARTIGO DECIMO SEGUNDO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano e carecem de aprovação da assembleia geral a realizar até o dia trinta e um do ano seguinte.

Três) A gerência apresentara à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como, a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei e nos estatutos.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral dos mais amplos poderes para o efeito. Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão seus liquidatários.

Três) Por falecimento de qualquer sócio, a sociedade continuara com os herdeiros do que devem nomear entre si um que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver em comunhão hereditária.

Quatro) A sociedade deveser notificada no prazo de trinta dias a contar da data do óbito, quanto ao nome do representante dos herdeiros do sócio falecido.

ARTIGO DECIMO QUINTO

(Exclusão do sócio)

Um) Um sócio pode ser excluído por deliberação da assembleia-geral, desde que, a sociedade proponha sua exclusão.

Dois) Pode ainda o sócio ser excluído por decisão judicial.

ARTIGO DECIMO SEXTO

(Disposições finais)

As omissões serão resolvidas de acordo o código comercial em vigor em Moçambique e demais legislação aplicável

Maputo, 15 de Agosto de 2016. — O técnico,
Ilegível.

Electrocanalizadora de Maputo – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de Publicação que, no dia 8 de Agosto de 2016, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100759012 uma entidade denominada, Electrocanalizadora de Maputo – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Fernando Matos Lourenço, maior, solteiro, de nacionalidade portuguesa, natural de Alvaizere, Portugal, portador do Passaporte n.º M208443, emitido aos 30 de Julho de 2012, pelos Serviços de Estrangeiros e Fronteiras de Portugal, constitui uma sociedade com um único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e Sede

A sociedade adopta a denominação Electrocanalizadora de Maputo – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede no bairro do Alto-Maé, Avenida Eduardo Mondlane, n.º 2960, 3.º andar, flat 5, na cidade de Maputo, podendo abrir escritórios ou qualquer outra forma de representação em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro, e rege-se pelo presente estatuto e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de electricidade e canalização, instalação e reparação de sistemas eléctricos e de canalização, montagem e reparação de electrobombas e de sistema de frio e importação e exportação de produtos conexos ao objecto social.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

Três) Para prossecução do seu objecto social, a sociedade poderá celebrar contratos com pessoas físicas ou colectivas, constituir novas empresas ou ligar-se a outras já existentes sub forma de associação legalmente constituída e nos termos que vierem a ser acordados.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social integralmente realizado em dinheiro é de 5000,00MT (cinco mil meticais), e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Fernando Matos Lourenço.

Dois) O sócio único pode exercer actividade profissional para além da sociedade.

ARTIGO QUINTO

Administração da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade ficam a cargo de um administrador único que poderá ser o(a) sócio(a) único(a) ou outra pessoa por ele(a) nomeado.

Dois) O mandato do administrador tem duração indeterminada.

ARTIGO SEXTO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada pela: assinatura da sócia única, ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

Disposição final

Tudo que ficou omissos será regulado pela lei comercial.

Maputo, 15 de Agosto de 2016. — O técnico, *Ilegível*.



Rural Inovation, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia 9 de Agosto de 2016, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100760029 uma entidade denominada, Rural Inovation, Limitada.

Armindo Pascoal Timóteo Culeco, natural de Maputo, solteiro e maior, de nacionalidade moçambicana, residente em cidade de Maputo, bairro FPLM, quarteirão 15, casa n.º 33, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100398482Q, emitido em 11 de Março de 2016, pelo Arquivo de Identificação de cidade de Maputo.

Carlos José, natural de Homoine, solteiro e maior, de nacionalidade moçambicana, residente em Cambine, Morrumbene, titular do Bilhete de Identidade n.º 080100527614F, emitido em 27 de Outubro de 2015, pelo Arquivo de Identificação de cidade de Inhambane.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Rural Inovation, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro das FPLM, quarteirão quinze, casa número Trinta e três.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o agro-processamento, agronegócios, produção agrícola e engenharia rural.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenha objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integrante subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, subscrito pelos sócios Armindo Pascoal Timóteo Culeco, com o valor de vinte e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital e pelo sócio Carlos José, com o valor de vinte e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado quantas vezes forem necessárias mediante deliberação da assembleia geral, por entrada em valores monetários ou bens.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passará desde já a cargo do sócio Armindo Pascoal Timóteo Culeco, como sócio e gerente com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específico do respectivo mandato.

Quatro) Fica expressamente vedado ao director geral ou mandatário, obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos a sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito á sociedade.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 15 de Agosto de 2016. — O técnico, *Ilegível*.



Fu-Tech, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10/ de Agosto de 2016, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100760975 uma entidade denominada, Fu-Tech, Limitada.

Carlos José Pimentel Viegas Tavares, divorciado, maior, de nacionalidade portuguesa, natural de Cardigos, portador do passaporte n.º N602409, emitido aos 6 de Abril de 2015 pela República Portuguesa;

Ingrid Esselen, maior, solteira, maior, de nacionalidade sul-africana, natural de Pretória, portadora do Passaporte n.º M00143160, emitido aos 23 de Março de 2015 pela República da África do Sul.

Que pelo presente instrumento constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos estatutos abaixo do artigo 90 do Código Comercial:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e prazo

A sociedade adopta a denominação de “FU-Tech, Lda.”(daqui em diante designada por FU-Tech) e destina-se a prosseguir os seus fins por prazo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Sede social

Um) A sede social é sita na Rua do Palmar, n.º 121, bairro Triunfo, em Maputo, República de Moçambique.

Dois) Por deliberação da gerência, a sede social poderá ser deslocada dentro do território de Moçambique.

Três) Por deliberação da gerência a sociedade poderá abrir agências, sucursais, ou quaisquer outras formas de representação no país.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto o desenvolvimento, comercialização e manutenção de aplicações ou programas informáticos (daqui em diante designados por software), a prestação de serviços de consultoria nas áreas de sistemas de informação, empresarial e de gestão, representação em geral e venda de produtos, nomeadamente software e aplicações informáticas, Produtos de apoio à administração e gestão das empresas, e outros de interesse geral, importação e exportação. Prestação de formação em áreas específicas dos produtos representados e em geral.

Dois) A empresa poderá promover projectos próprios no território da República de Moçambique, assim como qualquer outra actividade que venha a ser decidida em assembleia-geral desde que permitida por lei.

Três) A sociedade pode igualmente participar como sócia de responsabilidade limitada em sociedades com o objecto social semelhante ou diferente do seu, mesmo que regulados por leis especiais, ou participar em agrupamentos complementares de empresas, no território da República de Moçambique ou fora deste.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000 MT (cinquenta mil meticaís), corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) Carlos José Pimentel Viegas Tavares, quota correspondente a 70% do capital social, no valor de 35.000 MT (trinta e cinco mil meticaís);
- b) Ingrid Esselen, quota correspondente a 30% do capital social, no valor de 15.000 MT (quinze mil meticaís).

ARTIGO QUINTO

Suprimentos

Para o desenvolvimento da actividade da sociedade, os sócios podem celebrar contratos de Suprimentos à sociedade, ou constituir-se na obrigação de efectuarem suprimentos à sociedade, em qualquer dos casos por deliberação tomada por maioria qualificada da representação de três quartos do capital social, isto é, representativos de mais de 75% (por exemplo, 76%) do capital social.

ARTIGO SEXTO

Distribuição dos lucros

Os resultados próprios da FU-Tech, serão partilhados entre os sócios de acordo com a sua Participação no capital social, sob deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Cessão de quotas

Um) A cessão total ou parcial de quotas é livre entre sócios, bem como o são as divisões necessárias para este efeito.

Dois) Na cessão total ou parcial de quotas a terceiros, gozam de direito de preferência na aquisição da quota pretendida alienar, os restantes sócios, que terão um prazo de trinta dias, contados a partir da data de recepção da comunicação da decisão para alienar a sua quota, pelo sócio interessado na alienação, feita em carta registada com aviso de recepção para a gerência da empresa.

Três) No caso de vários sócios quererem exercer o seu direito de preferência, este será rateado entre eles, na proporção do capital detido por cada interessado.

Quatro) Se nenhum dos sócios exercerem o seu direito de preferência, a participação social poderá então ser livremente cedida a terceiros, devendo tal facto ser comunicado por escrito à Gerência em exercício, com expressa referência dos prazos descritos no ponto 2 supra.

Cinco) O valor das quotas para efeito do exercício do direito de preferência pelos seus sócios, será ditado pela lei da oferta e procura, e não pode ser inferior ao preço que um não sócio esteja a pagar.

ARTIGO OITAVO

Amortização de quotas

Um) A sociedade poderá amortizar quotas por acordo com o respectivo titular ou quando, mercê de qualquer decisão judicial de que não caiba recurso, a mesma quota seja retirada da livre disponibilidade do sócio.

Dois) O valor da amortização é apurado nos termos no número 6 do artigo anterior.

ARTIGO NOVO

Gerência

Um) A gerência e representação da sociedade, activa e passivamente, com ou sem caução ou remuneração, cabe a um ou mais gerentes (sendo um deles nomeado director geral), eleitos por três anos em assembleia geral de gerentes, com os votos favoráveis da maioria qualificada de três quartos dos votos, podendo a sociedade constituir igualmente procuradores.

Dois) Dependem exclusivamente da deliberação e da aprovação da assembleia geral os seguintes actos:

- a) Aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis de e para a sociedade;
- b) Compra, troca ou venda de viaturas automóveis de e para a sociedade, bem como a celebração e rescisão de contratos de *leasing*, aluguer de longa duração ou contratos similares relativamente a viaturas automóveis;
- c) Tomada de arrendamento de quaisquer locais para a sociedade, bem como celebração, alteração ou rescisão de contrato de arrendamento;
- d) Qualquer alteração aos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO

Forma de obrigar

Um) A sociedade fica validamente obrigada nos respectivos actos e contratos pela assinatura de dois gerentes, ou pela assinatura conjunta de um gerente e de um procurador.

Dois) Em actos de mero expediente e em todos os demais assuntos que respeitem a funções que lhe hajam sido especialmente delegados, bastará a assinatura de um gerente ou de um procurador. São actos de mero expediente, aqueles que não envolvam para a sociedade perda de direitos ou constituição de obrigações.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Limitação de poderes

Os gerentes, ou quem os represente, não poderão obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito exclusivamente às operações inerentes à execução do objecto social, nem conceder a terceiros em nome

dela quaisquer garantias, mormente garantias bancárias, fianças ou avales, que não digam respeito a aquele objecto social e às suas atribuições.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Convocatória e periodicidade da assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá pelo menos anualmente para aprovação de contas, sempre que for convocada pela gerência para aprovação de actos que são da sua competência exclusiva, e quando for convocada por sócios que representem pelo menos 75% do capital da sociedade.

Dois) A sua convocatória será sempre feita com pelo menos quinze dias de antecedência, através de aviso contendo uma proposta de ordem de trabalhos, que será enviado para a morada oficial dos sócios através de correio registado.

Três) Reunirá na sede da empresa, cabendo ao gerente com mais tempo em funções iniciar os trabalhos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Decisões da assembleia geral

Um) A assembleia geral é soberana na condução dos destinos da empresa.

Dois) Carecem da votação favorável da maioria qualificada da representação de três quartos do capital social as decisões da assembleia geral relativamente a:

- a) Aumento do capital social da sociedade;
- b) Alteração dos estatutos;
- c) Nomeação da gerentes ou de procuradores;
- d) Deliberação sobre suprimentos de valor superior a duas vezes o capital social;
- e) Todos os actos previstos nas alíneas a), b) e c) do número dois do artigo nono;
- f) A decisão de encerrar a empresa.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Omissões

Em tudo o mais que for omissos nestes estatutos, será regido pela legislação específica para estas sociedades, que à data esteja em vigor.

Maputo, 15 de Agosto de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Sky Shisha, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 Agosto de 2016, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100760215 uma entidade denominada, Sky Shisha, Limitada.

Entre:

Nelson Maria Martins, solteiro, natural de Maputo de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identificação n.º 110100398564B, emitido aos trinta de Março de dois mil e doze, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo e Osmane Dadá Ismael, solteiro, natural de Maputo de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identificação n.º 110101594062J, emitido aos vinte e seis de Outubro de dois mil e onze, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, para efeitos de escritura pública é constituída a sociedade Sky Shisha, Limitada, que se regerá pelos termos e condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Sky Shisha, Limitada, que é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado, e reger-se-á pelos presentes estatutos e demais legislação.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na Avenida Patricio Lumumba, número 346, rés-do-chão,, cidade de Maputo, mas poderá se transferir para outro local do território nacional assim como no estrangeiro, mediante a deliberação dos sócios na assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício da seguinte actividade: compra e venda de acessórios de telemóveis, houka e seus complementares.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de cem mil meticais e corresponde à soma de duas quotas iguais distribuídas do seguinte modo:

- a) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Nelson Maria Martins;
- b) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, corres-

pondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Osmane Dadá Ismael.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital social

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante entradas em numerário ou espécie, pela incorporação de suprimentos feitos à caixa dos sócios, ou por capitalização de toda parte dos lucros ou reservas, devendo se para tal efeitos, observar se as formalidades presente na lei de sociedade por quotas.

Dois) A deliberação sobre o aumento do capital social deverá indicar expressamente se são criadas novas quotas ou se apenas o aumento do valor nominal dos já existentes.

ARTIGO SEXTO

Suprimentos

Não se poderá exigir dos sócios prestações suplementares, qualquer deles, porém poderá emprestar a sociedade mediante juros, as que a assembleia geral dos sócios se julgarem indispensáveis.

ARTIGO SÉTIMO

Divisão e cessão de quotas

Um) A divisão e cessão de quotas é livre entre os sócios, e a estranho depende do consentimento da sociedade.

Dois) Na cessão de quotas terá direito de preferência a sociedade e em seguida os sócios, segundo a ordem de grandeza dos já existentes.

Três) Só no caso de a cessão de quotas não interessar tanto a sociedade como os sócios e que as quotas serão oferecidos as pessoas estranhas a sociedade.

ARTIGO OITAVO

Administração e gerência

Um) A administração da sociedade e sua representação em Juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Nelson Maria Martins, com dispensa de caução, podendo por deliberação da assembleia geral designar o director-geral e fixar as respectivas atribuições e competências.

Dois) Compete ao gerente a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurisdicional interna como externa dispondo de mais amplos poderes consentidos para a prossecução e a realização do projecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios da sociedade.

Três) Para obrigar a sociedade em actos e contratos basta a assinatura do sócio ou qualquer empregado devidamente credenciado.

ARTIGO NONO

Amortização

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios que não queiram continuar associados.

Dois) As condições de amortização das quotas referidas no número anterior serão fixados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é composta por todos os sócios, e reunir-se-ão ordinariamente uma vez por ano, e extraordinariamente quantas vezes for necessária desde que para tal haja motivos para o efeito.

Dois) Qualquer sócio poderá fazer-se representar na assembleia por outro sócio, sendo suficiente para a representação uma carta dirigida ao presidente da assembleia geral, que tem a competência para decidir sobre a autenticidade da mesma.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos pela lei e por comum acordo dos sócios.

Dois) Em caso da dissolução da sociedade, segundo o número anterior, todos os sócios serão liquidatários, procedendo-se a partilha e divissão de bens sociais, de acordo com o que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Casos omissos

Em todo omissos, esta sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique, concretamente em fórum judicial, dirigido pelo Tribunal Judicial da Cidade de Maputo, e ou, pelos regulamentos internos que a assembleia geral vier a aprovar.

Está conforme.

Maputo, 15 de Agosto de 2016. – O Técnico, *Ilegível*.

Escola Privada Primeiro de Janeiro, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Agosto de 2016, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100758768 uma entidade denominada, Escola Privada Primeiro de Janeiro, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Francisco Cinquenta Nhacudime, casado, natural de Inhembane, residente

em Maputo, bairro Zona Verde, cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100068105P, emitido ao quinze de Fevereiro de 2010, em Maputo

Segundo. Raquel Lucinda Congolo, natural de Maputo, residente em Maputo, bairro Zona Verde, cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 100102500096N, emitido ao dezassete de Julho de 2012, em Matola;

Terceiro. Péricles Francisco Nhacudime, natural de Maputo, residente em Maputo, bairro Zona da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101232256Q, emitido ao dezassete de Junho de dois mil e onze, em Maputo;

Quarto. Dorca Lucinda Nhacudime, natural de Maputo, residente em Maputo, bairro Zona Verde, cidade da Matola, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100101673489N, emitido ao de doze de Setembro de dois mil e onze, em Matola;

Quinto. Francisco Cinquenta Nhacudime Jr., natural de Maputo, residente em Maputo, bairro Zona Verde, cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 1001016735131, emitido ao treze de Setembro de 2011, em Matola;

Sexto. Nício Francisco Nhacudime, natural de Maputo, residente em Maputo, bairro Zona Verde, cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 100105292526P emitido ao seis de Maio de 2015, em Matola.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Escola Privada Primeiro de Janeiro Limitada, é uma sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada com a sua sede em Maputo, no Bairro de Nwamatibyana, quarteirão 8, casa n.º 239.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objectivo social a prestação de serviços de ensino secundário geral e outros serviços afins.

Dois) Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderão dedicar-se a qualquer outra actividade legalmente permitida, desde que obtidas as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cinquenta mil

meticais, correspondente a soma de seis quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de treze mil meticais, equivalente a vinte e seis por cento do capital social pertencente ao sócio Francisco Cinquenta Nhacudime;
- b) Uma quota no valor de treze mil meticais, equivalente a vinte e seis por cento do capital social pertencente a sócia Raquel Lucinda Congolo;
- c) Uma quota no valor de seis mil meticais, equivalente a doze por cento do capital social pertencente ao sócio Péricles Francisco Nhacudime;
- d) Uma quota no valor de seis mil meticais, equivalente a doze por cento do capital social pertencente a sócia Dorca Lucinda Nhacudime;
- e) Outra quota no valor de seis mil meticais, equivalente a doze por cento do capital social pertencente ao sócio Francisco Cinquenta Nhacudime;
- f) A última quota no valor de seis mil meticais, equivalente a doze por cento do capital social pertencente ao sócio Nício Francisco Nhacudime.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias. Desde que os sócios assim o deliberem em sede de assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de quotas deverá ser do consentimento dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência

Um) a administração e gestão da sociedade competem a todos os sócios, que desde já são nomeados sócios gerentes com dispensa de caução, podendo a sociedade ficar obrigada em quaisquer actos e contractos pelas suas assinaturas.

Dois) Os sócios gerentes têm plenos poderes para nomear procuradores ou mandatários da sociedade, conferindo-lhes necessários poderes de representação

Três) As sociedades ficam obrigadas pela assinatura dos sócios gerentes nomeados ou por procurador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) é vedado a qualquer gerente ou mandatários, assinar em nome da sociedade, quaisquer actos ou contractos que digam respeito a negócios estranhos a sociedade.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão individualmente ser assinados por empregados da sociedade, desde que devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos previstos na lei ou por comum acordo dos sócios, quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 15 de Agosto de 2016. - O técnico, *Illegível*.

Txekinn – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico para efeitos de publicação que, no dia 10 de Agosto de 2016, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100761173 uma entidade denominada, Txekinn – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal, nos termos dos artigos n.º 90 e 328 do Código Comercial em vigor na Republica de Moçambique:

Yassin Abdul Razaque, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101923102M, emitido em 24 de Fevereiro de 2012, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, constitui uma sociedade por quotas com um único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Txekinn – Sociedade Unipessoal, Limitada, e

tem a sua sede na Avenida 24 de Julho n.º 2414, n.º 1663, rés-do-chão, na cidade de Maputo, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional, ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Organização, emissão e venda de viagens turísticas sejam aéreas, terrestres ou marítimas;
- b) Reserva de serviços em empreendimentos turísticos em casas e empreendimento turístico no espaço rural;
- c) Bilhetaria e reserva de lugares em qualquer meio de transporte;
- d) Representação de outras agências de viagem e turismo nacionais ou estrangeiras;
- e) Intermediação na venda dos respectivos produtos;
- f) Recepção;
- g) Transferência e assistência a turistas;
- h) Assistência a passageiros no balcão de *check in* ou *check out*;
- i) Serviços de carga aérea, terrestre ou marítima;
- j) Serviços de transfer;
- k) Serviços de rent a car;
- l) Seguro de viagem;
- m) Reserva de hotéis;
- n) Venda de pacotes turísticos;
- o) Reservas para eventos em feiras, espetáculos, congressos, palestras, encontros empresariais, reuniões, *coffee-breaks*, em restaurantes para grupos ou particulares, entre outros;
- p) *Marketing* e elaboração de lâminas promocionais, panfletos, negociação tarifas fornecedores e etc;
- q) Transporte e logística na contratação de camiões, autocarros, locação de carros, elaboração de roteiros e coordenação de tempos estimados em percursos, conexões rodoviárias, aéreas ou fluviais, acompanhamento dos agentes em viagens de grupos ou particulares, com crianças, adolescentes e terceira idade;
- r) Elaboração de pesquisas de mercado com diversas propostas nomeadamente, quantidade de turistas em determinados destinos,

frequência de emissivo, receptivo, destinos mais procurados pela comunidade local, pesquisa de melhoramentos dos aspectos públicos entre outros;

- s) Vendas de produtos turísticos como lembranças, camisetas, bonés, artigos artesanais e produtos locais;
- t) Contratação de guias, *freelancers*, recepcionistas, tradutores, historiadores, biólogos;
- u) Tratamento de vistos e passaporte e lounge vip nos aeroportos;
- v) Intermediação e comissões;
- w) Representação e agenciamento de marcas diversas; e
- x) Prestação de serviços, gestão e exploração de actividades do turismo.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades complementares ou subsidiárias das atrás referidas, ou qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for decidido pela sócia.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social integralmente realizado em bens e dinheiro, é de 150.000,00 MT (cento e cinquenta mil meticais), e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Yassin Abdul Razaque.

Dois) A responsabilidade social será limitada ao valor do capital social subscrito.

Três) A sociedade poderá adquirir ou participar no capital social de outras sociedades comerciais ou industriais, mesmo com objecto social diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais, bem como fazer parte de consórcios, agrupamentos complementares de empresas ou associações em participação.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, competindo ao sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares

Não haverá prestações suplementares de capital. O sócio poderá fazer os suprimentos à sociedade, nas condições fixadas por ela ou pelo conselho de administração a nomear.

CAPÍTULO III

Administração e representação

ARTIGO SÉTIMO

Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, podendo ser o próprio sócio ou ainda pessoas estranhas à sociedade, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) O sócio, bem como os administradores por este nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justificarem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO OITAVO

Direcção-geral

Um) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um director-geral, eventualmente assistido por um director adjunto, sendo ambos empregados da sociedade.

Dois) Caberá a administração designar o director-geral e o director adjunto bem como fixar as respectivas atribuições e competência.

ARTIGO NONO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura:

Do sócio único, ou pela do seu procurador/a quando exista.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado por ele expressamente autorizado.

CAPÍTULO IV

Disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando aos 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir se á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Morte, interdição ou inabilitação

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Disposição final

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Maputo, 15 de Agosto de 2016. – O Técnico,
Ilegível.

Livoni – Consultoria e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Agosto de 2016, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100756633 uma entidade denominada, Livoni – Consultoria e Serviços, Limitada.

É celebrado o seguinte contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do código comercial, entre:

Marcos Macuembe Mondlane, de 43 anos de idade, casado, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300156978B, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo, em 1 de Junho de 2015 com validade até 1 de Junho de 2025, residente na cidade de Maputo;

John David Speers, de 67 anos de idade, solteiro, de nacionalidade britânica, portador do DIRE n.º 11GB00029840M, emitido pelos Serviços Provinciais de Migração da Cidade de Maputo, em 27 de Outubro de 2011 com validade até 27 de Outubro de 2016, residente na cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e objecto.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Livoni – Consultoria e Serviços, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Marginal n.º 3775, casa 1B, bairro da Sommershield.

Dois) A sociedade poderá abrir filiais, sucursais, delegações, outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração de escritura pública de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal actividade;

- Gestão de logística de operações portuárias, monitoria de transporte de mercadorias, operações ligadas à movimentação e armazenagem de cargas, gestão e controlo dos requisitos de mão-de-obra;
- Serviço de transportes de mercadorias;
- Serviços de agenciamento de importação e exportação de mercadorias;

- d) Serviços de agenciamento de trânsito internacional de mercadorias;
- e) Serviços de frete, fretamento e armazenagem de mercadorias;
- f) serviços auxiliares de estiva;
- g) Gestão de logística de administração das operações, procedimentos de registo, distribuição das informações registadas, análise de dados;
- h) Serviço de gestão e controle de estoque;
- i) Gestão de projectos de construção para o desenvolvimento comercial e doméstico;
- j) Aquisição de espaços e propriedades para o desenvolvimento comercial e doméstico;
- k) Venda de bens e serviços produzidos à partir de desenvolvimento e exploração dos recursos da terra (incluindo a venda de água potável);
- l) Compra e venda de qualquer tipo de produtos comercializáveis;
- m) Importação e exportação de produtos para o comércio;
- n) Gestão e exploração de oficina de manutenção;
- o) Actividades de consultoria, científicas técnicas e similares.

Dois) A sociedade, poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial, industrial e pecuária, por lei permitida, desde que para tal obtenha a aprovação das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Aquisição de participações)

A sociedade poderá, mediante deliberação dos sócios, participar, directamente ou indirectamente, em quaisquer projecto, quer sejam similares ou diferentes dos desenvolvidos pela sociedade, bem assim adquirir, deter, reger e alienar participações sociais noutras sociedades.

CAPÍTULO II

Do capital social, administração e representação da sociedade

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), conforme ao câmbio do dia, e correspondente a duas (2) quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), pertencente a Marcos Macuembe Mondlane correspondente a 50%;

- b) Uma quota no valor de 10.000,00Mt (dez mil meticais) pertencente John David Speers correspondente a 50%;

ARTIGO SEXTO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica validamente obrigado pela (s) assinatura (s) do (s) gerente (s), em todos os actos e contractos, podendo este, para determinados actos, delegar poderes o procurador especialmente constituído, nos preciso termos e limites do respectivo mandato.

Dois) As decisões dos sócios, deliberadas na assembleia geral, serão registados em acta por eles assinada.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) É livre a cessão de quotas, inclusive a terceiros, mas a sociedade tem o direito em primeiro lugar, e os sócios em segundo lugar, tem direito de preferência na sua aquisição.

Dois) A divisão e cessão de quotas, bem como a constituição de qualquer ónus ou encargos, sobre a mesma carecem de uma autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

Três) O sócio que pretende alienar a sua própria quota informará a sociedade, com um mínimo de quinze dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições, gozando a sociedade, em primeiro lugar, do direito de preferência de aquisição de quota em alienação.

Quatro) Caso a sociedade, não queira usar do direito que lhe é conferido no número precedente, o mesmo poderá ser exercido pelos sócios individualmente ou por herdeiros.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A gestão e administração da sociedade bem assim como a sua representação em juízo ou foro, do activo e passivo, fica a cargo dos dois sócios.

Dois) Os gerentes poderão delegar, entre si ou a um sócio, os poderes de gerência, com ou sem remuneração conforme for deliberado em assembleia geral, mas em relação a estranhos, depende do consentimento da assembleia geral e em tal caso deve conferir os respectivos mandatos.

Três) O balanço e contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Quatro) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo da reserva legal. Sobre o valor remanescente haverá deliberação em assembleia geral.

Cinco) Cumprindo a disposto no número anterior, à parte remanescente dos lucros será aplicável a legislação da República de Moçambique.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO NONO

(Balanço e aplicação de resultado)

Um) O ano comercial coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Três) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo da reserva legal. Sobre o valor remanescente haverá deliberação em assembleia geral.

Quatro) Cumprindo o disposto no número anterior, à parte remanescente dos lucros será aplicável a legislação da República de Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em tudo quanto omissos regularão as disposições do Código Comercial, e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 15 de Agosto de 2016. – O Técnico, *Ilgível*.

Bengu, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Agosto de 2016, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100761254 uma entidade denominada, Bengu, Limitada.

É celebrado o seguinte contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre;

Francisco José Mário Tivane, de 41 anos de idade, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 090100224731B, emitido em 29 de Maio de 2015 com validade até 29 de Maio de 2020, residente na cidade de Maputo;

Luis Miguel Espada Guerreiro, de 46 anos de idade, casado, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º N494958, emitido em 23 de Janeiro de 2015 com validade até 23 de Janeiro de 2020, residente na cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade por quotas de

responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e objecto.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Bengu, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo, na rua Amílcar Cabral, n.º 1106.

Dois) A sociedade poderão abrir filiais, sucursais, delegações, outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração de escritura pública de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal actividade:

- a) Consultoria;
- b) Arquitectura, engenharia e técnicas afins;
- c) Actividades de consultoria, científicas técnicas e similares, combinadas de apoio à gestão de edifícios e outras actividades de serviços de apoio aos negócios.

Dois) A sociedade, poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial, industrial e pecuária, por lei permitida, desde que para tal obtenha a aprovação das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Aquisição de participações)

A sociedade poderá, mediante deliberação dos sócios, participar, directamente ou indirectamente, em quaisquer projecto, quer sejam similares ou diferentes dos desenvolvidos pela sociedade, bem assim adquirir, deter, reger e alienar participações sociais noutras sociedades.

CAPÍTULO II

Do capital social, administração e representação da sociedade

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 50.000,00MT (cinquenta

mil meticais), conforme ao cambio de dia, e correspondente a duas (2) quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), pertencente a Francisco José Mário Tivane correspondente a 50%;
- b) Uma quota no valor de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), pertencente Luís Miguel Espada Guerreiro correspondente a 50%;

ARTIGO SEXTO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica validamente obrigado pela (s) assinatura (s) do (s) gerente (s), em todos os actos e contractos, podendo este, para determinados actos, delegar poderes o procurador especialmente constituído, nos precisos termos e limites do respectivo mandato.

Dois) As decisões dos sócios, deliberadas na assembleia geral, serão registados em acta por eles assinada.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) É livre a cessão de quotas, inclusive a terceiros, mas a sociedade tem o direito em primeiro lugar, e os sócios em segundo lugar, tem direito de preferência na sua aquisição.

Dois) A divisão e cessão de quotas, bem como a constituição de qualquer ónus ou encargos, sobre a mesma carecem de uma autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

Três) O sócio que pretende alienar a sua própria quota informará a sociedade, com um mínimo de quinze dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições, gozando a sociedade, em primeiro lugar, do direito de preferência de aquisição de quota em alienação.

Quatro) Caso a sociedade, não queira usar do direito que lhe é conferido no número precedente, o mesmo poderá ser exercido pelos sócios individualmente ou por herdeiros.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A gestão e administração da sociedade bem assim como a sua representação em juízo ou foro, do activo e passivo, fica a cargo dos dois sócios.

Dois) Os gerentes poderão delegar, entre si ou a um sócio, os poderes de gerência, com ou sem remuneração conforme for deliberado em assembleia geral, mas em relação a estranhos, depende do consentimento da assembleia geral e em tal caso deve conferir os respectivos mandatos.

Três) O balanço e contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Quatro) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo da reserva legal. Sobre o valor remanescente haverá deliberação em assembleia geral.

Cinco) Cumprindo a disposto no número anterior, à parte remanescente dos lucros será aplicável a legislação da República de Moçambique.

CAPÍTULO III

Disposições gerais

ARTIGO NONO

(Balanço e aplicação de resultado)

Um) O ano comercial coincide com o ano Civil.

Dois) O balanço e contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Três) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo da reserva legal. Sobre o valor remanescente haverá deliberação em Assembleia Geral.

Quatro) Cumprindo o disposto no número anterior, à parte remanescente dos lucros será aplicável à legislação da República de Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em tudo quanto omissos regularão as disposições do Código Comercial, e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 15 de Agosto de 2016. – O Técnico, *Ilegível.*

Sunmidea, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Agosto de 2016, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100761262 uma entidade denominada, Sunmidea, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Rui Manuel Rodrigues Mena e Silva, solteiro, natural de Moçambique, residente em rua do telégrafo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110301838110B, emitido em 27 de Janeiro de 2012 em Maputo.

Segundo: Luis Miguel Espada Guerreiro, casado com Fernanda Guerreiro, sob o regime

de comunhão geral de bens, natural de Portugal, residente em Maputo, no bairro de Triunfo, cidade de Maputo, Portador do DIRE n.º 11PT00022839, emitido em 31 de Julho de 2014, em Maputo.

Terceiro. Armando Pedro Muiuane Junior, Casado com Ana Cuambe, sob regime de comunhão geral de bens, residente em Maputo, na Avenida Vlademir Lenine, portador do Bilhete de Identidade n.º 1110100142629M, emitido em 6 de Abril de 2010, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de Sunmídea, Limitada, e tem a sua sede no bairro do triunfo, rua Dos Eucaliptos, n.º 444.

Dois) A gerência poderá deslocar a sede social para dentro do mesmo concelho, ou para concelho limítrofe, podendo criar sucursais, agências ou outras formas de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por Tempo Indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto o exercício da prestação de serviços e consultoria em Marketing, estratégia, agenciamento de publicidade, gestão em geral e outros.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social integralmente realizado e subscrito em dinheiro e bens é de 50.000,00 Mtn (cinquenta mil meticais), dividido pelos sócios, Rui Manuel Rodrigues Mena e Silva, com o valor de 20.000,00 MT (vinte mil meticais), correspondente a 40% do capital, Luís Miguel Espada Guerreiro, com o valor de 15.000,00 MT (quinze mil meticais), correspondente a 30% do capital, Armando Pedro Muiuane Junior, com o valor de 15.000,00 MT (quinze mil meticais), correspondente a 30% do capital.

Dois) Depende de deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimento.

ARTIGO QUINTO

Aumento de capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

Um) A cessão de quotas, no todo ou em parte é livremente permitida entre os sócios.

Dois) A cessão a estranhos carece do consentimento da sociedade, a qual goza do direito de preferência em primeiro lugar e os sócios não cedentes em segundo lugar.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e representação da sociedade competem a um ou mais gerentes a nomear em assembleia geral.

Dois) A gerência fica dispensada de caução e será ou não remunerada conforme for deliberado em assembleia geral.

Três) Ficam desde já, nomeados gerentes os sócios Rui Manuel Rodrigues Mena e Silva e Luís Miguel Espada Guerreiro.

ARTIGO OITAVO

Formas de obrigar a sociedade

Um) Para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos é necessária intervenção de dois gerentes.

Dois) Aos gerentes é expressamente vedado obrigar a sociedade em negócios de favor, sob pena de ser exigida responsabilidade por tais actos.

Três) Em ampliação dos seus deveres a gerência poderá:

- a) Comprar, vender ou trocar quaisquer bens de natureza móvel, nomeadamente viaturas automóveis;
- b) Dar e tomar de arrendamento quaisquer locais, bem como alterar e rescindir os respectivos contratos de arrendamento;
- c) Adquirir por trespasse quaisquer estabelecimentos comerciais ou industriais;
- d) Celebrar contratos de locação financeira;
- e) Confessar, desistir e transigir em juízo.

ARTIGO NONO

Amortizações

Um) A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio nos seguintes casos:

- a) Quando a quota for objecto de penhora, arresto ou adjudicação em juízo, falência ou cessão gratuita não autorizada;
- b) Quando o sócio praticar actos que violem o pacto social;
- c) No caso de morte de sócio a quem não sucedem herdeiros legítimos;
- d) Quando em partilha por divórcio, a quota for adjudicada a quem não seja sócio;
- e) Por interdição ou inabilitação de qualquer sócio; e
- f) Quando a quota vier a ser cedida a terceiros sem prévio consentimento da sociedade, tomada por maioria, em assembleia geral.

Dois) O preço da quota amortizada, será o resultado do último balanço e o pagamento da contrapartida é fraccionado em duas prestações semestrais.

Três) Os sócios podem deliberar que a quota amortizada figure no balanço como tal e que posteriormente sejam criadas uma ou várias quotas, destinadas a serem alienadas a um ou mais sócios ou a terceiros.

ARTIGO DÉCIMO

Interdição ou morte

No caso de falecimento ou interdição de qualquer sócio os seus herdeiros ou representantes legais, deverão nomear no prazo de sessenta dias, um de entre eles como seu representante na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Participações

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com o objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Assembleia geral

Um) As assembleias gerais serão convocadas por meio de cartas registadas enviadas aos sócios, com antecedência mínima de quinze dias, forma dispensada em caso de assembleias universais.

- a) Que a gerência fica desde já autorizada a proceder ao levantamento das entradas depositadas, para fazer face as despesas da escritura, registo e aquisição de bens destinados a prossecução do objecto social;

b) Que depositaram as entradas atrás referidas, na conta aberta em nome da sociedade ora constituída, no Moza Banco, agência da Julius Nyerere em Maputo, declaração esta pela qual assumem inteira e completa responsabilidade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela Legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 15 de Agosto de 2016. – O Técnico, *Ilegível*.

Mozdeliver's – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia 8 de Agosto de 2016, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100759179 uma entidade denominada, Mozdeliver's – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Hortins Alfredo Vilanculos, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, residente na Avenida Eduardo Mondlane, n.º 1650, na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 11º10005522M, emitido aos vinte de Janeiro do ano dois mil e quinze pelos Serviço de Identificação Civil em Maputo.

Que, pelo presente contrato, constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Mozdeliver's – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede em Maputo, no bairro Central, na Avenida Paulo Samuel Kamkhomba n.º 1855 podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) Comércio geral com importação e exportação.

Dois) Prestação de serviços nas áreas de consultoria, gestão de negócio, informática, logística, aprovisionamento, representação comercial e outros serviços afins.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cinquenta mil meticais, constituída por uma única quota do valor nominal de cinquenta mil meticais equivalente á cem por cento pertencente ao único sócio Hortins Alfredo Vilanculos.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Hortins Alfredo Vilanculos que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução. Bastando uma assinatura, para obrigar a sociedade.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por um comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO SÉTIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

Casos omissio

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 15 de Agosto de 2016. – O Técnico, *Ilegível*.

Tsime Pakatembe Nsime – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia de Junho de 2016, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100743132 uma entidade denominada, Tsime Pakatembe Nsime – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Job Tesa, de estado civil solteiro maior, natural de Manica, residente na cidade de Maputo, Bairro de Incassane, portador de Bilhete de Identidade n.º 110304367102 J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, válido até 17 de Novembro de 2023.

Pelo presente contrato particular constitui uma sociedade unipessoal que se regerá pelos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adota a denominação Tsime Pakatembe Nsime – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede em Catembe, bairro de Incassane, quarteirão 5, casa n.º 20, cidade de Maputo, podendo abrir filias, delegações e outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração e por um tempo indeterminado contando-se o seu início a partir do dia da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

O objecto da sociedade consiste na actividade de agropecuária, serviços de abastecimento de água, e actividade de estaleiro (fabrico de blocos).

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social é de vinte mil meticais, (20,000,00MT), correspondente a uma única quota pertencente ao sócio Job Tesa.

Dois) A sociedade poderá participar no capital de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu, e em sociedades reguladas por lei ou por agrupamento.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade pertencerá ao sócio Job Tesa, desde já nomeado administrador podendo ou não auferir remuneração.

Dois) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contrato pela assinatura do administrador.

ARTIGO SEXTO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e pelas disposições acordadas na Assembleia Geral da sociedade.

Maputo, 15 de Agosto de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Mongue Industrial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Agosto de 2016, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100727447 uma entidade denominada, Mongue Industrial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Entre:

Amílcar Isaias Lavres Alexandrinha Reffel, solteira, maior natural de Mongue-Milange, portador do Passaporte n.º 15AH18183, passado pelos Serviços de Migração de Nampula, aos 16 de Novembro de 2015, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Nampula.

É celebrado o presente contrato de sociedade, que requer-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade tem a denominação Mongue Industrial – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na cidade de Nampula, no bairro de Marrere, posto de Natokire, Unidade Comunal Namigonha, casa sem numero, podendo por deliberação do seu sócio transferi-la, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, escritórios ou qualquer outra forma de representação, onde e quando o sócio achar conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e tem o seu início a partir da data da celebração do seu registo na conservatória das entidades legais.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto construção civil tais como:

- a) Indústria moagera;
- b) Processamento de cereais;
- c) Comercialização de cereais;

d) Comércio geral a retalho e a grosso

e) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto principal em que os sócios acordem, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa, permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as necessárias autorizações;

f) A sociedade poderá efectuar representação comercial de sociedades, domiciliadas ou não no território nacional, representar marcas e proceder à sua comercialização a grosso e a retalho, assim como prestar os serviços relacionados com o objecto da actividade principal;

g) A sociedade, poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituírem-se ou ainda associar-se a terceiros, associações, entidades, organismos nacionais e ou internacionais, permitida por lei.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, subscrito integralmente e realizado em dinheiro, é de 100.000MT (cem mil meticais), correspondente à soma de única quota, correspondente a 100% (cem por cento) para o sócio Amílcar Isias Lavres Alexandrinha Reffel.

ARTIGO QUINTO

Cessão ou divisão de quotas

A cessão ou divisão de quotas, a título oneroso ou gratuito, será livre ao sócio, mas a terceiros, dependerá dos consentimentos expresso do sócio que goza do direito de preferência.

ARTIGO SEXTO

Falência ou insolvência do sócio ou da sociedade, penhora, arresto, venda ou adjudicação judicial duma quota

Em caso de falência ou insolvência do sócio ou da sociedade, penhora, arresto, venda ou adjudicação judicial duma quota, poderá a sociedade amortizar qualquer das restantes, com a anuência do seu titular.

ARTIGO SÉTIMO

Falecimento/interdição de sócio

Em caso de falecimento e/ou interdição do sócio, a sua quota-parte passa aos seus sucessíveis na escala destes nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da empresa, em juízo ou fora dele, activa e

passivamente, fica a cargo do sócio único Amílcar Isaias Lavres Alexandrinha Reffel, que desde já é nomeado administrador, com dispensa de caução.

Dois) Para que a empresa fique obrigado, basta a assinatura do administrador.

Três) O administrador pode constituir mandatários, com poderes que julgar convenientes e pode também subestabelecer ou delegar os seus poderes de administração a outro sócio ou terceiro por meio de procuração, com a anuência do outro sócio.

Quatro) O administrador terá também uma remuneração que lhe for fixado pela sociedade.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

A assembleia geral reúne-se ordinariamente por iniciativa do sócio, sendo uma vez por ano para prestação, modificação do balanço e contas sem descuidar da convocação extraordinária sempre que for necessário.

ARTIGO DÉCIMO

Lucros líquidos

Os lucros líquidos, depois de deduzida a percentagem para formação ou reintegração do fundo de reserva legal, serão canalizados ao sócio, na proporção da sua quota, e na mesma proporção serão suportados os prejuízos se os houver.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução da sociedade

A dissolução da sociedade será nos casos previstos na lei, e a liquidação, seguirá os termos deliberados pelo sócio.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Disposições gerais

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados, fechar-se-ão com referências aos trinta e um de Dezembro de cada ano.

Três) Em tudo que estiver omissos, serão resolvidos por deliberação do representante ou pela lei das sociedades por quotas e legislação vigente e aplicável.

Maputo, 15 de Agosto de 2016. – O Técnico, *Ilegível*.

Uni-Span Moçambique, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que por acta de dez de Dezembro de dois mil e quinze, da sociedade Uni-Span Moçambique, Limitada, matriculada sob o número 13440 a folhas vinte verso do livro C traço trinta e três, deliberaram

a cessão da quota no valor de cinco milhões cinquenta e oito mil meticais que a sócia Sarah Jeanette Tickner, possuía no capital social da referida sociedade e que cedeu a Roger Lennox Tickner.

Em consequência da cessão efectuada é alterada a redacção do artigo quinto dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social da sociedade, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de onze milhões duzentos e quarenta mil meticais, correspondente à soma de três quotas desiguais, nomeadamente:

- a) Roger Lennox Tickner, com seis milhões setecentos e quarenta e quatro mil meticais, equivalentes a sessenta por cento do capital social;
- b) Adam Gordon Tickner, com três milhões trezentos e setenta e dois mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social; e
- c) Paulo André Cossa, com um milhão cento e vinte quatro mil meticais equivalentes a dez por cento do capital social.

Maputo, 16 de Agosto de 2016. — O Técnico, *Ilegível*

Burglar Alerta, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que em conformidade com a deliberação da assembleia geral extraordinária, realizada em dez de Abril de dois mil e oito, procedeu-se na sociedade Burglar Alerta, Limitada, sita na Avenida Karl Marx, número setecentos e quarenta e nove, rés-do-chão, bairro Central, cidade de Maputo, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o n.º 100049545, a nomeação da gerência da respectiva sociedade.

Assim, em consequência do referido acto, ficou alterado o artigo quinto, dos estatutos sociais, o qual, passa a apresentar a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Abdul Rehman Iossof Haffejee, que desde já, é nomeado gerente, com despesa de caução, bastando a sua única assinatura para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

Maputo, 15 de Agosto de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Burglar Alerta, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que em conformidade com a deliberação da assembleia geral extraordinária, realizada em quinze de Abril de dois mil e oito, procedeu-se na sociedade Burglar Alerta, Limitada, sita na Avenida Karl Marx, número setecentos e quarenta e nove, rés-do-chão, bairro Central, cidade de Maputo, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o n.º 100049545, o aumento do capital social, por incorporação de reservas disponíveis, e reforço das participações sociais dos sócios.

Assim, em consequência do referido acto, ficou alterado o artigo quarto, dos estatutos sociais, referente ao capital social, que passa a apresentar a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dois milhões, duzentos e cinco mil, seiscentos oitenta e nove meticais e noventa e quatro centavos, correspondente à soma de quotas seguintes:

- a) Uma quota no valor nominal de um milhão, cento e quatro mil, oitocentos quarenta e quatro meticais e noventa e sete centavos, pertencente ao sócio Abdul Rahman Iossof Haffejee; e
- b) Uma quota no valor nominal de um milhão e cem mil, oitocentos quarenta e quatro meticais e noventa e sete centavos, pertencente ao sócio Mahmood Samrod.

Maputo, 15 de Agosto de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Cristina Costa Gomes Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral extraordinária de doze de Agosto de dois mil e dezasseis, da sociedade Cristina Costa Gomes Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o n.º 100187469, à sócia única Maria Cristina Lima da Costa Gomes, deliberou proceder à alteração da sede da sociedade para a Rua Dr. Almeida Ribeiro, n.º 80, Maputo.

Em consequência directa da alteração da sede da empresa, é alterado o número um do

artigo segundo do pacto social, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social em Maputo, na Rua Dr. Almeida Ribeiro, n.º 80.

Dois) Mantém-se.

Maputo, quatro de Março de dois mil e Dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

Sandvik Mining and Construction Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta dos dezanove dias do mês de Maio de dois mil e dezasseis, da Sandvik Mining and Construction Mozambique, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, registada sob o NUEL 100224364, junto à Conservatória de Registo das Entidades Legais, os sócios reunidos em Sessão Extraordinária na assembleia geral, deliberaram o aumento do capital social em mais cento e trinta e sete milhões, setecentos e sessenta mil meticais, passando a ser cento e trinta e sete milhões, oitocentos e dez mil meticais. Em consequência desta deliberação é alterada a redacção do artigo quarto dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, totalmente subscrito e realizado, é de 137.810.000,00 MT (cento e trinta e sete milhões, oitocentos e dez mil meticais), e está dividido em duas quotas subscritas, da seguinte forma:

- a) Sandvik Middle East FZE, com uma quota no valor nominal de 137.809.500,00 MT (cento e trinta e sete milhões, oitocentos e nove mil e quinhentos meticais), correspondente a 99,9996% do capital social;
- b) Sandvik Finance BV, com uma quota no valor nominal de 500,00 MT (quinhentos meticais), correspondentes a 0,0004% do capital social.

Conservatória de Registo de Entidades Legais. — O Técnico, *Ilegível*.

Bitlogic, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Agosto de 2016, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100761378 uma entidade denominada, Bitlogic, Limitada.

È celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Adelaide Clementina Weng Abreu dos Santos de estado civil casada, natural de Nametil-Sede, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro da Malhangalene-A, Rua Sociedade de Estudos, n.º 192, 2.º andar cidade de Maputo; portador do Bilhete de Identificação n.º 110100281775F, emitido em 24 de Junho de 2015 em Maputo, e NUIT 106985618, que outorga neste acto por si e em representação dos filhos menores Layana Abdul Sacur Momade Ibraimo, Raíssa Abdul Sacur Momade Ibraimo e Ranya Abdul Sacur Momade Ibraimo em virtude do poder mátrio que lhe assiste, naturais de Maputo, residentes nesta cidade;

Layana Abdul Sacur Momade Ibraimo de estado civil solteira, de nacionalidade moçambicana, no bairro da Malhangalene-A, rua Sociedade de Estudos, n.º 192, 2.º andar cidade de Maputo; portador do Bilhete de Identificação n.º 110105405179S, emitido em 24 de Junho de 2015 em Maputo;

Raíssa Abdul Sacur Momade Ibraimo de estado civil solteira, de nacionalidade moçambicana, no bairro da Malhangalene-A, Rua Sociedade de Estudos, n.º 192, 2.º andar cidade de Maputo; portador do Bilhete de Identificação n.º 110105405178B, emitido em 24 de Junho de 2015 em Maputo;

Ranya Abdul Sacur Momade Ibraimo de estado civil solteira, de nacionalidade moçambicana, no bairro da Malhangalene-A, Rua Sociedade de Estudos, n.º 192, 2.º andar cidade de Maputo; portador do Bilhete de Identificação n.º 110102387504J, emitido em 30 de Agosto de 2012 em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Bitlogic, Limitada, que se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adapta a denominação de Bitlogic, Limitada, e tem a sua sede na rua Sociedade de Estudos, n.º 192, 2.º, andar flat 6, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) Sociedade tem por objecto o exercício de actividade comercial, consultoria e prestação de serviços nas áreas das tecnologias de informação e comunicação, transporte e turismo, agenciamento imobiliário, marketing e publicidade, representações, importação e exportação de equipamentos relacionados.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), dividido nas seguintes quotas:

- a) Uma quota no valor nominal de onze mil meticais, representativa de cinquenta e cinco por cento do capital social, pertencente a sócia Adelaide Clementina Weng Abreu dos Santos;
- b) Uma quota no valor nominal de três mil meticais, representativa de quinze por cento do capital social, pertencente a sócia Layana Abdul Sacur Momade Ibraimo;
- c) Uma quota no valor nominal de três mil meticais, representativa de quinze por cento do capital social, pertencente a sócia Raíssa Abdul Sacur Momade Ibraimo;
- d) Uma quota no valor nominal de três mil meticais, representativa de quinze por cento do capital social, pertencente a sócia Ranya Abdul Sacur Momade Ibraimo.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesses pela quota cedente, este decidirá à sua alienação a quem pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração e gestão e sua prestação em juízo e fora dele, activa e passiva, passam desde já a cargo de Adelaide Clementina Weng Abreu dos Santos, como sócia com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente o procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) È vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilidade de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com

dispensa de caução, podendo este nomear os seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 15 de Agosto de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Instituto Politécnico Rovuma

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de catorze de Junho de dois mil e dezasseis, lavrada a folhas trinta e sete do livro para escrituras diversas número 11/B, deste Cartório Notarial, a cargo de Marta Jacinta de Carvalho, técnica superior N1, do referido cartório compareceram os seguintes outorgantes:

Primeiro. Jorge Rafael Jorge, solteiro, natural e residente em Quelimane, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 070104016601A, emitido aos vinte e oito de Janeiro de dois mil e treze, pela Direcção de Identificação Civil da Beira. Segundo. Emília Adamo, casada, natural e residente em Quelimane, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 040124347L, emitido aos trinta e um de Julho de dois mil e seis, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

E por eles foi dito:

Que entre si constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade, limitada denominada Instituto Politécnico Rovuma com sede na cidade de Quelimane que será regida pelas cláusulas seguintes.

CAPÍTULO I

Da natureza, sede e finalidade

ARTIGO PRIMEIRO

Um) O Instituto Politécnico Rovuma (IPR) sociedades comercial por quotas de responsabilidade limitada, constitui-se por tempo indeterminado, rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Dois) O IPR constitui, nos termos da lei, uma pessoa colectiva de direito privado de utilidade pública, dotada de personalidade jurídica, e goza de autonomia científica, pedagógica e administrativa.

Três) Como personalidade jurídica, o IPR tem capacidade para adquirir, alienar, contratar e entrar em juízo, nos termos da lei.

ARTIGO SEGUNDO

O IPR tem a sua sede na cidade de Quelimane podendo criar centros regionais e desenvolver actividades em qualquer parte do território nacional, consoante for julgado conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

O IPR insere-se no conjunto das políticas nacionais de educação, enquanto serviço específico à comunidade humana, competindo-lhe particularmente:

- a) O incremento da cultura nos planos intelectuais, artístico e moral, como instrumento da realização integral do Homem, inspirados nos valores da pátria moçambicana e ciência;
- b) A promoção da investigação e do ensino técnico profissional, no domínio das disciplinas e actividades práticas, ciências sociais, humanas e exactas, para o enriquecimento mútuo das várias disciplinas, numa perspectiva de integração e de síntese do saber com a realidade da vida profissional, promovendo continuamente o diálogo entre o conhecimento e a prática;
- c) A preparação de quadros para a sociedade, mediante a adequada formação científica, profissional e deontológica inspirada no espírito patriótico;
- d) A criação de uma autêntica comunidade escolar, alicerçada nos princípios da verdade e do respeito pela pessoa humana;
- e) A formação permanente dos diplomados, com especial atenção aos seus antigos alunos;
- f) A realização da actividade de extensão formativa;
- g) A inserção na realidade moçambicana, mediante o estudo dos seus problemas e a promoção dos valores culturais das comunidades;
- h) A difusão do pensamento, dos valores e dos ideais nacionais.

CAPÍTULO II

Capital social, divisão e cessão de quotas

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente realizado é subscrito em dinheiro, no valor de quarenta mil meticais correspondentes à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Jorge Rafael Jorge, com uma quota com valor nominal de trinta mil meticais, o correspondente a setenta e cinco por cento do capital social;
- b) Emília Adamo com uma quota com valor nominal de dez mil meticais, o correspondente a vinte e cinco por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Um) A divisão e cessão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A transmissão de quotas para terceiros dependem do prévio consentimento da sociedade, em deliberação para o efeito tomada em assembleia geral, gozando a sociedade em primeiro lugar os sócios na proporção das respectivas quotas, em segundo, do direito de preferência na sua aquisição.

CAPÍTULO III

Gestão do capital, assembleia geral e representatividade

ARTIGO SEXTO

Um) Não poderão exigir-se prestações suplementares de capital.

Dois) Os sócios poderão fazer suprimentos a sociedade nas condições fixadas pela Assembleia Geral sob proposta dos mesmos.

Três) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes de acordo com a deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A Assembleia Geral reunirá ordinariamente uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e apenas para deliberar sobre quaisquer assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A Assembleia Geral reunira por iniciativa de um dos sócios ou gerência, por meio de carta registada, com aviso de recepção dirigido aos sócios, com antecedência mínima de quinze dias e a convocatória devesa indicar o dia, hora e ordem dos trabalhos da reunião.

Três) Assembleia Geral poderá ter lugar em qualquer local a designar na cidade de Quelimane.

ARTIGO OITAVO

A sociedade será representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, por um gerente a ser nomeado em Assembleia Geral.

ARTIGO NONO

Um) Compete ao gerente eleito em Assembleia Geral exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e praticar todos os demais actos tendentes a realização do objecto social que a lei e os presentes estatutos não reservarem a Assembleia Geral.

Dois) O gerente pode delegar quaisquer poderes a outros sócios, bem como constituir mandatários nos termos e para efeitos estabelecidos pela lei das sociedades por quotas.

ARTIGO DÉCIMO

A sociedade fica obrigada pela assinatura do gerente eleito, podendo o mesmo substabelecer assinaturas sempre que achar necessário.

CAPÍTULO IV

Princípios enformadores

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) O IPR, enquanto Escola, constitui uma comunidade que, em modo rigoroso e crítico, contribui para a defesa e o desenvolvimento da pessoa humana, bem como do seu património cultural, mediante a investigação, o ensino e os serviços prestados à comunidade quer local, quer nacional.

Dois) O IPR, enquanto Instituto, constitui uma presença no mundo investigativo nacional, que se caracteriza por uma visão Científico – humana, dando um contributo específico ao conjunto dos conhecimentos.

Três) Os princípios enformadores do IPR decorrem dos documentos nacionais, leis e regulamentos do ensino técnico profissional em uso na República de Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) A inspiração dos valores nacionais pelo IPR, deveser considerada no seu todo, como prática obrigatória e caracterizará também os diferentes e singulares organismos que dela fazem parte.

Dois) O IPR e os organismos que a compõem fomentarão na sua vida interna um clima de diálogo, de aceitação fraterna dos seus membros, de pleno respeito pela diversidade individual e pela liberdade de consciência de cada pessoa.

Três) Os componentes do IPR, como seus membros responsáveis, têm, no respectivo plano, o direito e o dever de participar na vida cultural, pedagógica e administrativa da instituição e dos organismos que a integram, na forma e nos termos que concorram para assegurar a melhor realização dos correspondentes fins e objectivos.

Quatro) A representação dos vários estratos da comunidade escolar em ordem à sua efectiva participação na vida orgânica do IPR, será operada por eleição cuja disciplina jurídica assegure a sua autenticidade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) Para a realização da sua missão, o IPR deve estar atenta aos grandes problemas contemporâneos, estudando, através do progresso das ciências, as suas causas e vias de solução, e dando particular relevo às questões éticas e científicas.

Dois) O IPR promoverá edições e publicações destinadas à difusão das suas actividades culturais e científicas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) O IPR deve ser uma unidade viva de organismos voltados para a investigação da verdade e o progresso do conhecimento científico, promovendo uma síntese superior do saber.

Dois) O IPR reconhece na investigação científica um pressuposto do bom desempenho das suas actividades culturais e docentes, procurando assegurar os meios de a promover.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

O IPR, aceitando a legítima autonomia da cultura humana, reconhece a liberdade académica dos seus docentes e investigadores no âmbito das respectivas disciplinas e ramos do saber, de acordo com os princípios e métodos da ciência, segundo as exigências da verdade e do bem comum.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Um) O IPR, deve pautar a sua actividade científica, docente e pedagógica por um elevado nível de qualidade.

Dois) O ensino no IPR deverá ser de molde a ministrar aos alunos sérios conhecimentos de cada disciplina, proporcionando-lhes boa formação de base, iniciá-los na aprendizagem dos métodos científicos e desenvolver neles espírito de objectividade, a capacidade de juízo crítico e o sentido de responsabilidade social.

Três) Os professores de todas as disciplinas do IPR, na sistematização do programa de cada disciplina e na escolha dos métodos didáticos, devem ter em vista os objectivos via cada curso e a indispensável coordenação interdisciplinar.

Quatro) Nas disciplinas das Ciências Humanas e Exactas, o ensino no IPR inspirar-se-á na visão vida, do Homem e do mundo.

Cinco) Para garantir a inspiração patriótica e valores nacionais no ensino no IPR, deverá fomentar-se o diálogo da filosofia, teologia, história de Moçambique com todas as ciências existentes no país. O IPR oferecerá aos estudantes disciplinas electivas neste sector nos diversos níveis de estudos.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Para atingir os seus fins, o IPR promoverá, além das normais actividades de ensino e investigação, cursos e outras iniciativas de formação permanente.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Um) O IPR deverá celebrar acordos com Institutos, Universidades e outras instituições culturais e de investigação, moçambicanas e estrangeiras, designadamente para intercâmbio de docentes e investigadores, utilização comum dos instrumentos de trabalho, colaboração em estudos e realização de projectos de carácter científico e cultural.

Dois) O IPR privilegiará a cooperação e o intercâmbio cultural e científico com as Universidades e Institutos de outros países.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Um) O IPR é politicamente isenta e mantém independência em relação a qualquer ideologia ou organização partidária.

Dois) O IPR e os organismos que a compõem abster-se-ão, por qualquer dos seus órgãos ou serviços, de promover autorizar manifestações de carácter político-partidário.

ARTIGO VIGÉSIMO

Um) As declarações públicas que, explicita ou implicitamente, envolvam a responsabilidade do IPR ou dos organismos que a constituem só poderão provir dos órgãos que a representam.

Dois) Os órgãos representativos dos organismos do Instituto deverão assegurar-se do acordo da direcção-geral, sempre que as suas tomadas de posição impliquem a responsabilidade do IPR.

CAPÍTULO V

Emblema e selo

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Um) Constituem símbolos do Instituto Politécnico Rovuma o emblema, a bandeira e o hino, a aprovar pelo Conselho de Governação.

Dois) A descrição do emblema e da bandeira do Instituto Politécnico Rovuma constará de regulamento próprio que definirá também as regras de respectivo uso.

Três) As unidades do instituto, os departamentos, centros e escolas deverão usar o mesmo emblema, inscrevendo em posição subjacente a sua própria designação oficial.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Um) O selo do IPR reproduzirá os motivos do emblema e exhibirá forma gráfica idêntica.

Dois) O Instituto Politécnico Rovuma usa a sigla «I.P.R.».

CAPÍTULO VI

Estrutura do IPR

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

O IPR constitui uma unidade de ensino e administrativa, sem prejuízo da diversidade decorrente da descentralização.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Um) O IPR compõe-se de unidades básicas de ensino, investigação e de produção, com a designação de Escolas, Direcção, Centros e Núcleos, conforme a natureza das actividades nelas realizadas, as disciplinas cultivadas e o objectivo científico ou cultural visado.

Dois) As unidades básicas poderão ter extensões noutros núcleos do IPR diferentes daquele que constitui a sua sede.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Um) A par das unidades básicas, ou dentro destas, pode haver no IPR departamentos, centros de estudo e núcleos culturais.

Dois) Para efeitos dos presentes estatutos, entende-se por departamento um grupo de

docentes de uma ou mais unidades básicas, de investigadores e de técnicos dedicados ao estudo e à investigação no domínio de uma disciplina científica ou de um conjunto de disciplinas científicas afins.

Três) Aos departamentos incumbe prestar toda a colaboração possível que lhes for solicitada pelas Escolas, Direcções, Centros Núcleos do IPR, na realização de tarefas docentes, nos termos do artigo 48 dos presentes estatutos.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Um) O IPR pode criar livremente unidades de ensino e de investigação, sempre que se achar conveniente e por decisão do Conselho de Governação e dos diplomas relevantes ao ensino técnico profissional.

Dois) Podem ser incorporadas, associadas ou filiadas no IPR unidades de ensino e de investigação já existentes, desde que satisfaçam as exigências consignadas nas normas e diretrizes pertinentes.

Três) As unidades de ensino e de investigação incorporadas, associadas ou filiadas terão património, recursos e administração autónomos, nos termos destes estatutos e dos acordos por elas celebrados com o IPR.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Um) Mercê da disposição geográfica do IPR, as unidades básicas ou as suas extensões localizadas fora da sede em Quelimane agrupam-se em núcleos com a designação de Centros Regionais.

Dois) O Centro Regional, que pode abranger um ou mais Pólos, é constituído por um mínimo de três Escolas ou cursos, integrados num projecto de expansão, em conformidades com as exigências do meio, e dotados de um número adequado de docentes próprios.

Três) São considerados Pólos do IPR as Escolas ou os cursos que, pelas suas características, dependem de um Centro Regional ou directamente da sede.

Quatro) As extensões ou cursos das unidades básicas inserem-se, científica e pedagogicamente, no conjunto da unidade básica a que pertencem e, administrativamente, no Centro Regional em que se integram.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Os núcleos, bem como as unidades básicas de ensino e de investigação, terão regulamentos próprios, no conjunto institucional do IPR.

CAPÍTULO VII

Direcção e Administração Superior do IPR

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Um) O IPR encontra-se sujeita a um sistema de governo e administração superior, em que se combinam as responsabilidades dos sócios e do

Estado, as exigências da autonomia, quer em plano nacional quer em plano regional, e bem assim a salvaguarda de unidade da instituição como um todo.

Dois) São órgãos hierárquicos superiores do IPR o Conselho de Governação e a Direcção Geral.

Três) São órgãos individuais de governo do IPR o Governador na qualidade de Presidente do Conselho de Governação e o director-geral.

Quatro) São órgãos colegiais de governo do IPR o Conselho Escolar, o Conselho de Direcção e o Conselho de Gestão Financeira.

ARTIGO TRIGÉSIMO

Um) O Conselho de Governação exerce jurisdição sobre o IPR, directamente ou por intermédio do Governador.

Dois) O presidente do Conselho de Governação é por inerência o director-geral da Rafael Consulting & Business, Limitada.

Três) Ao Presidente do Conselho de Governação cabe:

- a) Promover a actividade científica, o progresso do conhecimento e da Ciência, bem como no aprofundamento da cooperação interinstitucional com os diferentes parceiros;
- b) Fomentar a união entre todos os membros e organismos da comunidade escolar;
- c) Apresentar o director-geral à Comunidade Escolar, para o seu conhecimento;
- d) Nomear o director adjunto pedagógico, secretário-geral, director de produção, Director Científico, o Curador da Associação Instituto Rovuma bem como os Directores dos Centros, das Escolas, sob proposta do director-geral, ouvido o Conselho de Direcção;
- e) Exercer as atribuições, respeitantes ao Conselho de Direcção, previstas nos n.º 2, alínea a) e 5 do artigo 31.
- f) Exercer as atribuições respeitantes ao Conselho de Gestão Financeira, previstas no n.º 1, alíneas c), do artigo 37;
- g) Nomear o Secretário-Geral do Instituto;
- h) Sancionar as deliberações dos órgãos competentes da IPR sobre quadros de pessoal, tabelas de remuneração e orçamentos;
- i) Homologar a aprovação das contas de gerência do IPR;
- j) Homologar as designações para o desempenho de cargos directivos que lhe não caiba directamente prover;
- k) Autorizar a realização dos contratos individuais com o pessoal docente e investigador e a sua dispensa;
- l) Manter o Conselho de Governação ao corrente da vida do Instituto.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

Um) O Conselho de Governação do IPR é composto de membros ordinários natos, eleitos nomeados, podendo ter ainda membros extraordinários.

Dois) São membros do Conselho de Governação:

- a) O Presidente do Conselho de Governação, que preside;
- b) O director-geral;
- c) O Director Adjunto Pedagógico, Director de Produção, Director Científico, Director do Centro de Estudos e Formação Avançada, Curador da Associação Instituto Rovuma e o Secretário Geral do Instituto;
- d) Os directores das Escolas e dos Centros Regionais;

Três) São membros ordinários eleitos:

- a) Quatro professores da IPR, eleitos pelo conjunto dos Docentes, de entre uma lista composta de tantos nomes quantas as unidades do IPR, cabendo a indicação de cada um deles aos respectivos Conselhos Científicos;
- b) Um Trabalhador indicado pelos seus pares;
- c) Um estudante, que para o caso deve coincidir com a figura de presidente da associação de estudantes do IPR.

Quatro) O mandato dos membros ordinários eleitos ou nomeados tem a duração de três anos e só pode ser objecto de uma renovação sucessiva, devendo decorrer pelo menos um ano sobre o segundo mandato nestas condições para que o terceiro seja possível.

Cinco) O Conselho de Governação funciona e delibera conforme o regulamento interno por si mesmo elaborado.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

Um) O director-geral do IPR é nomeado nos termos do n.º 3, alínea c), do artigo 30, com audiência do Conselho de Governação do IPR e do Conselho de Direcção, segundo provisão n.º 3, alínea a), do artigo 34.

Dois) O mandato do director-geral é de quatro anos, podendo ser renovado.

Três) O director-geral tem a responsabilidade da gestão académica e administrativa do Instituto.

Quatro) Compete especialmente ao director-geral:

- a) Representar o IPR em juízo ou fora dele;
- b) Presidir aos actos escolares e às reuniões dos órgãos colegiais do IPR, centrais ou regionais, quando se encontra presente, salvo se nos mesmos participar o Presidente do Conselho de Governação;

- c) Propor ao Conselho de Governação a nomeação do Director Adjunto – Pedagógico, Directores das Escolas, Representante do Centro de Estudos e Formação Avançada bem como Representante Curador da Associação Instituto Rovuma, ao nível dos Centros Regionais;
- d) Nomear os Directores dos Centros Regionais, os Conselhos de Direcção, os Directores das Unidades Básicas e os Chefes dos Departamentos;
- e) Exercer as atribuições respeitantes ao Conselho de Governação, previstas no n.º 2, alínea b), do artigo 31 n.º 2, alíneas a), i) e k) do artigo 34;
- f) Aprovar os regulamentos previstos nos presentes estatutos, fora dos casos em que essa competência pertença ao Conselho de Governação;
- g) Com o Conselho de Governação, aprovar os planos de estudos dos cursos Médios Técnico - Profissionais e Profissionais;
- h) Propor ao Presidente do Conselho de Governação a nomeação do Secretário-Geral do Instituto;
- i) Constituir comissões e presidir àquelas cujas reuniões assistir;
- j) Elaborar o relatório anual sobre o Instituto para ser presente ao Conselho de Governação.
- k) Manter informados o Presidente do Conselho de Governação e ao Conselho de Direcção sobre a vida, os problemas e o desenvolvimento do Instituto;
- l) Velar pela observância das leis e dos presentes estatutos e dos regulamentos internos;
- m) Dirigir e supervisionar a vida escolar e, em especial, assegurar a coordenação das várias unidades e a cooperação do IPR com instituições congéneres;
- n) Conferir os graus académicos e assinar os respectivos diplomas;
- o) Contratar o pessoal docente, investigador, técnico, administrativo e auxiliar, dar-lhe posse.
- p) Admitir e excluir os alunos;
- q) Exercer poder disciplinar;
- r) Promover a elaboração dos orçamentos do Instituto e acompanhar a sua execução;
- s) Ordenar pagamentos;
- t) Promover a elaboração das contas de gerência do Instituto;
- u) Delegar competências, ou fazer-se representar em juízo ou fora dele, quando o julgue conveniente, sem prejuízo das disposições legais;
- v) Conceder a equivalência de estudos feitos em outras unidades do IPR ou em outras Instituições similares ou Escolas para efeitos de prossecução de estudos;
- w) Praticar os demais actos que a lei, os presentes estatutos e os regulamentos internos entregarem à sua competência.
- Paragrafo Único. para o caso do estatuído na alínea c) e d) do presente artigo, o Centro de Estudos e Formação Avançada, a Direcção de Produção e a Associação Instituto Rovuma terão regulamentos e estatutos próprios.
- ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO
- Um) O director-geral poderá ser coadjuvado pelo director adjunto Pedagógico, nomeados nos termos do n.º 4, alínea c), do artigo 32;
- Dois) O director adjunto pedagógico designado pelo director-geral substitui-lo-á nas suas ausências ou impedimentos, bem como durante a vacatura do cargo.
- Três) O mandato do director adjunto pedagógico cessa automaticamente com a posse do novo director-geral;
- Quatro) Compete ao director adjunto Pedagógico o exercício das funções que, por delegação do director-geral, lhes sejam confiadas.
- ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO
- Um) O Conselho de Governação superintende na vida institucional e no governo e administração do IPR, salvo o que, nestes domínios, esteja atribuído aos órgãos individuais, aos demais órgãos colegiais, e aos serviços administrativos, devendo agir sempre em conformidade com os regulamentos.
- Dois) Relativamente à vida institucional do IPR, compete ao Conselho de Governação:
- a) Promover ou aprovar, sob proposta de um quarto dos seus pares ou do Conselho de Direcção, a reforma ou alteração dos presentes estatutos, quando se torne conveniente.
- b) Aprovar, sob proposta do Director Geral, os regulamentos do Instituto, a que se refere o artigo 28 dos presentes estatutos, bem como o seu próprio regulamento, antes de os submeter à sanção de quem de direito;
- c) Aprovar, sob proposta do director-geral, o estatuto da carreira de docente e o Regulamento Disciplinar;
- d) Aprovar ou propor às entidades competentes a criação ou integração de novas unidades, departamentos, centros de estudos e escolas; ou a sua incorporação, associação ou filiação no instituto, bem como a extinção, desanexação ou modificação dos que fazem parte dela, nesta se encontram incorporados ou filiados ou lhe estão associados;
- e) Aprovar a criação, extinção ou desdobramento de cursos;
- f) Pronunciar-se sobre os acordos celebrados ou a celebrar com quaisquer entidades, desde que envolvam directa ou indirectamente o nome ou a responsabilidade do Instituto;
- g) Velar pelo cumprimento dos preceitos legais, estatutários e regulamentares que regem a vida do Instituto;
- h) Promover a cooperação entre todos os sectores e órgãos do Instituto, em ordem a que se cumpra a missão específica da Escola;
- i) Deliberar sobre o cerimonial do Instituto;
- j) Deliberar, por iniciativa própria, ou sob proposta do Director Geral ou de qualquer das unidades, quanto à concessão do título de membro honorário do Instituto;
- k) Deliberar, por iniciativa própria, ou sob proposta do director-geral, quanto à concessão do título de «Benemérito do Instituto Rovuma» ou de outros que venham a ser instituídos.
- Três) Relativamente ao governo e administração do Instituto, compete ao Conselho de Governação:
- a) Pronunciar-se sobre a designação do director-geral, a pedido do Presidente do Conselho de Governação e pelo modo que este indicar;
- b) Apreciar o relatório anual do director-geral e procurar satisfazer as aspirações nelas formuladas;
- c) Ordenar estudos e inquéritos, bem como tomar as medidas que a partir deles se recomendem;
- d) Apreciar e julgar, em última instância, a nível do Instituto, os recursos das decisões e deliberações que, segundo estes estatutos e os regulamentos do IPR, sejam admitidos;
- e) Estabelecer as diretrizes gerais respeitantes à gestão e administração do Instituto;
- f) Fixar as taxas, propinas e emolumentos a cobrar pelo Instituto;
- g) Determinar a constituição de comissões especiais, requeridas para a execução de tarefas da sua responsabilidade;
- h) Aprovar os quadros de pessoal e fixar as respectivas tabelas de remunerações;

- i) Aprovar os orçamentos ordinários e extraordinários do Instituto;
- j) Aprovar a concessão de subvenções regulares ou extraordinárias às unidades e centros do Instituto, bem como às instituições dotadas de património, recursos e administração autónomos;
- k) Aprovar as contas de gerência;
- l) Autorizar a aquisição, alienação, oneração ou arrendamento de imóveis ou a construção de novos edifícios para instalações do Instituto;
- m) Autorizar as obras de conservação, ampliação ou beneficiação dos edifícios do Instituto;
- n) Decidir ou pronunciar-se sobre tudo o mais que estiver previsto nestes estatutos ou nos regulamentos do Instituto, bem como sobre outro assunto, por determinar.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

Um) No exercício das suas funções, o director-geral é coadjuvado pelo Conselho de Direcção e pelo Conselho de Gestão Financeira.

Dois) O director-geral, sempre que considere conveniente, poderá convocar reuniões conjuntas de parte ou da totalidade dos membros do Conselho de Direcção e de Conselho de Gestão Financeira.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

Um) O Conselho de Direcção tem a composição seguinte:

- a) Director-geral, que convoca, fixa a ordem do dia e preside às reuniões;
- b) Director adjunto pedagógico;
- c) Secretário-geral do Instituto
- d) Directores das Escolas;
- e) Director de Produção;
- f) Director Científico;
- g) Director do Centro de Estudos e Formação Avançada;
- h) Curador da Associação Instituto Rovuma;
- i) Directores dos Centros Regionais.

Dois) Poderão participar nas reuniões do Conselho de Direcção, a convite do director-geral, outras personalidades ligadas à administração do Instituto.

Três) O Conselho de Direcção reúne, em princípio, todos os meses no dia previamente fixado e sempre que o director o convoque.

Quatro) Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Assessorar o director-geral no governo do Instituto em todas as questões que este entenda submeter-lhe;
- b) Pronunciar-se sobre os regulamentos do Instituto e das suas unidades;
- c) Exercer as funções de Secretariado Executivo do Conselho de Governança.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

Um) O Conselho de Gestão Financeira tem a composição seguinte:

- a) O director-geral, que convoca, fixa a ordem do dia e preside às reuniões;
- b) Um representante de cada um dos Centros Regionais, nomeado pelo director-geral, ouvido o director do Centro Regional, com mandatos renováveis de três anos;
- c) Duas personalidades, nomeadas pelo Presidente do Conselho de Governança sob proposta do director-geral, com mandatos renováveis de três anos;
- d) O secretário-geral do Instituto.

Dois) Compete ao Conselho de Gestão Financeira:

- a) Administrar o património do Instituto;
- b) Promover o aumento do património e a obtenção de recursos a afectar à manutenção e desenvolvimento do Instituto;
- c) Organizar e manter constantemente actualizado um inventário geral do património do Instituto;
- d) Elaborar os projectos de orçamentos e as contas de gerência;
- e) Elaborar e propor as regras de execução orçamental;
- f) Pronunciar-se sobre transferências de verbas nos Centros Regionais e nas unidades básicas;
- g) Elaborar as propostas dos quadros e tabelas de remuneração do pessoal;
- h) Elaborar as propostas de aquisição, alienação, oneração ou arrendamento de imóveis;
- i) Elaborar as propostas relativas à construção, ampliação ou beneficiação dos edifícios do Instituto e à aquisição de equipamento, quando não previstas nos orçamentos;
- j) Elaborar as propostas de fixação de taxas, propinas e emolumentos;
- k) Elaborar as propostas de concessão das subvenções previstas no n.º 3, alínea i), do artigo 34;
- l) Elaborar as propostas de operações financeiras específicas.

Três) O Conselho de Gestão Financeira, que terá regulamento próprio por ele elaborado, reúne, em princípio, mensalmente e, além disso, quando o presidente o convoque.

Quatro) O Conselho de Gestão Financeira tem um Conselho Executivo, cuja composição será definida no regulamento previsto no número anterior.

Cinco) Nos Centros Regionais, as funções do Conselho Executivo e do Conselho de Gestão Financeira são exercidas pelo Secretariado Executivo da Comissão Administrativa, previsto no n.º 2 do artigo 38 e no artigo 41.

Seis) Compete ao Conselho Executivo de Gestão Financeira:

- a) Supervisionar os serviços de contabilidade e tesouraria;
- b) Supervisionar o movimento de contabilidade, das operações financeiras correntes, de economato e de prestação de serviços;
- c) Acompanhar os demais assuntos correntes da gestão económico-financeira;
- d) Supervisionar a organização dos balancetes periódicos da execução orçamental;
- e) Organizar o inventário anual do equipamento e da utilidade;
- f) Promover a elaboração dos anteprojectos de orçamento e das contas de gerência.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

Um) Os Centros Regionais têm como órgão individual um director.

Dois) São órgãos colegiais de administração do Centro Regional a Comissão Administrativa, coadjuvada por um Secretariado Executivo, e o Conselho Académico.

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

Um) O Director do Centro Regional é nomeado, nos termos do n.º 4, alínea d), do artigo 32.

Dois) O mandato do Director do Centro Regional é de quatro anos, podendo ser renovado.

Três) Compete ao Director do Centro Regional:

- a) Representar o Centro em juízo e fora dele, por delegação do director-geral;
- b) Convocar, fixar a ordem do dia e presidir às reuniões da Comissão Administrativa;
- c) Contratar o pessoal técnico, administrativo e auxiliar, e dar-lhe posse, por delegação do director-geral;
- d) Admitir e excluir os alunos, por delegação do director-geral;
- e) Promover o diálogo e a coordenação entre as diversas unidades do Centro, sem prejuízo da competência específica dos Directores das Escolas;
- f) Superintender nos serviços comuns às várias unidades do Centro;
- g) Manter o director-geral informado sobre a vida e problemas do Centro;
- h) Promover a elaboração dos regulamentos do Centro, da Comissão Administrativa e do Conselho Académico;
- i) Exercer outras funções que lhe sejam delegadas pelo director-geral.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

Um) A Comissão Administrativa do Centro Regional tem a composição seguinte:

- a) Director do Centro, que convoca, fixa a ordem do dia e preside às reuniões;
- b) Directores das unidades básicas com sede no Centro;
- c) Coordenadores dos cursos de unidades básicas com sede fora do Centro;
- d) Representantes de instituições a que o IPR por convénio reconheceu o direito de integrarem esta Comissão;
- e) Até cinco individualidades designadas pelo Presidente da Comissão Administrativa, ouvidos o director-geral e o Conselho de Governação;
- f) Secretário do Centro.

Dois) A duração do mandato dos membros designados da Comissão Administrativa é de três anos, podendo ser renovado.

Três) A Comissão Administrativa deve agir em conformidade com as orientações do Conselho de Governação, do director-geral e do Conselho de Gestão Financeira, competindo-lhe, em geral, superintender na gestão e administração do Centro e, em especial:

- a) Promover estudos relativos à manutenção e ao desenvolvimento do Centro;
- b) Apreciar os orçamentos e as contas de gerência a submeter ao Conselho de Gestão Financeira, com vista a aprovação do Conselho de Governação;
- c) Apreciar as propostas de fixação de taxas, propinas e emolumentos a submeter à aprovação do Conselho de Governação;
- d) Autorizar, em nome dos órgãos superiores e segundo normas pelos mesmos aprovadas, a contratação de pessoal técnico, administrativo e auxiliar;
- e) Promover obras de conservação, ampliação ou beneficiação dos edifícios e a aquisição de equipamentos, de acordo com as previsões orçamentais superiormente aprovadas.

Quatro) Para efeitos do presente artigo, a sede do IPR em Quelimane é considerada como Centro Regional, desempenhando o Conselho de Direcção, restrito aos membros que a esta pertençam, as funções da Comissão Administrativa.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

Um) O Secretariado Executivo do Centro Regional tem a composição seguinte:

- a) Director do Centro;
- b) Secretário do Centro;
- c) Até três vogais designados pela Comissão Administrativa.

Dois) O mandato dos vogais do Secretariado Executivo é de três anos, podendo ser renovado.

Três) Compete ao Secretariado Executivo dar cumprimento às deliberações do Conselho de Gestão Financeira e da Comissão Administrativa, e designadamente:

- a) Elaborar e apresentar oportunamente as propostas orçamentais;
- b) Organizar as contas e apresentá-las com a devida antecedência;
- c) Organizar o inventário anual do equipamento e da utilização do Centro;
- d) Garantir o funcionamento dos serviços de contabilidade, tesouraria, economato e demais serviços comuns;
- e) Dar execução aos planos de obras e à reparação dos edifícios, segundo as orientações da Comissão Administrativa;
- f) Efectuar os aprovisionamentos;
- g) Executar quaisquer outras tarefas que lhe sejam cometidas pela Comissão Administrativa.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO

Um) O Conselho Académico do Centro Regional tem a composição seguinte:

- a) Director do Centro, que convoca, fixa a ordem do dia e preside às reuniões;
- b) Directores das unidades básicas com sede no Centro;
- c) Chefes dos departamentos;
- d) Directores dos cursos;
- e) Um docente de cada curso;
- f) Presidentes das associações de estudantes;
- g) Um aluno representante de cada curso;
- h) Director dos serviços sociais, ou equivalente;
- i) Secretário do Centro.

Dois) Para efeitos do presente artigo, a sede do IPR em Quelimane é considerada como Centro Regional, sendo membros do Conselho Académico, além do director-geral, que preside, o director adjunto Pedagógico, o secretário-geral do Instituto, os indicados nas alíneas b) a g) do número anterior.

Três) O mandato dos membros eleitos tem a duração de um ano, podendo ser renovado.

Quatro) O Conselho Académico reúne, pelo menos, uma vez por semestre e, extraordinariamente, sempre que seja convocado pelo seu presidente.

Cinco) Compete ao Conselho Académico pronunciar-se sobre todos os assuntos de natureza escolar, pedagógica ou comunitária e, de modo especial:

- a) Aprovar os regulamentos das associações de estudantes e de outras organizações similares;

b) Pronunciar-se sobre os regulamentos escolares e, designadamente, os sistemas de avaliação e as questões pedagógicas;

c) Pronunciar-se sobre a calendarização de cada ano escolar;

d) Pronunciar-se e dar sugestões sobre a utilização e o funcionamento dos serviços comuns;

e) Pronunciar-se sobre a organização e o funcionamento dos serviços sociais do Centro;

f) Propor às entidades competentes o apoio e a iniciativas de natureza circum-escolar;

g) Pronunciar-se sobre todos os assuntos que o presidente decida submeter à sua consideração.

CAPÍTULO VIII

Órgãos de gestão das unidades básicas

ARTIGO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO

Um) Cada unidade básica é administrada normalmente pelo director, pelo Conselho de Direcção e pelo Conselho Científico.

Dois) Quando as especificidades da unidade aconselham uma estrutura diversa da prevista no número anterior, será ela contemplada no respectivo regulamento.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUARTO

Um) O director é nomeado, nos termos do n.º 4, alínea d), do artigo 32, em regra de entre professores ordinários ou extraordinários do Instituto, ouvido o Conselho de Governação.

Dois) A escolha do director é precedida de consulta informal de docentes e de representantes dos estudantes de acordo com os regulamentos da unidade.

Três) A nomeação do director é feita por três anos, com possibilidade de renovação, sendo o mandato revogável ad nutum.

Quatro) Nos casos referidos no número anterior, o director cessante continua em exercício até à tomada de posse do seu sucessor.

Cinco) Compete ao director:

- a) Representar a unidade dentro e fora dela;
- b) Convocar, fixar a ordem do dia e presidir às reuniões dos órgãos colegiais da unidade;
- c) Executar as deliberações dos órgãos competentes para o governo do Instituto, bem como as emanadas dos órgãos próprios da unidade;
- d) Promover e coordenar a acção da unidade, especialmente em tudo o que se refere à investigação e ao ensino;
- e) Assegurar o funcionamento dos serviços da unidade;

- f) Velar pelo cumprimento dos estatutos e regulamentos da unidade;
- g) Manter o director-geral informado sobre a vida e problemas da unidade;
- h) Elaborar e apresentar ao director-geral o relatório anual da unidade;
- i) Elaborar o projecto de orçamento da unidade;
- j) Ordenar os gastos correntes da unidade, de acordo com o seu orçamento e ressalvadas as disposições regulamentares do Instituto;
- k) Fomentar a harmonia e o espírito comunitário dentro da unidade;
- l) Constituir comissões, tendo em vista fins científicos, pedagógicos e outros.

ARTIGO QUATRAGÉSIMO QUINTO

Um) O director exerce os seus poderes assessorado pelo Conselho de Direcção.

Dois) O Conselho de Direcção é constituído pelo director, directores de extensões, no caso de as haver, pelo professor secretário e por um mínimo de dois vogais, escolhidos em regra entre os professores.

Três) O Conselho de Direcção é nomeado pelo director-geral, sob proposta do Director do Centro Regional, e cessa funções juntamente com este.

Quatro) Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Coadjuvar o director no exercício das suas funções;
- b) Assumir as competências delegadas pelo Conselho Científico;
- c) Exercer poder disciplinar em relação aos alunos, de acordo com os regulamentos da unidade.

ARTIGO QUATRAGÉSIMO SEXTO

Um) O Conselho Científico tem a composição seguinte:

- a) Presidente, que convoca, fixa a ordem do dia e preside às reuniões;
- b) Docentes ordinários e extraordinários das unidades.

Dois) O director-geral poderá autorizar que integrem o Conselho Científico sob proposta fundamentada do seu Presidente, Docentes e investigadores, nacionais ou estrangeiros, que exerçam transitoriamente funções na unidade.

Três) Nos Centros Regionais, onde as circunstâncias o aconselhem, poderá constituir-se um único Conselho Científico.

Quatro) As unidades do Instituto com cursos em áreas científicas afins têm um único Conselho Científico no qual estarão representados os professores das diversas áreas científicas.

Cinco) Nos casos previstos no n.º 3 e 4, o Conselho Científico poderá funcionar por secções científicas com as atribuições a estabelecer em regulamento próprio.

Seis) O Presidente do Conselho Científico é o Director da unidade ou, no caso previsto no n.º 3, o Director do Centro Regional.

Sete) O Conselho Científico reúne ordinariamente uma vez por trimestre sempre que o presidente, por iniciativa própria ou a solicitação de um terço, pelo menos, dos seus membros, o convoque.

Oito) Podem ser solicitados a tomar parte nas reuniões do Conselho Científico, sem direito a voto, quaisquer docentes, investigadores ou técnicos cuja audição seja susceptível de concorrer para o esclarecimento de assuntos incluídos na ordem do dia.

Nove) Compete ao Conselho Científico:

- a) Elaborar os projectos de regulamentos da unidade;
- b) Propor modificações aos regulamentos da unidade;
- c) Fazer propostas e dar parecer sobre a organização dos planos de estudos;
- d) Fazer propostas sobre o desenvolvimento das actividades científicas, de extensão cultural e de prestação de serviços à comunidade;
- e) Pronunciar-se sobre a realização de projectos autónomos de ensino e investigação, no âmbito da unidade, e apresentar propostas a este respeito;
- f) Apresentar propostas de recrutamento, provimento, promoção e dispensa do pessoal docente e investigador;
- g) Distribuir o trabalho docente e de investigação pelos docentes e investigadores da unidade;
- h) Propor a abertura de concurso para as vagas de professores do quadro e a composição dos respectivos júris;
- i) Fazer propostas e dar parecer sobre a aquisição de equipamento científico e bibliográfico e seu uso;
- j) Estabelecer normas de avaliação de conhecimentos;
- k) Pronunciar-se sobre a equivalência de estudos feitos em outras unidades do IPR ou em outras Escolas;
- l) Apreciar a actividade investigativa dos docentes;
- m) Elaborar o seu regulamento interno.
- n) O Conselho Científico pode delegar no Conselho de Direcção competências referentes às alíneas f), g), e m) deste número.

Dez) Para o efeito do disposto das alíneas f), i) e j), do n.º 9, só têm direito a voto os docentes de categoria superior à dos candidatos.

Onze) Nas propostas de provimento do pessoal docente e investigador, o Conselho Científico deve ter em conta as circunstâncias que, segundo o Estatuto da carreira docente, constituem justa causa de extinção dos respectivos contratos.

ARTIGO QUATRAGÉSIMO SÉTIMO

Um) Para coordenação da actividade científica e do serviço docente, as unidades básicas poderão constituir, departamentos, de harmonia com o disposto no n.º 2 do artigo 25 dos presentes estatutos.

Dois) Na sede e em cada Centro Regional do IPR haverá um único departamento na mesma área científica.

Três) Do departamento poderão fazer parte investigadores e docentes da mesma área científica integrados noutras unidades.

Quatro) A coordenação dos departamentos da mesma área científica existentes na sede e nos Centros Regionais do IPR deverá ser assegurada nos regulamentos das unidades a que pertencem e nos regulamentos próprios de cada um desses departamentos.

Cinco) Os departamentos deverão assegurar, na medida das suas possibilidades, o serviço docente da respectiva área científica nos Centros Regionais do IPR em que se integram.

Seis) O departamento é dirigido por um chefe, designado segundo o regulamento da própria unidade.

Sete) Compete ao departamento:

- a) Dar cumprimento às deliberações emanadas do Conselho Científico;
- b) Elaborar planos de investigação;
- c) Coordenar a programação das disciplinas cuja regência seja confiada aos docentes do departamento;
- d) Propor a quem de direito tudo o que for julgado oportuno para a actividade do departamento.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO OITAVO

Um) Nas unidades básicas e suas extensões deverão constituir-se comissões pedagógicas em que estejam representados os docentes e os alunos, tendo como objectivos:

- a) Promover a qualidade do ensino, nomeadamente, através da recolha e da apreciação de sugestões respeitantes a formas de leccionação e aprendizagem e à prática da interdisciplinaridade;
- b) Apresentar propostas relativas à aquisição de material didáctico, bibliográfico e audiovisual;
- c) Colaborar na organização dos programas de estudos, com o fim de evitar lacunas ou sobreposições.

Dois) A constituição e o funcionamento das comissões pedagógicas serão determinados nos regulamentos de cada unidade.

CAPÍTULO IX

Centros de estudos

ARTIGO QUADRAGÉSIMO NONO

Um) No IPR há centros de estudos, em regra pluridisciplinares, cujas finalidades são a investigação científica, pura e aplicada, o ensino e a prestação de serviços;

Dois) Em princípio, os centros dependem directamente do Conselho de Governação;

Três) Em cada centro há um director, nomeado pelo Conselho de Governação, e que poderá ser assessorado por um conselho.

Quatro) A constituição do conselho, suas competências e funcionamento serão regulamentadas por normas próprias, aprovadas pelo Conselho de Governação.

Cinco) Cada centro elaborará anualmente o seu próprio orçamento, a ser submetido aos órgãos competentes, no qual se procurará garantir a própria autonomia financeira.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO

Um) A actividade dos centros de estudos será dirigida por uma coordenação integrada de apoio à investigação científica.

Dois) Compete a coordenação elaborar um plano de actividade científica no seu conjunto, garantir a colaboração e a convergência dos diversos centros, administrar e potenciar os meios necessários e disponíveis para as acções a desenvolver, nomeadamente os meios humanos, técnicos, logísticos e financeiros.

CAPÍTULO X

Pessoal docente, investigador e técnico

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO PRIMEIRO

Um) O IPR disporá do pessoal docente, investigador e técnico necessário à realização dos seus fins no campo do ensino, da investigação.

Dois) O pessoal a que o número anterior se refere é fixado em quadros aprovados pelo Conselho de Governação, recrutado, provido e remunerado em conformidade com o Estatuto da carreira docente e as tabelas superiormente aprovadas.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO SEGUNDO

Um) A manutenção da identidade do IPR é tarefa de toda a comunidade escolar, mas particularmente das suas autoridades e dos seus docentes e investigadores.

Dois) O núcleo básico do pessoal docente, investigador e técnico do IPR deve ser seleccionado tendo em conta os critérios referidos no número anterior.

Três) Constitui fundamento de extinção do vínculo contratual do docente ou investigador a inobservância dos princípios estatutários e filosóficos da vida do Instituto.

Quatro) No momento da sua admissão, o pessoal docente, investigador e técnico deve ser informado da identidade do IPR e aceitar as exigências daí resultantes.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO TERCEIRO

Um) O corpo docente da IPR é composto por docentes efectivos, convidados e visitantes.

Dois) Entende-se por docente convidado ou visitante o que é docente de outro Instituto, respectivamente, nacional ou estrangeira.

Três) As categorias académicas dos docentes e respectivas funções são definidas pelo estatuto da carreira docente, que estabelecerá também as normas de recrutamento, provimento e cessação de funções, nomeadamente as que disciplinam as provas públicas de agregação e os concursos a professor extraordinário e ordinário.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO QUARTO

Os direitos são os que constam do Estatuto da carreira docente e dos contratos respectivos.

CAPÍTULO XI

Secretária-geral, Serviços e pessoal não-docente

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO QUINTO

Um) O IPR dispõe de uma Secretária-geral, coordenada pelo secretário-geral do Instituto, nomeado nos termos do n.º 3, alínea g), do artigo 30 e do n.º 4, alínea h), do artigo 32.

Dois) Compete ao secretário-geral do Instituto coadjuvar o director-geral, director adjunto pedagógico no exercício das suas funções, cumprir e dar execução às deliberações dos órgãos colegiais de governo e administração central do IPR, preparar o expediente a submeter-lhes, secretariar esses órgãos, superintender no funcionamento dos serviços administrativos centrais e na gestão do respectivo pessoal, bem como coordenar e harmonizar os serviços regionais.

Três) Compete ainda ao secretário-geral, por delegação de director-geral, representar o Instituto em juízo e fora dele e exercer outras funções que lhe sejam atribuídas.

Quatro) A secretária-geral integra os serviços escolares e os serviços administrativos.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO SEXTO

Um) Os serviços escolares incluem a secretaria, o arquivo e os espaços escolares.

Dois) Em cada Centro Regional ou Pólo do IPR haverá igualmente serviços escolares que deverão ser coordenados com a secretária-geral.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO SÉTIMO

Um) Os serviços administrativos incluem a Tesouraria, a Contabilidade, a Gestão Financeira, o Económico e o Aproveitamento, a informática de gestão, a direcção do pessoal, os serviços de manutenção e limpeza, a segurança, a livraria, a reprografia, as cantinas e os restaurantes e bares.

Dois) Em ordem ao seu funcionamento, os serviços administrativos podem ser agrupados em sectores ou direcções com responsável próprio.

Três) Em cada Centro Regional ou Pólo do IPR haverá igualmente serviços administrativos,

que deverão ser coordenados com a secretária-geral, podendo, com vista a essa coordenação, o secretário-geral do Instituto participar nas reuniões dos órgãos previstos no n.º 2 do artigo 38.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO OITAVO

O funcionamento dos serviços é assegurado por pessoal admitido de harmonia com os quadros e respectivas tabelas de remuneração fixados nos termos dos presentes estatutos, e que deve ser informado, no momento da sua admissão da identidade do IPR e aceitar as exigências daí resultantes.

CAPÍTULO XII

Corpo discente

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO NONO

Um) No IPR há alunos ordinários, alunos extraordinários e ouvintes.

Dois) São alunos ordinários os que pretendem obter os graus académicos e frequentam normalmente as aulas e os exercícios e trabalhos escolares prescritos em regime de tempo completo.

Três) São alunos extraordinários os que pretendem obter os graus académicos e se inscrevem para a frequência de apenas algumas disciplinas de cada semestre ou ano escolar.

Quatro) São considerados ouvintes os que não pretendem obter os graus académicos e frequentam livremente as aulas teóricas de certas disciplinas, à sua escolha, ou os frequentam cursos profissionais livres de obtenção de conhecimento.

ARTIGO SEXAGÉSIMO

Um) Constituem direitos dos alunos ordinários:

- a) Assistir às aulas e tomar parte nos seminários, exercícios e trabalhos escolares;
- b) Obter do Instituto uma preparação humana, científica e técnica de qualidade;
- c) Obter do corpo docente um ensino de nível elevado e uma correcta avaliação dos seus conhecimentos;
- d) Participar, na forma prevista nos presentes estatutos, em órgãos colegiais do Instituto e das suas unidades;
- e) Exercer o direito de representação no âmbito destes estatutos;
- f) Eleger os seus representantes em órgãos colegiais do Instituto e suas unidades;
- g) Formular petições e reclamações aos órgãos, do Instituto e às suas unidades;
- h) Recorrer para órgãos competentes, hierarquicamente superiores ou com poderes de supervisão;

- i) Usar das bibliotecas escolares e dos demais instrumentos de trabalho;
- j) Fuir de regalias e benefícios sociais estatutária e regularmente previstos;
- k) Promover actividades ligadas aos interesses específicos da vida escolar.

Dois) Um regulamento específico definirá os direitos e deveres dos alunos extraordinários.

ARTIGO SEXAGÉSIMO PRIMEIRO

Um) Constituem deveres dos alunos ordinários:

- a) Respeitar os princípios enformadores do IPR;
- b) Esforçar-se para o aproveitamento do ensino ministrado;
- c) Observar os regulamentos escolares, no que respeita à organização didáctica e em especial no que toca à frequência das aulas, à execução dos trabalhos escolares e ao pagamento das taxas e propinas devidas ao Instituto;
- d) Observar o regime disciplinar instituído, em especial abstendo-se de actos que possam levar a perturbações da ordem, a ofensas aos bons costumes e ao desrespeito dos órgãos escolares instituídos, dos docentes, investigadores, técnicos e do restante pessoal nele estabelecido;
- e) Abster-se de manifestações de carácter político-partidário dentro dos locais estabelecidos para actividades de ensino;
- f) Contribuir para o prestígio e bom nome do Instituto;
- g) Participar nos actos solenes do Instituto;
- h) Respeitar o património material do Instituto;
- i) Cooperar com os órgãos do Instituto para a realização dos objectivos;
- j) Comparecer às reuniões dos órgãos colegiais de que façam parte;
- k) Comunicar à secretaria o lugar de residência e cumprir as demais obrigações decorrentes destes estatutos e dos regulamentos do Instituto.

Dois) O ensino ministrado no IPR obedece ao regime presencial, salvaguardada a possibilidade de adopção de regimes especiais, consagrados nos regulamentos das próprias unidades.

ARTIGO SEXAGÉSIMO SEGUNDO

Um) O disposto nos dois artigos anteriores aplica-se aos ouvintes, no que for compatível com a sua específica ligação ao Instituto.

Dois) Os ouvintes têm o direito de obter certificado de assistência às aulas das disciplinas que hajam frequentado e devem pagar as taxas e propinas previstas nas respectivas tabelas.

ARTIGO SEXAGÉSIMO TERCEIRO

Um) Poderão ser desligados do Instituto os alunos que:

- a) Não consigam aprovação na mesma disciplina em três oportunidades;
- b) Não consigam aprovação em nenhuma disciplina em dois semestres consecutivos, ou em um ano escolar quando o regime de frequência for anual, tratando-se de alunos ordinários;
- c) Forem disciplinarmente punidos com a sanção de exclusão;
- d) Hajam de deixar de frequentar o Instituto por força da aplicação dos regulamentos das unidades ou dos cursos.

Dois) As alíneas a) e b) do número anterior não terão aplicação quando for apurado em inquérito que a não comparência ou a reprovação dos alunos se deveram a motivos justificados.

Três) Todas as decisões de desligar alunos do Instituto devem ser submetidas à homologação do director-geral.

ARTIGO SEXAGÉSIMO QUARTO

Um) O poder disciplinar em relação aos alunos é exercido de acordo com os presentes estatutos e o Regulamento Disciplinar, assegurando-se-lhes sempre o direito de defesa.

Dois) Constituem faltas disciplinares dos alunos, todos os comportamentos voluntários, activos ou omissivos, que se traduzam em violações dos seus deveres legal, estatutária ou regulamentarmente fixados.

Três) Os alunos que cometam faltas disciplinares serão objecto de sanções proporcionadas à gravidade das mesmas.

Quatro) As sanções disciplinares aplicáveis aos alunos são:

- a) Advertências;
- b) Repreensão registada;
- c) Multa correspondente aos prejuízos materiais causados ou às despesas feitas pelo IPR;
- d) Suspensão de frequência por período determinado, até um ano;
- e) Exclusão do instituto.

Cinco) Das decisões ou deliberações de aplicação das penas previstas nas alíneas b), c), d) e e) do número anterior caberá recurso com efeito suspensivo para o órgão superior competente.

ARTIGO SEXAGÉSIMO QUINTO

Um) Os alunos ordinários estarão representados nos órgãos colegiais do Instituto

pela forma prevista nestes estatuto e nos regulamentos das respectivas unidades de ensino.

Dois) Os representantes dos alunos ordinários nos órgãos colegiais serão escolhidos por sufrágio direto, secreto e universal.

Três) Só se considerarão válidas as eleições realizadas de acordo com o regulamento eleitoral estabelecido.

Quatro) As datas dos actos eleitorais serão marcadas, conforme os casos, pelo director-geral, pelos presidentes dos Centros Regionais, ou pelos directores das unidades de ensino.

Cinco) O Instituto porá à disposição dos alunos, os locais e materiais apropriados para a realização das eleições.

Seis) O Regulamento Eleitoral fixará as demais normas necessárias ao correcto desenvolvimento da actividade eleitoral e à autenticidade da representação.

ARTIGO SEXAGÉSIMO SEXTO

Um) Guardadas as exigências decorrentes das finalidades e dos objectivos do IPR fixados nestes estatutos, os alunos podem constituir associações de índole estudantil, cultural, social, desportiva ou de recreio.

Dois) As associações de estudantes, desde que organizada segundo as normas destes Estatutos, constituem o meio privilegiado do diálogo das autoridades escolares com o corpo discente.

Três) Na medida do possível o IPR porá locais à disposição dos alunos, onde estes possam desenvolver a sua actividade associativa estudantil.

Quatro) O Conselho de Direcção poderá impedir o funcionamento de qualquer associação que seja incompatível com as finalidades e objectivos do IPR, considerando-se falta disciplinar grave a permanência no exercício de funções nos corpos sociais das associações encerradas ou não autorizadas.

CAPÍTULO XIII

Apoios sociais

ARTIGO SEXAGÉSIMO SÉTIMO

Um) No IPR há serviços sociais que garantem o apoio aos estudantes, expresso em reduções ou isenções de propinas, na concessão de bolsas de estudo, bem como no auxílio prestado à solução dos problemas de alojamento e de alimentação.

Dois) Os serviços sociais do IPR têm um Director e funcionam na dependência da direcção-geral.

Três) Os serviços sociais têm orçamento próprio que é elaborado anualmente pelo seu director.

Quatro) Os fundos para os serviços sociais provêm de uma percentagem sobre a receita das propinas prevista nos orçamentos das unidades,

de subvenções consignadas a esta finalidade e de bolsas de estudo concedidas por unidades públicas ou privadas.

Cinco) A percentagem sobre a receita de propinas a que se refere o número anterior é fixada, em cada ano, pelo Conselho de Governação ouvido o Conselho de Gestão Financeira.

Seis) Os serviços sociais regem-se por regulamento próprio.

Parágrafo único – O director de serviços sociais e por inerência de funções o Curador da Associação Instituto Rovuma.

ARTIGO SEXAGÉSIMO OITAVO

Um) Além do apoio social referido no artigo anterior, o IPR, segundo diretrizes fixadas pelo Conselho de Direcção poderá atribuir prémios de bolsas para custeio de estudos e de pesquisas, e subvencionar total ou parcialmente, a publicação de trabalhos de valor dos alunos.

Dois) Os fundos para a realização da política de apoio e estímulo ao estudo e à investigação, a que o número anterior alude, provirão dos recursos do Instituto ou de subsídios concedidos ou instituições feitas por entidades públicas ou privadas, as quais poderão regulamentar a atribuição de tais prémios, bolsas e subvenções.

CAPÍTULO XIV

Cursos

ARTIGO SEXAGÉSIMO NONO

Um) O IPR ministra cursos de Nível Medio Técnico Profissional e Profissionais.

Dois) A realização dos cursos a que se refere o número anterior pode ser feita em conjunto com outras instituições, moçambicanas ou estrangeiras, com base em acordos formais.

ARTIGO SEPTUAGÉSIMO

Um) Os cursos técnico profissionais destinam-se à formação para o exercício de profissões liberais, actividades culturais, científicas e técnicas, e estão abertos à matrícula dos candidatos que reúnam os requisitos exigidos.

Dois) Os requisitos de matrícula nos cursos técnico profissionais previstos no número anterior são os seguintes:

- a) 10.^a classe do SNE ou equivalente;
- b) Aprovação no exame de admissão;
- c) Posse dos requisitos de ordem sanitária exigidos por lei.

Três) Ninguém pode inscrever-se como aluno ordinário dos cursos técnico profissionais em duas ou mais unidades do Instituto, sem prejuízo da possibilidade da frequência de disciplinas de outras unidades que façam parte do plano de estudo do curso seguido.

ARTIGO SEPTUAGÉSIMO PRIMEIRO

Os cursos profissionais são programas de Curta duração, destinam-se a proporcionar

formação prática específica, científica ou cultural ampla e aprofundada e estão abertos à matrícula de candidatos que tenham concluído a 10.^a ou 12.^a classe.

ARTIGO SEPTUAGÉSIMO SEGUNDO

Os cursos profissionais, terão a organização, a duração e os programas que forem fixados pelos Conselhos Científicos.

ARTIGO SEPTUAGÉSIMO TERCEIRO

A eficácia da inscrição e matrícula em qualquer curso ministrado no IPR depende do tempestivo pagamento das respectivas taxas e propinas, salvo nos casos em que tenha sido concedida isenção das mesmas.

CAPÍTULO XV

Avaliação de conhecimentos

ARTIGO SEPTUAGÉSIMO QUARTO

Um) De harmonia com o disposto no n.º 2 do artigo 60 dos presentes Estatutos, não podem obter aprovação os alunos que não satisfaçam a dois terços de frequência às aulas de cada disciplina.

Dois) As normas respeitantes à avaliação de conhecimentos constarão dos regulamentos das diferentes unidades de ensino.

ARTIGO SEPTUAGÉSIMO QUINTO

A classificação ou os resultados obtidos pelos alunos serão exarados em livros de termos, devidamente oficializados, os quais constituem os únicos documentos a fazer fé em juízo e fora dele.

CAPÍTULO XVI

Graus académicos

ARTIGO SEPTUAGÉSIMO SEXTO

O IPR atribuirá os graus académicos de nível médio, técnico profissional e profissional previstos na legislação nacional.

CAPÍTULO XVII

Títulos

ARTIGO SEPTUAGÉSIMO SÉTIMO

O título de «Benemérito» ou outros que venham a ser instituídos serão concedidos, nos termos do n.º 2, alínea k), do artigo 34, às pessoas ou entidades que hajam prestado ao IPR significativo apoio ou serviço.

CAPÍTULO XVIII

Diplomas e certificados

ARTIGO SEPTUAGÉSIMO OITAVO

Um) O IPR expedirá diplomas e certificados para documentar a frequência, aproveitamento ou habilitação nos seus diferentes cursos, e ainda a obtenção dos diversos graus por ela conferidos.

Dois) Os diplomas são assinados pelo director-geral e pelo director da respectiva unidade, ao passo que os certificados são apenas assinados pelo director ou pelo secretário da unidade.

Três) Os diplomas de Honra são assinados pelo Presidente do Conselho de Governação e pelo director da unidade de ensino que o propõe.

CAPÍTULO XIX

Regime económico

ARTIGO SEPTUAGÉSIMO NONO

Um) Constituem património do IPR:

- a) Os bens móveis e imóveis que directamente lhe pertencem;
- b) Os bens que lhe hajam sido ou venham a ser doados ou deixados ou hajam sido ou venham a ser doados ou deixados ao IPR por quaisquer organizações ou autoridades com a expressa menção de deverem ser aplicados aos fins do IPR.

Dois) Tudo o que seja adquirido pelo IPR incorpora-se no seu património.

Três) Cabe ao director-geral aceitar doações, heranças e legados em benefício do IPR e zelar pelo cumprimento dos respectivos compromissos e encargos.

ARTIGO OCTOGÉSIMO

Um) Constituem recursos do IPR para a realização dos seus fins:

- a) Os rendimentos dos seus bens próprios;
- b) O produto das propinas e taxas dos alunos, bem como outros emolumentos;
- c) Os eventuais subsídios de entidades públicas ou privadas;
- d) As dádivas particulares;
- e) As receitas provenientes da prestação de serviços.

ARTIGO OCTOGÉSIMO PRIMEIRO

Um) O orçamento ordinário geral do IPR corresponde ao ano civil.

Dois) O projecto de orçamento ordinário geral deverá ser preparado nos termos destes estatutos e aprovado até ao fim do ano anterior.

Três) Em casos de necessidade, poderão ser aprovados orçamentos extraordinários, ao longo do exercício.

Quatro) O Conselho de Governação, precedendo informação do Conselho de Gestão Financeira, poderá ordenar transferências de verbas e aberturas de créditos, durante o exercício, nos casos em que manifesta e instantemente o requeiram os interesses gerais do Instituto.

Está conforme.

Cartório Notarial de Quelimane, 14 de Junho de 2016. A Técnica, *Ilegível*.

Empresa de Construção e Manutenção de Sistemas Hidráulicos e Edifícios, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Agosto de 2016, foi matriculada sob NUEL 100761963 uma entidade denominada, Empresa de Construção e Manutenção de Sistemas Hidráulicos e Edifícios, Limitada.

Nelson José Nhambir, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Homoine, portador de Bilhete de Identidade n.º 081004564931N, emitido aos 4 de Novembro de 2013, pelo Arquivo de Identificação Civil de Inhambane, constitui uma sociedade de empreiteiros com um sócio denominado pelo Kayton José Maculuve, menor, de nacionalidade moçambicana, natural de Maxixe, portador de Boletim de Nascimento com Assento n.º 1178/014, emitido aos 27 de Junho de 2014, pela Conservatória do Registo Civil de Maxixe, que passam a regirem-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Empresa de Construção e Manutenção de Sistemas Hidráulicos e Edifícios, Limitada, abreviadamente ECMSHE, Limitada tem sua sede na Rua da Copra, n.º 5.099, Bairro de Jardim cidade de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando o seu começo a partir da data sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto e participação

A sociedade tem por objecto:

- a) O exercício da profissão de construção civil;
- b) Manutenção de sistemas hidráulicos e edifícios;
- c) Prestação de serviços na área de tratamento de água e efluentes;
- d) Consultoria e fiscalização de obras hidráulicas e edifícios.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais e corresponde a duas quotas, primeira quota

75% do valor pertencente ao sócio Nelson José Nhambir e segunda quota 25% do valor pertencente ao sócio Kayton José Maculuve.

Dois) Os sócios podem exercer actividades profissionais para além da sociedade.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

O capital social pode ser aumentado ou reduzida mediante decisão dos sócios, alterando-se em qualquer dos casos o pacote social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

Cessão de participação social

A cessão de participação social a não sócios depende de autorização de sociedade concedida pela deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

ARTIGO SÉTIMO

Exoneração e exclusão de sócio

A exoneração e exclusão de sócio, será de acordo com a Lei n.º 5/2004, de 5 de Fevereiro.

ARTIGO OITAVO

Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhidos pelos sócios, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) Os sócios, bem como os administradores por estes nomeados, por ordem ou autorização destes, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto os sócios como os administradores poderão revogá-los a todo tempo, estes ultimos mesmo sem prévia dos sócios, quando as circunstâncias ou a urgência o justificarem.

Três) Compete á administração a representação da sociedade em todos seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto em ordem jurídica, interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a proceçussão do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO NONO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada pela assinatura: dos sócios, ou pela do seu procurador, quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO

Direitos especiais dos sócios

O sócio tem como direito especiais, dentre outros as menções gerais e especiais estabelecidas no presente contrato de sociedade, e na Lei n.º 5/2014, de 5 de Fevereiro.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanco e prestação de contas

Um) O ano social coincide com ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando aos 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação dos resultados.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício económico deduzir-se-á, os montantes atribuídos ao sócio mensalmente numa importância fixa por conta dos dividendos e a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelos sócios, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Morte, interdição ou inabilitação

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestarem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota dos sócios, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Amortização de quotas

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo;
- b) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem o consentimento

da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Disposição final

Tudo o que ficou omissis será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Maputo, 15 Agosto de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Makond Air-Link, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Fevereiro de dois mil e dezasseis, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o NUEL 100705672, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Makond Air-Link S.A., constituída entre:

CAPÍTULO I

Denominação, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade tem a natureza comercial, sob a forma de Sociedade Anónima de Responsabilidade Limitada e adopta a denominação social de Makond Air-Link, S.A., podendo adoptar designações comerciais aprovadas em Assembleia Geral, permitidos por lei, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede social na alameda do Aeroporto Internacional de Maputo, Hangar número quatro, na cidade de Maputo, município de Maputo, Moçambique.

Dois) O Conselho de Administração pode deslocar a sede social para qualquer outro local no território nacional, bem como criar ou extinguir sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação no país ou no estrangeiro, nos termos e limites prescritos nas disposições legais aplicáveis.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício da actividade de turismo e trabalho aéreo, como actividade principal.

Dois) Em complemento daquela actividade, pode dedicar-se às áreas de buscas, salvamentos e evacuação aéreas, podendo igualmente

dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio e ou indústria que os sócios acordem entre si e seja permitido por lei.

Três) A sociedade pode adquirir participações em sociedades que se dediquem às actividades previstas nos números 1 e 2 do presente artigo, por simples deliberação do Conselho de Administração.

Quatro) A sociedade pode ainda associar-se ou adquirir participações sociais em sociedades com objecto diferente do contido nos números 1 e 2, em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas, bem como participar em consórcios e associações com sociedades nacionais ou estrangeiras incluindo os agrupamentos mundiais de interesse económico, por simples deliberação do Conselho de Administração.

ARTIGO QUARTO

Duração

A existência jurídica da sociedade conta-se a partir da data da escritura de constituição e a sua duração é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Capital social, acções e obrigações

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social é de quarenta milhões de meticais, representado por quatro milhões de acções, com o valor nominal de dez meticais cada, e está integralmente realizado.

ARTIGO SEXTO

Aumento do capital social

Um) Na deliberação da Assembleia Geral que aprove o aumento do capital social são fixadas as condições e prazo da respectiva subscrição e realização, bem como as formas e períodos de exercício do direito de preferência dos accionistas.

Dois) As propostas de aumento do capital social a subscrever e realizar integralmente em dinheiro podem ser apresentadas por qualquer accionista ou pelo Conselho Fiscal.

Três) As propostas de aumento do capital social por incorporação de reservas ou de resultados não distribuídos são apresentadas pelo Conselho de Administração e instruídas com parecer do conselho fiscal.

Quatro) O capital social poderá ser aumentado por entradas em dinheiro, por incorporação de reservas ou resultados líquidos, por uma ou mais vezes, até ao montante de quinhentos milhões de meticais, mediante deliberação do Conselho de Administração e depois de obtido parecer favorável do Fiscal Único ou do Conselho Fiscal.

ARTIGO SÉTIMO

Acções

Um) As acções são nominativas ou ao portador e os respectivos títulos podem representar mais de uma acção e ser substituíveis por agrupamento ou por subdivisão, mediante deliberação do Conselho de Administração.

Dois) Os títulos são assinados por dois administradores, podendo ambas as assinaturas ser apostas por chancela.

Três) Fica desde já autorizada a emissão ou conversão de acções escriturais ou tituladas, nos termos da legislação aplicável e desde que haja prévia deliberação da Assembleia Geral nesse sentido.

Quatro) As despesas de conversão de acções de títulos são encargos dos accionistas.

Cinco) A sociedade pode adquirir acções e obrigações próprias e fazer sobre elas as operações mais convenientes para o interesse social e nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

Transmissibilidade das acções

Um) A transmissão a terceiros das acções da sociedade só produz os seus efeitos em relação a esta se tiver obtido o seu consentimento, cuja concessão ou recusa será deliberada pelos sócios em Assembleia Geral em que não poderá votar o transmitente.

Dois) O consentimento é pedido por escrito ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou, na falta deste, ao Conselho Fiscal, devendo estes órgãos dar imediato conhecimento do pedido a todos os membros do Conselho de Administração.

Três) O direito a adquirir as acções em questão será rateado pelos sócios que houverem manifestado interesse na aquisição, proporcionalmente a sua participação no capital, na mesma assembleia em que deliberou recusar o consentimento e só na eventualidade de os sócios não exercerem, total ou parcialmente esse direito, a sociedade ficará obrigada a adquiri-las para si ou a fazê-las adquirir por terceiro.

Quatro) No caso de transmissão por morte, os herdeiros ou beneficiários devem no prazo de seis meses, a contar da data do falecimento do accionista, indicar a(s) pessoa(s) que passa(m) a ser titular(es) das acções, nos termos e condições do parágrafo um.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais

ARTIGO NONO

Órgãos sociais

São órgãos sociais da sociedade, a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) A Assembleia Geral é constituída por todos os accionistas, sendo as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos, vinculativas para todos os accionistas.

Dois) Os accionistas que forem pessoas singulares poderão fazer-se representar nas reuniões da assembleia geral pelo seu cônjuge, por ascendente ou descendente, por um accionista ou um membro do Conselho de Administração; os accionistas que forem pessoas colectivas poderão fazer-se representar por quem para o efeito indicarem.

Três) Os instrumentos de representação de accionista serão entregues ao presidente da mesa da Assembleia Geral, até ao início da Assembleia Geral.

Quatro) As votações poderão ser efectuadas nominalmente ou por sinais convencionais, conforme for decidido pelo Presidente da Mesa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Direito a voto

Um) Tem direito a voto os accionistas titulares de, pelo menos, cem acções, as quais devem estar registadas ou depositadas em nome do titular desde o quinto dia anterior ao da reunião da Assembleia Geral.

Dois) Os accionistas, quando não possuam o mínimo de acções exigidas nos termos do número anterior, podem agrupar-se de forma a completá-lo, devendo nesse caso fazer-se representar por um só dos agrupados, cujo nome é indicado em carta dirigida ao Presidente da Mesa, com as assinaturas de todos reconhecidas por Notário e por aquele recebida até ao momento de dar início à sessão.

Três) As acções dos accionistas que se pretendam agrupar devem, para que o agrupamento tenha lugar, satisfazer as condições de registo e depósito indicadas no número 1 deste artigo.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Mesa da Assembleia

A mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Reuniões

A Assembleia Geral reunirá:

- a) Em sessão anual no primeiro trimestre de cada ano.
- b) Em sessão especial, sempre que o Conselho de Administração ou o Conselho Fiscal o julguem conveniente ou quando requerido por accionistas que reúnam as condições legalmente exigidas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Convocação

A convocação dos accionistas para a Assembleia Geral pode ser feita através de publicação no jornal local de maior tiragem, nos termos da lei, ou por carta registada expedida com, pelo menos, trinta dias de antecedência em relação à data da reunião da assembleia.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Representação dos accionistas

Um) O accionista com direito a voto pode fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral por outro accionista também com direito a voto, mediante simples carta, que pode ser transmitida por telecópia, dirigida ao Presidente da mesa, que se mostre por este recebida até dois dias antes da data fixada para a reunião.

Dois) O Presidente da Mesa da Assembleia Geral pode exigir o reconhecimento notarial das assinaturas apostas nas cartas de representação, contando que este requisito seja anunciado no aviso convocatório da reunião.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Quórum

Um) Salvo para efeitos do número seguinte, a assembleia pode funcionar, em primeira convocação, com o número mínimo de accionistas presentes ou representados que reúna, pelo menos, dois terços do capital social e, em segunda convocação com um número de accionistas que reúna, pelo menos, um terço do capital social.

Dois) Só são validas desde que aprovadas por, pelo menos, metade mais um dos votos contados em Assembleia Geral em que compareçam ou se façam representar accionistas possuidores do mínimo de dois terços do capital social, as deliberações que tenham por objectivo:

- a) A alteração ou reforma dos estatutos;
- b) A transformação, fusão, dissolução ou aprovação das contas da liquidação;
- c) A redução ou reintegração e o aumento do capital social.

Três) Não tendo comparecido nem se tendo feito representar, em Assembleia Geral convocada para deliberações abrangidas pelo número anterior, accionistas que representem setenta e cinco por cento dos votos correspondentes ao capital social, pode a deliberação ser tomada em nova assembleia convocada, pelo menos para trinta dias depois da anterior, desde que nela compareçam ou se façam representar accionistas possuidores de dois terços do capital social e a deliberação seja por eles aprovada por maioria simples.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Deliberações

Um) Qualquer que seja a forma de votação, as deliberações são tomadas por maioria

simples dos votos dos accionistas presentes ou representados, salvo se, em razão da matéria em apreciação, exista disposição legal imperativa ou cláusula estatutária exigir maioria qualificada.

Dois) A cada agrupamento de cem acções corresponde a um voto.

Três) Não há limitações quanto ao número de votos de que cada accionista possa dispor em Assembleia Geral, quer pessoalmente, quer como procurador.

Quatro) As votações são feitas pela forma indicada pelo presidente, mas não podem ser feitas por escrutínio secreto.

Cinco) As actas das reuniões da Assembleia Geral, uma vez assinadas pelo presidente e pelo secretário, produzem os seus efeitos, acto contínuo, com dispensa de quaisquer outras formalidades, nomeadamente a de aprovação pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Conselho de administração

Um) A Administração da sociedade será exercida por um Conselho de Administração, constituído por um presidente, um vice-presidente e um vogal eleitos em Assembleia Geral.

Dois) Em caso de morte, renúncia ou impedimento, temporário ou definitivo, de qualquer dos membros do Conselho de Administração, o Conselho de Administração poderá preencher por co-optação, até à reunião da próxima Assembleia Geral, as vagas que se verificarem nos lugares de administradores.

Três) Dentro dos limites da lei, o Conselho de Administração pode encarregar um dos seus membros, que terá a categoria de Administrador Delegado, de se ocupar de certas matérias de administração, atribuindo-lhe para efeito os necessários poderes de representação e gestão.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Administradores

Um) Os administradores não tem de ser accionistas da sociedade.

Dois) Os administradores estão dispensados de prestar caução para a cobertura da respectiva responsabilidade funcional, sem prejuízo da legislação aplicável.

ARTIGO VIGÉSIMO

Competências

Compete ao Conselho de Administração, sem prejuízo das demais atribuições que lhe conferem a lei e os estatutos:

- a) Gerir, com os mais amplos poderes, todos os negócios sociais e efectuar todas as operações relativas ao objecto social;
- b) Representar a sociedade em juízo e fora dele, propor e contestar

quaisquer acções, transigir e desistir das mesmas e comprometer-se em arbitragens;

- c) Adquirir, alienar e onerar ou realizar outras operações sobre bens imóveis nos termos da lei
- d) Adquirir, alienar e onerar bens móveis, designadamente viaturas automóveis;
- e) Subscrever, adquirir, alienar ou onerar participações no capital de outras sociedades de responsabilidade limitada, seja qual for o seu objecto social, bem como participar em sociedades reguladas em leis especiais, agrupamentos complementares de empresas ou qualquer outra forma de participação;
- f) Tomar de arrendamento os prédios necessários à prossecução do objecto social;
- g) Contrair empréstimos no mercado financeiro nacional ou estrangeiro e aceitar a fiscalização as entidades mutuantes;
- h) Nomear representantes, temporários ou permanentes, em sociedades participadas ou outras instituições ou organismos públicos ou privados;
- i) Decidir da abertura de sucursais, agências, filiais ou de outras formas de representação;
- j) Proceder à emissão de obrigações.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Vinculação

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do PCA - Presidente do Conselho de Administração;
- b) Pela assinatura do Administrador-Delegado agindo no âmbito da competência que lhe seja confiada;
- c) Pela assinatura de um ou mais mandatários, agindo dentro dos limites dos respectivos instrumentos de mandato;
- d) Pela assinatura de um dos membros do Conselho da Administração e um mandatário, procedendo este nos termos previstos na alínea anterior.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser praticados por um só administrador ou por um só mandatário com poderes bastantes.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Deliberações

Um) As deliberações do Conselho de Administração são tomadas por maioria dos votos dos administradores presentes ou representados.

Dois) O Conselho de Administração não pode deliberar sem que esteja presente ou representada a maioria dos seus membros.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Reuniões

Um) O Conselho de Administração reúne-se, pelo menos, trimestralmente, sendo convocado pelo respectivo presidente, por sua iniciativa ou a pedido de dois outros administradores.

Dois) As convocatórias são feitas por escrito e de forma a serem recebidas com um mínimo de sete dias de antecedência relativamente à data das reuniões, a não ser que este prazo seja dispensado por consentimento unânime dos administradores.

Três) A convocatória inclui a ordem de trabalhos e deve ser acompanhada de todos os elementos necessários à tomada de deliberações, quando seja esse o caso.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Conselho fiscal

Um) A fiscalização da sociedade será exercida por um Conselho Fiscal composto de três membros efectivos e um suplente eleitos em Assembleia Geral, que poderão ser ou não accionistas.

Dois) A deliberação de eleição do Conselho Fiscal deve indicar qual dos membros exerce as funções de Presidente do órgão.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Auditoria das contas

Um) A Assembleia Geral pode cometer a uma sociedade de auditores a verificação das respectivas contas, sem prejuízo das competências do Conselho Fiscal.

Dois) Ao Conselho Fiscal é dado conhecimento dos relatórios apresentados pelos auditores.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Quórum representação e deliberações

Um) Para que o Conselho Fiscal possa deliberar será indispensável que estejam presentes ou representados mais de metade dos seus membros.

Dois) A representação do Conselho Fiscal rege-se pelas regras aplicáveis ao conselho de administração.

Três) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas pela pluralidade de votos dos membros presentes ou representados.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Reuniões

Um) As reuniões do Conselho Fiscal são convocadas, pelo respectivo Presidente, por aviso escrito que se deve mostrar recebido com uma antecedência não inferior a cinco dias úteis.

Dois) O presidente do Conselho Fiscal não pode deixar de convocar periodicamente este órgão nos termos da lei ou mediante solicitação de qualquer dos seus membros, ou a pedido do Conselho de Administração.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Duração

O mandato dos membros dos órgãos sociais durará de um a cinco anos, conforme for deliberado pela Assembleia Geral que houver procedido a eleição.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Remunerações

Um) As remunerações dos elementos que constituem o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal serão estabelecidas anualmente pela Assembleia Geral.

Dois) A Assembleia Geral pode, porém, delegar numa comissão de accionistas a fixação das remunerações.

CAPÍTULO IV

Ano social e aplicação dos resultados

ARTIGO TRIGÉSIMO

Ano social

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados são encerrados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e são submetidos à apreciação da Assembleia Geral, convocada para reunir em sessão ordinária.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

Afectação de resultados

Os lucros de cada exercício terão a seguinte aplicação:

- a) Integração ou reintegração do fundo de reserva legal na percentagem exigida por lei;
- b) Afectação a quaisquer fundos ou reservas do interesse da sociedade que a Assembleia Geral delibere, por simples maioria, constituir ou reforçar;
- c) Distribuição do eventual remanescente pelos accionistas;
- d) Pode ter outra aplicação que a Assembleia Geral deliberar sob proposta do Conselho de Administração.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

Adiantamento sobre lucros

O Conselho de Administração, autorizado pelo Conselho Fiscal, pode fazer adiantamentos sobre lucros de decurso de um exercício, nos termos previstos na lei.

CAPÍTULO V

Das disposições diversas e transitórias

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

O direito dos accionistas a examinar a escrituração e documentação concernentes às operações sociais só pode ser exercido nos termos da lei.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

Corpos sociais

Os membros dos corpos sociais serão designados na primeira Assembleia Geral.

Maputo, 9 de Agosto de 2016. — O Técnico,
Ilegível.

Socame Enterprise, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Agosto de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100762250 uma entidade denominada, Socame Enterprise, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Amarilda Lina Nhantumbo Muatamurro, casada maior, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100524079J, emitido em Maputo, aos catorze de Abril de dois mil e quinze, e válido até catorze de Abril de dois mil e vinte;

Segundo. Ernesto Raimundo Muthemba, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100251192J, emitido em Maputo, aos oito de Dezembro de dois mil e quinze e válido até oito de Dezembro de dois mil e vinte.

Que pelo presente contrato constituem uma sociedade que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Socame Enterprise, Limitada, e a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, na cidade da Matola, Avenida da União Africana n.º 4133.

Dois) Mediante simples deliberação, a gerência pode mudar a sede para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou para outros locais do país, e poderá abrir ou encerrar delegações ou filiais, sucursais, delegações ou quaisquer outras formas de representação no país ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto exercício da actividade de comércio geral a grosso e a retalho com importação e exportação dos seguintes artigos:

- a) Maquinaria industrial e viaturas;
- b) Produtos químicos industriais incluindo o álcool, aromas e essências;
- c) Produtos alimentares, produtos enlatados incluindo vinhos e outras bebidas;
- d) Produtos industriais, agro-pecuários e minerais em geral;
- e) Garrafas de vidro e de plástico;
- f) Caixas de cartão;
- g) Rótulos e contra-rótulos;
- h) Embalagens plásticas, de vidro e metálicas incluindo embalagens tetra pak;
- i) Cápsulas diversas.

Dois) A sociedade poderá também exercer actividades subsidiárias ou complementares, consignações, agenciamento e representações comerciais de entidades nacionais e estrangeiras bem como outro ramo de comércio ou indústria não proibidas por lei, desde que obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital da social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, divididas em duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dezanove mil metcais, correspondente a noventa e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Amarilda Lina Nhantumbo;
- b) Uma quota no valor nominal de mil metcais, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Ernesto Muthemba.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida, até a um montante global igual ao dobro do capital social.

Dois) Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o diferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas, é livre entre os sócios ou seus herdeiros, dependendo, no entanto, do consentimento prévio e expresso da sociedade quando se destine a estranhos a esta.

Dois) O sócio alienante não pode participar na deliberação social relativa ao consentimento da sociedade à cessão da sua quota.

Três) Na cessão onerosa de quotas a estranhos, a sociedade tem direito de preferência na aquisição das quotas, observadas as condições constantes do n.º 2, do artigo 298, do Código Comercial.

Quatro) Se a sociedade não exercer o direito de preferência, então este transmite-se aos sócios. Nos casos em que mais de um sócio manifestar interesse na aquisição da quota, esta será dividida pelos sócios interessados, na proporção das suas quotas, salvo se outro acordo for alcançado.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela sócia Amarilda Lina Nhantumbo ou por um representante a eleger em assembleia geral com dispensa de caução.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura independente de um dos sócios, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) O sócio gerente não poderá delegar os seus poderes em pessoas estranhas à sociedade sem o consentimento de todos os sócios, porém, poderá nomear procurador com poderes que lhe forem designados e constem do competente instrumento notarial.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma,

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano para apreciação,

aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada pelo gerente ou por sócios representando pelo menos dez por cento do capital, mediante carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios com a antecedência mínima de trinta dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados e todos manifestem vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíba.

Quatro) Os sócios individuais poderão fazer-se representar nas assembleias gerais pelo gerente, pelos seus cônjuges, ascendentes ou descendentes, ou por outros sócios, mediante simples carta; os sócios pessoas colectivas far-se-ão representar por representante nomeado por carta mandadeira.

ARTIGO NONO

(Competências da assembleia geral)

Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração do gerente;
- b) Amortização, aquisição e oneração de quotas;
- c) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital, bem como de suprimentos;
- d) Alteração do contrato de sociedade;
- e) Decisão sobre distribuição de lucros;
- f) Propositura de acções judiciais contra a gerência.

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum e deliberação)

Um) Em primeira convocação e desde que esteja presente mais de cinquenta por cento do capital social, considera-se constituída a assembleia geral.

Dois) Em segunda convocação, a assembleia geral delibera com os sócios presentes.

Três) São tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento do capital as deliberações sobre a alteração ao contrato de sociedade, fusão, transformação e dissolução da sociedade ou outros assuntos em que a lei exija maioria qualificada, sem a especificar.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Gerência da sociedade)

Um) A sociedade será gerida por um gerente.

Dois) O gerente tem todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, aceitar, sacar e endossar letras e livranças e

outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, adquirir, alienar ou onerar, bem como tomar ou dar de aluguer ou arrendamento bens móveis e imóveis.

Três) O gerente poderá constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos, desde que para tal seja expressamente autorizado, por escrito, por, pelo menos um dos sócios.

Quatro) É vedado ao gerente obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Herdeiros)

Em caso da morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo 15 de Agosto de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

C&N-solar systems, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Agosto de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100758598 uma entidade denominada, C&N-solar systems, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial entre:

Sérgio Abílio Nhambe, de 37 anos de idade, solteiro, natural de Maputo-Manhiça, nacionalidade moçambicana, portador do

Bilhete de Identidade n.º 110304328304J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 22 de Agosto de 2013, residente no bairro 1.º de Maio, quarteirão 61 casa n.º 289, cidade de Matola, Município da Matola.

Livregildo Artur Come, solteiro, de 54 anos de idade, natural de Maputo, nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104808731C emitido em Maputo, aos 23 de Maio de 2014, residente no bairro da Central-B Avenida Ho-Chi-Min n.º 262, Distrito Municipal KaMpfumu, nesta cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de C&N-Solar Systems, Limitada, e é criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se com o seu início a partir da data da celebração do presente contrato social.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no Bairro da Malanga Avenida do Trabalho n.º 1547, rés-do-chão, Distrito Municipal KaNhlamankulo, cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir filiais, agências ou outras formas de representação social em território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) Constitui objecto principal da sociedade:

- a) Comércio, importação e exportação;
- b) Montagem de painéis solar e manutenção do sistema solar;
- c) Produção da electricidade e comércio;
- d) Prestação de serviços em sistema solar;
- e) Consultoria em diversas áreas;
- f) Outras actividades conexas.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal ou qualquer outro ramo da indústria ou comércio permitido por lei que a gerência delibere explorar.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, igualmente divididos em duas partes desiguais distribuídas de seguinte forma:

- a) Uma quota de dezanove mil e duzentos meticais, pertencente

ao sócio Sérgio Abílio Nhambe, correspondente a noventa e seis por cento do capital social;

- b) Uma quota de oitocentos meticais, pertencente ao sócio Livregildo Artur Come, correspondente a quatro por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Aumento de capital)

O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral, por entrada em valores monetários ou bens.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas entre sócios é livre.

Dois) A divisão e cessão de quotas a favor de terceiros carecem de consentimento por escrito a sociedade, gozando do direito de preferência em primeiro lugar a sociedade e depois os sócios.

Três) O sócio querendo ceder a sua quota deverá comunicar esta integração a sociedade.

Quatro) Não desejando a sociedade, os restantes sócios exercer o direito de preferência que lhes é conferido nos termos do número dois do presente artigo, a quota poderá ser livremente cedida.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será exercida pelos dois sócios, mas, a gestão da sociedade compete ao sócio Livregildo Artur Come, representar a sociedade em todos os actos, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, designadamente quanto a realização do exercício da gestão corrente dos negócios sociais e todas questões bancárias, durante um período de três anos.

Dois) Para actos de mero expediente, bastará a assinatura de um dos sócios ou seu administrador, procuradores e outras figuras que forem nomeadas pela assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para apreciação do balanço de contas do exercício anterior e para deliberar sobre quaisquer assuntos para que tenha sido devidamente convocada, bem como a nomeação de gestor findo o período de três anos já referido no ponto um do artigo oitavo.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que for convocada pelos sócios.

Três) O fórum necessário para assembleia reunir é a presença dos sócios, ou a presença de mandatários em representação de um dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos e estabelecidos na lei.

Dois) Dissolvendo-se, a liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Todos os casos omissos serão regulados pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 15 de Agosto de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

CrisLeo Soares Consultores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Agosto de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100758814 uma entidade denominada, CrisLeo Soares Consultores, Limitada entre:

Primeiro. Artur Jorge Lacerda de Almeida Soares, natural da África de Sul, de nacionalidade portuguesa, casado portador do Passaporte n.º M438104 emitido pelo Consulado de Portugal, em Maputo, aos 9 de Janeiro de 2013, residente em Maputo;

Segundo. Sandra Maria da Silva Rodrigues Soares, natural de São Sebastião da Pedreira, de nacionalidade portuguesa, casada portadora do Passaporte n.º N924943 emitido pelo Consulado de Portugal, em Maputo, aos 14 de Outubro de 2015, residente em Maputo.

Pelo presente contrato outorga e constitui, uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos e nas condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de CrisLeo Soares Consultores, Limitada, e é constituída sob a forma de uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pelas disposições legais em vigor.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e representações

A sociedade tem a sua sede em Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral,

abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se para o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem como objecto social:

- Prestação de serviços nas áreas de engenharia civil e similares;
- Intermediação imobiliária;
- Publicidade, marketing e relações públicas;
- Promoção, mediação, avaliação, aquisição, alienação, recuperação e transformação de bens imobiliário;
- Elaboração, execução e estudos de projectos urbanísticos e de construção civil;
- Prestação de serviços nas áreas de consignações, mediação, angariação de investimentos, gestão de participações sociais, agenciamento, intermediação, representação e *procurement*;
- Investimento nos sectores do turismo, agricultura, restauração, energia, recursos minerais, transporte e comunicação;
- Importação e exportação;
- Consultoria informática e gestão de projectos;
- Concepção (*design*) de projectos de fornecimento de sistemas de gestão para os diversos sectores empresariais.

Dois) A sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, poderá participar noutras sociedades existentes ou a constituir, bem como em consórcios ou em outros grupos de sociedades que resultem dessas mesmas participações ou associações.

Três) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividade distintas do seu objecto, bastando para o efeito obter as necessárias autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais e correspondente à soma de duas quotas iguais, assim distribuídas:

- Uma quota com valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Artur Jorge Lacerda de Almeida Soares;

- b) Uma quota com valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a sócia Sandra Maria da Silva Rodrigues Soares.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e as contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação

Um) A administração da sociedade é composta por um ou mais administradores, conforme o que for deliberado em assembleia geral, podendo ser escolhidos de entre sócios ou pessoas entranhas à sociedade, bem como de entre singulares ou pessoas colectivas.

Dois) Os administradores são eleitos por um período de três anos, sendo permitida a sua reeleição, ficando desde já nomeados como administradores os sócios:

- a) Artur Jorge Lacerda de Almeida Soares;
b) Sandra Maria da Silva Rodrigues Soares.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura de um dos administradores ou do seu procurador para valores até cem mil meticais e para assuntos de mero expediente. Para valores superiores a cem mil meticais é necessário a assinatura dos dois administradores, condição necessária e suficiente para a movimentação das contas bancárias, contratos de financiamento ou outros de carácter vinculativo.

ARTIGO OITAVO

Balanço e contas

Um) Os relatórios de gerências e das contas anuais incluído balanço e resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas à apreciação da assembleia geral.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal e outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos previsto na lei e por deliberação dos sócios, em assembleia geral, convocada para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO

Lacunas

Em todos casos omissos regularão as disposições do Código Comercial, as deliberações sociais tomadas em forma legal e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Nada havendo mais a tratar e por se achar esgotada a agenda da reunião, da qual foi lavrada a presente acta, que depois de aprovada pelo sócio único, vai ser assinada.

Maputo, 15 de Agosto de 2016. — O Técnico, *llegível*.

**Construções Mário, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Agosto de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100758946 uma entidade denominada, Construções Mário, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Mário Alexandre Machie, solteiro, maior, natural de Maputo, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102257932C, emitido aos 27 de Junho de 2016, em Maputo;

Segundo. Ozeias João Siteo, solteiro, maior natural de Maputo, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100842959B, emitido aos 4 de Fevereiro de 2011, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regeira pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a firma Construções Mário, Limitada, e vai ter a sua sede em Maputo, no bairro de Nkobe.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A administração poderá deslocar livremente a sede social dentro da província do Maputo, e bem assim criar sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto a construção civil e obras publicas.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, é de cinquenta mil meticais correspondente à soma de duas quotas desiguais uma de trinta e cinco mil, pertencentes ao sócio, Mário Alexandre Machie outra de quinze mil meticais pertencentes ao sócio Ozeias João Siteo.

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) A administração será nomeada em assembleia geral a convocar para o efeito, que igualmente deliberara sobre a remuneração dos administradores ou directores.

Dois) A sociedade poderá nomear mandatários, através de procuração para a pratica de determinados actos ou categorias de actos.

Três) A sociedade obriga-se com a assinatura dos dois sócios, só eles obrigar a sociedade em todos os actos, bastando a sua assinatura para o efeito, e para terceiros desde que exibam o documento comprovativo ou procuração para efeito.

Quatro) A sociedade obriga-se com a assinatura dos dois sócios, podendo só eles obrigar a sociedade em todos os actos, bastando a sua assinatura para o efeito, e terceiros desde que exibam o documento comprovativo ou procuração para o efeito.

Cinco) A administração não poderá obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações, nem em quaisquer actos semelhantes ou estranhos aos negócios sociais.

ARTIGO SEXTO

Cessão

A cessão de quotas ou da parte, a estranhos, depende do consentimento da sociedade, gozando a sociedade, preferência e, aos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

Aumento do capital

Mediante prévia deliberação dos sócios fica permitida a participação da sociedade noutras empresas, mesmo em sociedades com objectos diferentes, ou reguladas por lei especial.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A sociedade pode deliberar que sejam exigidas aos sócios prestações suplementares até ao montante máximo de duzentos mil meticais, para aumento do capital social.

Dois) Os sócios podem prestar suprimentos a sociedade nos termos e condições aprovados pela assembleia geral.

Três) A sociedade, por deliberação da assembleia geral, a realizar no prazo de noventa

dias, contados do conhecimento do respectivo facto, poderá amortizar qualquer quota, nos casos seguintes:

- a) Por acordo dos sócios;
- b) Por penhora, arresto ou qualquer outro acto que implique a arrematação ou a adjunção de qualquer quota;
- c) Por partilha judicial ou extrajudicial de quota, na parte em que não foi adjudicado ao seu titular;
- d) Por infracção aos presentes estatutos.

ARTIGO NONO

Contrapartida

Um) A contrapartida da amortização da quota, nos casos previstos na alíneas b), c) e d) do numero anterior, se a lei não dispuser de outro modo, será igual ao valor da quota o último balanço aprovado em assembleia geral.

Dois) A contrapartida será paga pela sociedade no prazo de 90 dias.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

A assembleia geral será realizada obrigatoriamente uma vez por ano para aprovação das quotas e balanço da sociedade, sob convocação da administração em exercício.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 15 de Agosto de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Graphic Lifei, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Agosto de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100763265 uma entidade denominada Graphic Lifei, Limitada.

Primeiro. Li Chen casado com a senhora Chujie Liusob regime de adquiridos de nacionalidade chinesa natural de Jilin, portador do DIRE n.º 11CN00050787B, emitido aos 3 de Agosto de 2015 pela Direcção de Migração de Maputo, residente na Avenida 25 de Setembro n.º 2400, bairro Central C, Distrito Municipal KaMpfumo em Maputo;

Segundo. Chujie Liu, casada com o primeiro outorgante sob regime de adquiridos, de nacionalidade chinesa, natural de Jilin, portador do DIRE n.º 11CN00000252 C, emitido aos 7 de Março de 2016 pela Direcção de Migração de Maputo, residente na Avenida 25 de Setembro n.º 2400, bairro Central C, Distrito Municipal KaMpfumo em Maputo;

Terceiro. Fuqiang Zhao, solteiro maior de nacionalidade chinesa natural de Jilin, portador do Passaporte n.º E74323658, emitido aos 9 de Maio de 2016 pela Direcção de Migração da China, residente na Avenida 25 de Setembro n.º 2400, Bairro Central C, Distrito Municipal KaMpfumo em Maputo; e

Quarto. Ting Ting Chen, solteira maior de nacionalidade chinesa natural de Jilin, portadora do Passaporte n.º E74323688, emitido aos 9 de Maio de 2016 pela Direcção de Migração da China, residente na Avenida 25 de Setembro n.º 2400, Bairro Central C, Distrito Municipal KaMpfumo em Maputo.

Que pelo presente instrumento constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos estatutos abaixo:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Graphic Lifei, Limitada, e tem a sua sede na Avenida 25 de Setembro n.º 9, bairro Central C, Distrito Municipal KaMpfumo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir delegações, sucursais ou quaisquer outras formas de representação dentro ou fora de país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio geral a grosso e retalho de todos os Produtos diversos da CAE-Classe das actividades económicas com importação, & exportação quando devidamente autorizado nos termos da lei;
- b) Produção industrial de micro e pequena dimensão na área gráfica e outros serviços afins;
- c) A assessoria em diversos ramos, comissões, consignações e representações de marcas industriais e comerciais.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

O capital social é de cinquenta mil meticais dividido em quatro partes desiguais nomeadamente Li Chen com trinta e cinco mil meticais o correspondente a setenta por cento que entra com o alvará do estabelecimento denominado Graphic Lifei sob o n.º 2172/CMM/2014, e o transforma em sociedade Ting Ting Chen Chujie Liu, Fuqiang Zhao, Ting Ting Chen com cinco mil meticais o correspondente a dez por cento por cada sócio.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá à sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Li Chen, que é nomeado administrador da sociedade com dispensa de caução.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo lhes quando for o caso, os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do respectivo administrador especialmente constituída nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) Para mero expediente, qualquer sócio poderá ordenar a sociedade ou outro mandatário desta.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam.

ARTIGO NONO

de lucros, perdas e dissolução da sociedade de distribuição de lucros

Um) Dos lucro líquidos apurados é deduzido 20% destinado a reserva e os restantes distribuídos pelos sócios na proporção da sua percentagem ou dando outro destino que convier a sociedade após a deliberação comum.

Dois) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 15 de Agosto de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

L.S.M Seafood And Meat, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Agosto de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100763095 uma entidade denominada, L.S.M Seafood And Meat, Limitada.

Carlos Miguel Panguana, solteiro, maior, natural de Maputo, residente no bairro da Maxaquene, na Avenida Milagre Mabote, número 30, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100714110F, emitido aos 19 de Maio de 2016, na Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo;

Simon Morake, solteiro, maior, natural de South African, acidentalmente nesta cidade, portador do Passaporte n.º M00078586, emitido aos 1 de Fevereiro do ano dois mil e treze, pela República Sul-Africana.

Que pelo presente contrato, constituem entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de L.S.M Seafood And Meat, Limitada, e tem a

sua sede em Maputo, Avenida Karl Marx, 1.º andar, número 1086, portas 1 e 2, podendo, por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração desta sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto da sociedade

Um) A sociedade tem como objecto o seguinte:

- a) Comércio de produtos alimentares, carnes e seus derivados;
- b) vendas de produtos do mar, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedade a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente a 100%, assim distribuídas.

- a) Uma quota do valor nominal de vinte e cinco mil meticais, equivalente á 50%, pertencente ao sócio Carlos Miguel Panguana;
- b) Uma quota do valor nominal de vinte e cinco mil meticais, equivalente á 50%, pertencente ao sócio Simon Morake.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral o delibere.

ARTIGO QUINTO

Cessão e divisão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá sua alienação a quem e pelos preços

que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

Administração e gerência

Um) Os sócios tem plenos poderes para nomear mandatário/os a sociedade, coferindo, os necessários poderes de representação.

Dois) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio Carlos Miguel Panguana, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando uma assinatura do sócio para obrigar a sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação, do balanço e contas do exercício e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstância assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

ARTIGO OITAVO

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

Todos casos omissos serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 15 de Agosto de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

AGRIWWG – Agro-Pecuária, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de oito de Agosto de dois mil e dezasseis, exarada de folhas quarenta e oito a folhas cinquenta e três do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e sessenta e dois traço D, no Balcão de Atendimento Único, sito na Avenida Josina Machel, número cento cinquenta e um, perante mim Arlindo Fernando Matavele, conservador notário superior e notário em exercício no Segundo Cartório Notarial de Maputo, foi constituída pelos sócios Gilberto Rolando Humphrei Rodrigues Coelho, Jorge Tavares Will, Leonel Cupertino Gonçalves Will, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada

Agriwwg-Agro-Pecuária, Limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, natureza e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de AGRIIWWG-Agro-Pecuária, Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e representações sociais

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, na Avenida Salvador Allende, número cento e quarenta e sete, primeiro andar, flat quatro.

Dois) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá transferir a sua sede bem como abrir e encerrar filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Cultivo e venda de plantas hortícolas, de outros tipos de plantas e de frutas;
- b) Criação e venda de animais para consumo humano;
- c) Transformação industrial e venda de produtos agrícolas e de produtos animais;
- d) Importação e exportação de insumos agrícolas, de plantas e de animais.

Dois) Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades para as quais obtenha as necessárias autorizações, assim como poderá participar no capital de outras empresas, em consórcios, agrupamentos complementares de empresas ou outras formas de associação legalmente constituídas.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de duzentos mil meticais, correspondente à soma de três quotas, assim distribuídas:

- a) Sócio Gilberto Rolando Humphrei Rodrigues Coelho, com uma quota no valor nominal de vinte mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social;
- b) Sócio Jorge Tavares Will, com uma quota no valor nominal de noventa mil meticais, correspondente a quarenta e cinco por cento do capital social;

c) Sócio Leonel Cupertino Gonçalves Will, com uma quota no valor nominal de noventa mil meticais, correspondente a quarenta e cinco por cento do capital social.

Dois) Por deliberação da assembleia geral o capital social poderá ser aumentado, com ou sem inclusão de novos sócios, que definirá as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os sócios, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Divisão, transmissão, oneração e alienação de quotas

Um) A cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros, bem como a constituição de ónus sobre as mesmas, são feitas mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

Dois) A cessão de quotas fica condicionada ao exercício do direito de preferência da sociedade, em primeiro lugar, e dos demais sócios, em segundo lugar.

Três) Na eventualidade de existirem dois ou mais sócios interessados em exercer o direito de preferência, a quota será transferida numa base pro-rata das respectivas quotas ou com base no acordo entre os interessados.

Quatro) No caso de nem a sociedade nem os restantes sócios pretenderem exercer o direito de preferência, então o sócio que deseja vender a sua quota poderá fazê-lo livremente.

ARTIGO SÉTIMO

Administração da sociedade e formas de obrigar

Um) A administração da sociedade compete a um gerente, conforme deliberação dos sócios.

Dois) Carece de aprovação específica pela assembleia geral os actos de obrigação da sociedade em empréstimos, fianças, letras, obrigações e vendas de património.

Três) Compete à assembleia geral fixar as remunerações do gerente e dos sócios trabalhadores.

Quatro) A sociedade fica obrigada pela assinatura de dois sócios na abertura e movimentação das contas bancárias.

Cinco) A sociedade fica obrigada nos demais actos pela assinatura do gerente, nos termos e limites de competências que lhe tenham sido atribuídos pelos sócios.

Seis) Nos actos de mero expediente, a sociedade fica obrigada pela simples assinatura do gerente, de um sócio ou de qualquer trabalhador devidamente autorizado.

ARTIGO OITAVO

Balanco

O exercício social coincide com o ano civil.

ARTIGO NONO

Nomeação do gerente

Fica nomeado gerente o sócio Gilberto Rolando Humphrei Rodrigues Coelho.

ARTIGO DÉCIMO

Omissões

Em todos os casos omissos nestes estatutos, regularão as deliberações a serem tomadas pela assembleia geral ou as disposições da legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Está conforme. O Notário, *Arlindo Fernando Matavele*.

FIX-Touch, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Agosto de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100762900 uma entidade denominada, FIX-Touch, Limitada, entre:

Empire Holdings Limitada, sociedade unipessoal limitada constituída em 14 de Maio de 2015 com o número de registo da entidade legal 100608642 com sua sede em Maputo no distrito urbano n.º 1 cidade de Maputo, bairro Central na Avenida Maguiguana n.º 2035, rés-do-chão.

Omar Anchura Omar nascido aos 28 de Fevereiro de 1982, solteiro natural de Pemba, filho de Omar Herinques Riduane Buanamade e Anchura Ali Cassamo, reside em Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100164288F, com data de emissão aos 4 de Setembro de 2015 com validade aos 4 de Setembro de 2020 emitido pelo Serviço de Identificação de Maputo.

Que, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos artigos seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de FIX-Touch, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e pelas disposições legais aplicáveis.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Romão Fernandes Farinha n.º 376, na cidade de Maputo.

Três) A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional.

Quatro) Por deliberação da assembleia geral a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação no país e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Comercio a grosso e retalho;
- b) Matérias e consumíveis industriais;
- c) Material de construção;
- d) Lubrificantes;
- e) Uniformes e material de higiene e segurança no trabalho.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer outras actividades comerciais directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto principal ou participar no capital social de outras empresas, desde que legalmente permitidas pela legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

O capital social em dinheiro, é de vinte mil meticais correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a sócio Empire Holdings Limitada;
- b) Uma quota de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a sócio Omar Anchura Omar.

ARTIGO QUINTO

(Aumento de capital cessão e divisão de quotas)

Um) O Capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou espécie, pela incorporação dos suprimentos feitos à sociedade pelos sócios ou por capitalização de todo ou parte dos lucros ou das reservas.

Dois) É livre a cessão ou divisão de quotas entre os sócios, tendo direito de preferência a sociedade em primeiro lugar e os sócios em segundo lugar, quando a cessão ou divisão desejam feitas a favor de entidades estranhas à sociedade.

Três) No caso de nem a sociedade nem os sócios desejarem fazer uso do mencionado direito de preferência, o sócio que deseje alienar a sua quota poderá fazê-lo livremente, a quem e como entender.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas, exclusão e exoneração dos sócios)

Um) A sociedade poderá proceder à amortização de quotas nos casos de exclusão ou exoneração de sócios legalmente estabelecidos, ou nos casos de exclusão adiante estabelecidos, por deliberação da assembleia geral.

Dois) Os sócios podem ser excluídos nos casos seguintes:

- a) Quando um sócio a quem incumbam deveres de administração deixe, injustificadamente, de exercer as funções para as quais haja sido nomeado estatutariamente ou por deliberação ou por deliberação da assembleia geral, por período de seis meses;
- b) Quando um sócio deixa, injustificadamente, de ter participação activa nos assuntos sociais, ainda que não exerça funções de administração por período superior a dois anos;
- c) Quando a quota de qualquer sócio seja objecto de penhora, arresto, ou haja de ser vendida judicialmente;
- d) Por dissolução ou liquidação de sócios que sejam sociedades.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO SÉTIMO

(Organização e prestações suplementares)

Constituem órgãos da sociedade a assembleia geral e o conselho de administração.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral, regularmente constituída, representa a universalidade dos sócios e as suas deliberações, salvo irregularidade ou omissão, serão obrigatórias para os sócios, mesmo para os ausentes ou divergentes, bem como os demais órgãos sociais.

Dois) A assembleia só podem deliberar em primeira convocação com a participação de sócios que representem pelo menos metade do capital social.

Três) A assembleia geral serão convocadas pela administração e reunirá ordinariamente, uma vez por anos, de preferência na sede da sociedade, para apreciação, aprovação, ou modificação do balanço e quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Quatro) Os sócios também podem deliberar sem recurso a assembleia geral desde que todos declarem, por escrito, o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado a sociedade.

ARTIGO NONO

(Quórum, representação e deliberações)

Um) As deliberações das assembleias gerais são tomadas por maioria absoluta de sessenta e sete por cento dos votos presentes ou representados as deliberações sobre alteração ao contrato de sociedade, aumento de capital social, fusão, transformação e dissolução da sociedade, venda, alienação ou oneração do imobilizado activo da sociedade, exoneração, exclusão e nomeação de administradores, prestação de suprimentos pelos sócios, oneração, cessão e divisão de quotas.

Dois) São nulas as deliberações dos sócios:

- a) Quando tomadas mediante voto escrito, sem que todos os sócios com direito a voto tenham sido convidados a exercer esse direito;
- b) Cujo conteúdo, directamente ou por actos de outros órgãos seja ofensivo dos bons costumes ou preceitos legais que não possam ser derogados, nem sequer por vontade unânime dos sócios.

Três) As actas de assembleias gerais devem identificar os nomes dos sócios presentes ou nela representados, o valor da quota de cada um e as deliberações que forem tomadas, devendo ser assinadas por todos os sócios ou seus representantes que a elas assinam.

ARTIGO DÉCIMO

(Mesa da assembleia geral)

Um) A mesa da assembleia geral será constituído por um presidente e um secretário.

Dois) A assembleia funcionarão ordinariamente uma vez por ano, nos primeiros três meses de cada ano e, extraordinariamente, nos casos previstos na lei e neste contrato social.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleia geral ordinária e extraordinária)

Um) A assembleia geral ordinária reunir-se-á, para:

- a) Discutir, aprovar ou modificar o balanço e as contas do exercício;
- b) Proceder a apreciação geral da gerência e da sociedade;
- c) Tratar de qualquer assunto para que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia reunirão extraordinariamente sempre que o conselho de gerência o julgue necessária.

CAPÍTULO IV

Da administração e gerência

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, ficará a cargo de um administrador que fica desde já eleito administrador o senhor Isac Felismino Mandlate, por um período de cinco (4) anos, renováveis, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral.

Dois) A sociedade obriga-se nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador.

Três) Os poderes de administração conferidos aos sócios nos termos dos números um e dois do presente artigo ficam limitados às condições estatutárias estabelecidas para a prática dos actos a seguir indicados e para cuja validade se requer a manifestação de vontade em assembleia geral onde esteja representado pelo menos sessenta e sete por cento) do capital social:

- a) Contratação de empréstimos;
- b) Constituição de hipotecas, penhores e garantias;
- c) Participação no capital social de outras sociedades comerciais;
- d) Aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis;
- e) Aumento de capital social;
- f) Oneração de quotas sociais.

Quatro) A sociedade poderão também ser obrigadas pela assinatura de procurador a constituir, com poderes gerais ou especiais, incluindo mandatários forenses, pela assembleia geral ou procuração a outorgar por qualquer sócio.

Cinco) Por deliberação da assembleia geral com fundamento em eventual alteração futura na estrutura do capital social, designadamente pelo aumento do número de sócios, a sociedade poderá passar a ser gerida por um conselho de administração cuja composição, competências e demais regras de funcionamento deverão ficar corporizados no pacto social.

Seis) Os sócios fundadores que na altura da redacção do presente estatutos são menores só poderão assumir a gestão ou administração da empresa quando terminarem a licenciatura universitária e deverão cumprir com todas as formalidades legais necessárias para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competências e responsabilidades dos Administradores)

Um) Compete aos administradores, para além das atribuições derivadas da lei e do presente contrato social:

- a) Gerir os negócios com base em planos anuais e efectuar todas as operações relativas ao objecto social;

b) Representar a sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente, bem como constituir mandatários para determinados actos;

c) Adquirir, vender ou por qualquer forma alienar os bens imóveis ou direitos;

d) Abrir ou encerrar estabelecimentos ou parte destes;

e) Modificar a organização da sociedade bem como expandir ou reduzir as actividades da sociedade;

f) Estabelecer ou cessar a cooperação com outras entidades;

g) Executar ou fazer cumprir os preceitos legais e estatutários e as deliberações da assembleia geral.

Dois) Os administradores respondem para com a sociedade pelos danos a esta causados por actos ou omissões praticados com preterição dos deveres legais ou contratuais, salvo se provarem que procederam sem culpa.

Três) É proibido aos administradores ou seus mandatários obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças, avales e semelhantes. Fica porém, desde já, autorizada, a título excepcional, a concessão de garantias sob qualquer forma, pela sociedade a favor dos próprios sócios ou a entidades terceiras, pessoas colectivas em que os sócios ou a sociedade possuam participações ou interesses comprovados, desde que hajam sido previamente autorizadas pela assembleia geral.

CAPÍTULO V

Balço e distribuição de resultados

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Os lucros líquidos apurados em cada exercício terão depois de tributados a seguinte aplicação:

- a) Reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la;
- b) Outras reservas necessárias para garantir o equilíbrio económico-financeiro da sociedade;
- c) Para outras reservas que seja resolvido criar, as quantias que se determinarem por acordo unânime dos sócios;
- d) O remanescente será repartido pelos sócios, na proporção das suas quotas;
- e) O equivalente a 1% do total dos lucros líquidos será criado um fundo para actividades sociais.

CAPÍTULO VI

Da dissolução e liquidação

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Disposições finais)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade serão realizados nos termos deliberados em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Exercício de direitos sociais por morte ou interdição de um sócio)

Por morte ou interdição de qualquer sócio pessoa singular, os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito exercerão conjuntamente os direitos, devendo nomear entre eles um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e pelas disposições acordadas na assembleia geral da sociedade.

Maputo, 15 de Agosto de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

KVG Electrical – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Agosto de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100758466 uma entidade denominada, KVG Electrical – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ângelo Manuel José Gonçalves, solteiro, maior, natural de Xai-Xai, residente em Maputo no Bairro do Jardim, Rua dos Citrinos n.º 288-3.º andar, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100147922B, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, aos 17 de Abril de 2015.

CAPÍTULO I

Da denominação sede, duração objecto

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação abreviadamente designada KVG Electrical – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem sua sede na cidade de Maputo, Avenida Paulo Samuel Kankhomba n.º 2311 podendo abrir ou encerrar quaisquer sucursais, filiais, agências, delegações em qualquer parte do país e no estrangeiro e mudar a sua sede social por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

A duração da sociedade é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto consultoria e prestação de serviços nas áreas de:

- a) Arquitectura;
- b) Engenharia e técnicas afins, ensaios e análise técnica (electricidade);
- c) Consultoria, projecto e execução de instalações eléctricas de baixa e média tensão.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto, desde que tal ou decidido pela assembleia geral e mediante autorização das autoridades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de cinquenta mil meticais.

Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondentes a cem por cento do capital social pertencente a Ângelo Manuel José Gonçalves.

ARTIGO QUINTO

(Início de actividade)

A administração da sociedade caberá a Ângelo Manuel José Gonçalves com poderes e atribuições para utilização do nome empresarial.

ARTIGO SEXTO

(Condições gerais)

Um) A responsabilidade do sócio está limitada ao montante do capital social, respondendo apenas pelo património da sociedade.

Dois) Falecendo ou interdito o sócio, a sociedade continuará suas actividades com os herdeiros ou sucessores.

ARTIGO SÉTIMO

(Condições não específicas)

Toda a situação com tratamento não especificado no presente contrato será regido pela Lei do Trabalho e Código Comercial vigentes aquando da ocorrência, sempre que tal caso tiver enquadramento em algum dos instrumentos mencionados.

E por estar assim justo e contratado assina o presente instrumento em três vias.

Maputo, 15 de Agosto de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Micro-Universe – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Agosto de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100762781 uma entidade denominada, Micro-Universe – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Aurora Alexandre Nhaca, solteira, natural de Maputo, residente em Ponta de Ouro, rua A, casa n.º 24, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100600665636S, emitido aos 30 de Julho de 2014, na Matola.

Que para além das disposições legais, rege-se-á pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a designação de Micro-Universe – Sociedade Unipessoal, Limitada. A sociedade é uma pessoa colectiva de personalidade jurídica. É uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pela disposição do presente contrato de sociedade e diplomas legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato social.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade Maputo, bairro da Ponta D'ouro rua A, n.º 24, rés-do-chão, podendo abrir filiais, agências ou outras formas de representação social em território nacional e ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto micro finanças e concessão de crédito aos clientes:

Prestação de serviços gerais, agências de viagens, serviço de câmbio, e outros afins.

Dois) Havendo a devida autorização, a sociedade poderá exercer actividades conexas e outras complementares ou subsidiárias à actividade principal.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro e bens, é de cem mil meticais, distribuído a um único sócio.

Dois) Uma quota de cem mil meticais, equivalente à cem por cento, pertencente a Aurora Alexandre Nhaca.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda parte de quotas, deverá ser de sócios gozando estes por direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá à sua alienação a quem e pelos preços que melhor entenderem, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração da sociedade, em todos actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, é confiada a único sócio, que fica assim nomeado gerente, com dispensa de prestar caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

Dois) O administrador pode delegar a terceiros, mediante procuração, abertura de conta, todo ou parte dos seus poderes de administração.

Três) Fica expressamente vedado ao administrador, obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos a sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos e estabelecidos na lei.

Dois) Dissolvendo-se, a liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios sem assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Omissões)

Todos casos omissos serão regulados pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 16 de Agosto de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Mozo Concept Store, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Agosto de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100674858 uma entidade denominada, Mozo Concept Store, Limitada.

Primeiro. Sofia Carmo Bonança Borges; solteira, maior, de nacionalidade portuguesa, residente no bairro da coop. n.º 54, na cidade de Maputo, portadora do DIRE n.º 11PT00049133P, emitido aos 25 de maio de 2015, na cidade de Maputo, adiante designada por primeira outorgante;

Segundo. Nádia Marlize Walters Lino, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Lichinga, residente na Avenida Vladimir Lenine n.º 1776, rés-do-chão, na cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100396360P, emitido aos 28 de Agosto de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, adiante designada por segunda outorgante.

E disse a outorgante:

Pelo presente contrato de sociedade, constituem entre si uma sociedade por quotas, limitada, que se regerá nos termos e nas condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Mozo Concept Store, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Kim III Sung esquina com Fernão Lopes n.º 225, Bairro da sommerchild em Maputo.

Dois) A sociedade poderá, mediante decisão tomada pela assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer ponto do país e no estrangeiro.

Três) A sociedade poderá, igualmente por deliberação da assembleia geral, abrir agência, delegações, sucursais ou outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a actividade de compra e venda de artigos de decoração.

Dois) O objecto social compreende ainda, outras actividades de natureza acessória.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades industriais ou comerciais nos termos da lei, ou ainda associar-se por qualquer forma legalmente permitida ou participar no capital de outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, e acha-se dividido nas seguintes quotas:

- a) Uma quota com o valor nominal de dezoito mil meticais, corresponde a 90% pertencente à Sofia Carmo Bonança Borges;
- b) Uma quota com valor nominal de dois mil meticais, correspondente a 10% pertencente a Nádia Marlize Walters Lino.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá, ordinariamente, uma vez por ano e nos primeiros três meses após o fim do exercício anterior.

ARTIGO SEXTO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) Compete ao gerente exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) O gerente poderá constituir mandatários e delegar neles, no todo ou em parte, os seus poderes.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei.

Dois) Se for de acordo será a sociedade liquidada conforme os sócios deliberarem.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais em vigor e demais legislação aplicável.

Assim o declarou e outorgou.

Maputo, 15 de Agosto 2016. — O Técnico,
Illegível.

Pet Love – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Agosto de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100757850 uma entidade denominada, Pet Love – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial, Raquel Gomes Fialho, portadora do DIRE n.º 11BR00028827A emitido pelos Serviços Nacional de Migração aos 3 de Dezembro de 2015, em Maputo, brasileira,

residente na Rua da Demanda n.º 55, Bairro da Polana Cimento A – cidade de Maputo, constitui uma sociedade por quotas unipessoal, limitada pelo presente escrito particular, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da sociedade, sua sede e objectos

ARTIGO PRIMEIRO

Um) Fica constituída, sob a denominação Pet Love – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade por quotas unipessoal, com duração ilimitada, que se regerá pelo presente estatuto e pela legislação vigente.

Dois) A sociedade Pet Love, Limitada actuará em conformidade com os seguintes princípios éticos:

- a) Todo ser vivo, animal e vegetal, merece respeito e protecção;
- b) Todo animal tem direito à liberdade e a uma vida com qualidade;
- c) Diante de conflitos de interesses, prioriza-se a ação que traga o maior benefício para o animal não-humano e para a harmonia na relação homem-animal.

ARTIGO SEGUNDO

A sede da sociedade fica estabelecida na Rua da Dona Alice, n.º 61, quarteirão 8, bairro de Laulane – cidade de Maputo podendo ter filiais em outras cidades, deste país.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto:

- a) Estimular o amor e o respeito aos animais;
- b) Divulgar as leis que protegem os animais;
- c) Colaborar com os órgãos competentes no sentido de aprimorar a legislação relativa aos direitos dos animais;
- d) Promover campanhas educativas e orientar a população quanto ao respeito e cuidados com os animais;
- e) Fiscalizar o cumprimento da legislação relativa aos animais, promovendo as ações judiciais competentes, quando for o caso;
- f) Dar assistência médico-veterinária aos animais pertencentes à população de baixa renda, inclusive controlando a população animal através de métodos contraceptivos;
- g) Criar e manter abrigo para recolhimento e tratamento de animais abandonados.

CAPÍTULO II

Dos sócios e capital social

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, é de dez mil meticais, pertencente à única sócia Raquel Gomes Fialho.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais e transitórias

ARTIGO QUINTO

Um) A gerente fica, desde já, autorizada a efectuar levantamentos na conta onde se encontra depositado o capital social da sociedade ora constituída para fazer face às despesas de constituição e instalação da sociedade.

Dois) A sociedade assume, desde já, as obrigações decorrentes de negócios jurídicos celebrados em seu nome, pela gerência, bem como a aquisição, para a sociedade de quaisquer direitos, antes do registo definitivo do contrato social, sem prejuízo do disposto do Código das Sociedades Comerciais e de outras legislações legais vigentes em Moçambique.

Maputo, 16 de Agosto de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Safa & Filhos, Limitada

Certifico, Para efeitos de publicação, que por escritura de catorze de Julho de dois mil e dezasseis, exarada de folhas oitenta e nove a folhas noventa e nove, do livro de notas para escrituras diversas número cento cinquenta e sete A, deste Cartório Notarial da Matola, a cargo do Notário Arnaldo Jamal de Magalhães, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, sede, duração, objecto e capital

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas, adopta a denominação de Safa & Filhos, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração e sede)

Um) A sociedade durará por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade tem a sua sede em Maputo.

Três) Por deliberação do conselho de gerência, a sede pode ser transferida dentro do território nacional, podendo ainda, ser criadas, transferidas ou encerradas, quer em território nacional, quer no estrangeiro, sucursais, filiais, agências, escritórios ou quaisquer outras formas de representação social.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) A venda de combustíveis, lubrificantes, óleos e outros afins;
- b) Exploração de lojas de conveniência;
- c) Exportação e importação de combustíveis;
- d) Importação e exportação de produtos e gestão de marcas de actividades conexas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas, incluindo as seguintes:

- a) Desenvolvimento de actividades de agenciamento e consultoria na área de combustíveis e de Imobiliária;
- b) Gestão de imóveis;
- c) Gestão de centros Infantis, creches;
- d) Realização de festas, excursões e programas de entretenimento para crianças e adolescentes;
- e) Gestão de parque de estacionamento para viaturas.

ARTIGO QUARTO

(Participações)

Mediante simples deliberação do conselho de gerência, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, reguladas ou não por leis especiais, criar novas empresas ou participar na sua criação, bem como adquirir ou vender participações noutras sociedades ainda com objecto social diferente no todo ou em parte com o seu, podendo igualmente participar em agrupamentos complementares de empresas e associar-se pela forma que entender conveniente, a quaisquer entidades singulares ou colectivas e bem assim, associar-se com outras empresas e entidades sob qualquer forma legal.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social é de duzentos mil metcaís integralmente subscrito, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

Uma quota no valor de cento e trinta e cinco mil metcaís correspondente a sessenta e cinco por cento pertencente ao sócio Samiro Cassimo Alaudine Issufo, natural de Maputo, com o NUIT 107981284, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103999048, residente na Rua da Salamanga n.º 353, quarteirão 3, no bairro da Liberdade, cidade da Matola e outra no valor de sessenta e cinco mil metcaís,

correspondente a trinta e cinco por cento, pertencente ao sócio Farizano Cassimo Alaudine Issufo, natural da Maxixe, província de Inhambane, com o NUIT 101642151, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102284918, residente na Rua da Salamanga n.º 353, quarteirão 3, no Bairro da Liberdade, cidade da Matola.

CAPÍTULO II

Órgãos sociais

ARTIGO SEXTO

(Enumeração)

A sociedade tem por órgãos a assembleia geral, o conselho de gerência e o conselho fiscal.

SECÇÃO I

Assembleia geral

ARTIGO SÉTIMO

(Reuniões)

Um) A assembleia geral representa a universalidade das quotas e as suas deliberações quando tomadas nos termos da lei e do contrato da sociedade, são obrigatórias para todos os sócios.

Dois) A assembleia geral reúne anualmente nos três primeiros meses de cada ano para efeitos do disposto nas alíneas a) a d) do artigo 128 do Código Comercial.

Três) As assembleias gerais poderão ainda reunir-se para outros fins, a pedido do conselho de gerência, do conselho fiscal ou requerimento escrito de um ou mais sócios que satisfaçam os requisitos legalmente previstos para o efeito.

Quatro) A assembleia geral elege, ad-hoc, o seu presidente e secretário, no início de cada sessão.

SECÇÃO II

Conselho de gerência

ARTIGO OITAVO

(Composição)

Um) A administração e representação da sociedade serão exercidas por um conselho de gerência composto por três membros, eleitos em assembleia geral.

Dois) Os membros do conselho de gerência poderão ser eleitos dentre os sócios ou outras pessoas singulares, por um período de três anos podendo ser reconduzidos, sem prejuízo da sua destituição antecipada, a todo o tempo, pela assembleia geral.

Três) A assembleia geral que proceder à eleição do conselho de gerência fixará previamente os seus membros e designará o respectivo presidente.

ARTIGO NONO

(Transmissão)

Um) A cessão total ou parcial de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A cessão de quotas por um dos sócios a favor de terceiros carece do consentimento prévio e por escrito dos outros sócios, e, estes têm direito de preferência sobre a parte ou a totalidade da quota a ser cedida.

ARTIGO DÉCIMO

(Periodicidade de reuniões)

Um) O conselho de gerência reúne-se trimestralmente ou sempre que for convocado por escrito, pelo seu presidente ou por qualquer um dos seus administradores.

Dois) Os administradores podem fazer-se representar nas reuniões do conselho por qualquer outro administrador, por simples carta, dirigida ao presidente, mas o mandato só será válido para uma reunião.

Três) As deliberações do conselho de gerência constarão de actas assinadas por todos os que hajam participado na reunião.

Quatro) O conselho de gerência poderá deliberar desde que esteja presente ou representada a maioria dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Competências)

Compete ao conselho de gerência, além das atribuições gerais resultantes da lei e dos presentes estatutos:

- a) Nomear mandatários da sociedade, mediante procuração, especificando os respectivos poderes;
- b) Gerir, com os mais amplos poderes, todos os negócios sociais e efectuar as operações relativas ao objecto social;
- c) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e resolver judicial e extrajudicialmente sobre os direitos a sociedade, podendo para isso confessar, transigir e comprometer-se em árbitros;
- d) Adquirir, vender ou por qualquer forma alienar ou obrigar os bens móveis da sociedade e os respectivos direitos, incluindo estabelecimentos comerciais, acções e obrigações;
- e) Dar execução e fazer cumprir os preceitos legais e as deliberações da assembleia geral;
- f) Trespasar e tomar de trespasse estabelecimentos;
- g) Deliberar sobre a participação noutras sociedades ou sobre a associação com outras empresas ou sociedades;
- h) Designar pessoas para o exercício de cargos sociais em empresas associadas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Obrigações da sociedade)

Um) Para obrigar a sociedade, serão necessárias as seguintes assinaturas:

- a) De dois administradores conjuntamente;
- b) De um administrador nos termos dos poderes que lhe tenham sido delegados pelo conselho de gerência;
- c) De um ou mais mandatários em conformidade com os poderes constantes dos respectivos mandatos.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um só administrador.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Caução)

Um) Cada administrador caucionará o exercício do seu cargo pela forma que a assembleia geral vier a fixar.

Dois) A assembleia geral que eleger o conselho de gerência pode dispensar a prestação de caução prevista no número um.

SECÇÃO III

Conselho fiscal

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Fiscal único)

A fiscalização da sociedade compete a um fiscal único e um suplente designados por três anos, podendo ser reconduzidos.

CAPÍTULO III

Disposições diversas e transitórias

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Remunerações)

As remunerações dos membros do conselho de gerência, do fiscal único e do suplente serão fixadas, em cada ano, pela assembleia geral anual que provar as contas.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Resultados do exercício)

Os lucros líquidos apurados no balanço anual terão a aplicação a seguir indicada:

- a) Cinco por cento para o fundo de reserva legal, enquanto este não estiver realizado ou sempre que for necessário reintegrá-lo;
- b) O remanescente para os fins que a assembleia geral deliberar, podendo ser totalmente aplicado a reservas e/ou distribuídos pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Prestações acessórias)

Um) Podem ser exigidas aos sócios, para além das entradas, prestações acessórias de natureza pecuniária ou outra, que tanto podem ser efectuadas gratuita como onerosamente, conforme for fixado na deliberação da assembleia

geral dos sócios, que, determinará o valor, o prazo para a sua efectivação bem como a modalidade de devolução, igualmente estabelecido na mesma assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolver-se-á nos casos e termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação consequência da dissolução da sociedade será feita por uma comissão liquidatária, composto por três membros, eleitos pela assembleia geral.

Três) Pago todo o passivo, solvidos os demais encargos à sociedade, far-se-á a partilha do remanescente pelos sócios na proporção das suas quotas que ao tempo possuírem.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Foro)

Para todas as questões entre os sócios e a sociedade, designadamente as relativas à validade das cláusulas destes estatutos e ao exercício dos direitos sociais, é exclusivamente competente o foro do Tribunal Provincial do Maputo.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Disposições finais)

Um) As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Dois) Até à convocação da primeira assembleia geral, as funções de administração serão exercidas por Samiro Cassimo Alaudine Issufo, com poderes de substabelecimento, que convocará a referida assembleia geral no período máximo de três meses a contar da data da constituição da sociedade.

Está conforme.

Cartório Notarial da Matola, catorze de Julho de dois mil e dezasseis. — O Notário, *Ilegível*.

Self Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Agosto de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100757869 uma entidade denominada, Self Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial, Raquel Gomes Fialho, portadora

do DIRE n.º 11BR00028827A emitido pelos Serviços Nacional de Migração aos 3 de Dezembro de 2015, em Maputo, brasileira, residente na Rua da Demanda n.º 55, bairro da Polana Cimento A – cidade de Maputo, constitui uma sociedade por quotas unipessoal, limitada pelo presente escrito particular, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da sociedade, sua sede e objectos

ARTIGO PRIMEIRO

Fica constituída, sob a denominação Self Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade por quotas unipessoal, com duração ilimitada, que se regerá pelo presente estatuto e pela legislação vigente.

A sociedade Self Consultoria, Limitada actuará em conformidade com os seguintes princípios éticos:

- a) Todo ser vivo, animal e vegetal;
- b) Todo ser humano tem direito à liberdade e a uma vida com qualidade.

ARTIGO SEGUNDO

A sede da sociedade fica estabelecida na Rua da Dona Alice, n.º 61, quarteirão 8, Bairro de Laulane – cidade de Maputo podendo ter filiais em outras cidades, deste país.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objeto:

- a) Promover o desenvolvimento da psicologia podendo para tal congregar todos os psicólogos interessados e/ou de áreas afins;
- b) Estimular os estudos, a pesquisa científica e tecnológica e a educação continuada no campo psicológico, proporcionando sempre que possível, o auxílio na sua execução;
- c) Esclarecer as possibilidades de prevenção e tratamento psicológico a doentes internados bem como as famílias;
- d) Colaborar com o poder público e entidades vinculadas ao sector da saúde através de propostas e pesquisas;
- e) Manter intercambio científico com entidades congéneres nacionais e internacionais;
- f) Zelar pela ética, eficiência e sentido social do exercício profissional da psicologia;
- g) Exercer a psicanalise, a analítica, a cognitiva – comportamental, a humanista, a existencial entre outras.

CAPÍTULO II

dos sócios e capital social

ARTIGO QUARTO

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, é de dez mil meticais quota, pertencente a sócia única é sócia única Raquel Gomes Fialho.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais e transitórias

ARTIGO QUINTO

Um) A gerente fica, desde já, autorizada a efetuar levantamentos na conta onde se encontra depositado o capital social da sociedade ora constituída para fazer face às despesas de constituição e instalação da sociedade.

Dois) A sociedade assume, desde já, as obrigações decorrentes de negócios jurídicos celebrados em seu nome, pela gerência, bem como a aquisição, para a sociedade de quaisquer direitos, antes do registo definitivo do contrato social, sem prejuízo do disposto do Código das Sociedades Comerciais e de outras legislações legais vigentes em Moçambique.

Maputo, 15 de Agosto de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Apollo, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação que, no dia 8 de Agosto de 2016, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100759365 uma entidade denominada, Apollo, S.A.

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto social artigo primeiro

(Firma)

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade anónima, adopta a firma Apollo, S.A. e rege-se pelo disposto nos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Armando Tivane, numero 691, 1.º andar, flat 8, na cidade de Maputo.

Dois) O Conselho de Administração poderá, sem dependência de deliberação dos sócios, transferir a sede da sociedade para qualquer outro local, bem como criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Administração, gestão e participação no capital de outras sociedades;
- b) Investimento de todas classes em todos sectores;
- c) Prestação de serviços, consultoria e gestão de investimentos de todas classes;
- d) Agenciamento;
- e) Representação de marcas e patentes.

Dois) Mediante deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente licenciada e autorizada.

Três) Por simples deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se com elas ou com outras entidades sob qualquer forma permitida por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções e meios de financiamento

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, representado por cinquenta acções, com o valor nominal de mil meticais, cada uma.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação da Assembleia Geral, mediante qualquer modalidade ou forma legalmente permitida.

Dois) Não pode ser deliberado o aumento de capital social enquanto não estiver integralmente realizado o capital social inicial ou proveniente de aumento anterior.

Três) A deliberação do aumento do capital social deve mencionar, pelo menos, as seguintes condições:

- a) A modalidade do aumento do capital;
- b) O montante do aumento do capital;

- c) O valor nominal das novas participações sociais;
- d) as reservas a incorporar, se o aumento do capital for por incorporação de reservas;
- e) os termos e condições em que os sócios ou terceiros participam no aumento;
- f) o tipo de acções a emitir;
- g) a natureza das novas entradas, se as houver;
- h) os prazos dentro dos quais as entradas devem ser realizadas;
- i) o prazo e demais condições do exercício do direito de subscrição e preferência; e
- j) o regime que será aplicado em caso de subscrição incompleta.

Cinco) Em qualquer aumento do capital social, os accionistas gozam de direito de preferência, na proporção das acções que possuem à data do aumento, a ser exercido nos termos Gerais.

Seis) O direito de preferência prescrito no número anterior poderá ser suprimido ou limitado por deliberação da Assembleia Geral tomada pela maioria necessária a alteração dos estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

(Acções)

Um) As acções serão tituladas ou escriturais.

Dois) As acções tituladas poderão revestir a forma de acções nominativas ou ao portador registadas, devendo as escriturais revestir sempre a forma de acções nominativas.

Três) As acções tituladas poderão a todo o tempo ser convertidas em acções escriturais, e vice-versa, desde que obedecidos os requisitos fixados por lei.

Quatro) As acções, quando tituladas, serão representadas por títulos de uma, cinco, dez, vinte, cinquenta, cem, quinhentas, mil, dez mil, cem mil ou um milhão de acções, a todo o tempo substituíveis por agrupamento ou subdivisão.

Cinco) O desdobramento dos títulos far-se-á a pedido dos accionistas, correndo por sua conta as respectivas despesas.

Seis) A sociedade poderá emitir, nos termos e condições estabelecidos em Assembleia Geral, todas as espécies de acções, incluindo acções preferenciais com ou sem voto.

Sete) Os títulos, provisórios ou definitivos, serão assinados por dois administradores, podendo as assinaturas serem apostas por chancela ou por meios tipográficos de impressão.

ARTIGO OITAVO

(Acções próprias)

A sociedade só poderá adquirir acções próprias ou fazer operações sobre elas, nos casos admitidos por lei.

ARTIGO NONO

(Transmissão de acções)

Um) A transmissão, total ou parcial, de acções está sujeita ao direito de preferência dos outros accionistas, na proporção das respectivas participações.

Dois) Para efeitos do disposto no número anterior, o sócio que pretenda transmitir as suas acções, ou partes destas, deverá enviar, por carta, dirigida ao Conselho de Administração e aos restantes accionistas, o respectivo projecto de venda, o qual deverá conter a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a projectada transmissão. A carta será para indicar a identidade do proposto adquirente, o preço e as condições de venda, nomeadamente as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data da realização da transacção.

Três) Caso os demais accionistas desejarem exercer o direito de preferência que lhes assiste, deverão notificar o accionista vendedor no prazo máximo de quinze dias.

Quatro) Caso todos os accionistas renunciem ao exercício do direito de preferência que lhes assiste, as acções poderão ser transmitidas pelo preço e condições oferecidas, conforme acima referido, bem como ao adquirente acima referido e nos termos legais estabelecidos.

Cinco) O regime previsto no presente artigo não será aplicável às acções admitidas à cotação na Bolsa de Valores de Moçambique, em relação às quais a sociedade e os accionistas não gozarão de direito de preferência sobre a respectiva transmissão.

Seis) Serão inoponíveis as transmissões efectuadas sem observância do disposto no presente artigo, devendo a sociedade recusar o respectivo averbamento das acções ou nas competentes contas de registo de emissão e de titularidade representativas do capital social da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Prestações acessórias)

Poderão ser exigidas aos sócios prestações acessórias de capital até ao montante igual ao valor do capital social, à data da deliberação, ficando os accionistas obrigados nas condições, prazos e montantes estabelecidos na Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Suprimentos)

Os accionistas podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições estabelecidas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Obrigações)

Um) A sociedade poderá, nos termos da lei e mediante deliberação do Conselho de Administração, emitir quaisquer modalidades ou tipos de obrigações.

Dois) Por simples deliberação do Conselho de Administração, ouvido o Órgão de Fiscalização, a sociedade poderá adquirir obrigações próprias, ficando suspensos os respectivos direitos enquanto as obrigações pertencerem à sociedade.

Três) A sociedade poderá praticar com as obrigações próprias todas e quaisquer operações em direito permitidas, que se mostrem convenientes ao interesse social, e, nomeadamente, proceder à sua conversão, nos casos legalmente previstos, ou amortização, mediante simples deliberação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração; e
- c) O Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Eleição e mandato)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela Assembleia Geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) O mandato dos membros dos órgãos sociais é de quatro anos, contando-se como um ano completo o ano da data da eleição, com excepção do Conselho Fiscal ou Fiscal único, cujo mandato é de um ano.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

Quatro) Salvo disposição legal expressa em sentido contrário, os membros dos órgãos sociais podem ser accionistas ou não, bem como podem ser eleitas pessoas colectivas para qualquer um dos órgãos sociais da sociedade.

Cinco) No caso previsto na parte final do número anterior, a pessoa colectiva que for eleita deve designar uma pessoa singular para exercer o cargo em sua representação e comunicar o respectivo nome ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Remuneração e caução)

Um) As remunerações dos membros dos órgãos sociais serão fixadas por deliberação da Assembleia Geral, tomada nos mesmos termos da deliberação das respectivas nomeações.

Dois) A Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho de Administração deve fixar ou dispensar a caução a prestar, conforme a lei em vigor.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Âmbito)

A Assembleia Geral da sociedade, regularmente constituída, representa o conjunto dos accionistas e as suas deliberações são vinculativas para todos os accionistas, ainda que ausentes ou dissidentes, e para os restantes órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Constituição)

Um) A Assembleia Geral da sociedade é constituída pelos accionistas e pelos membros da Mesa da Assembleia Geral.

Dois) Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, ainda que não sejam accionistas, deverão estar presentes nas reuniões da Assembleia Geral e deverão participar nos seus trabalhos, quando convocados, mas não têm, nessa qualidade, direito a voto.

Três) No caso de existirem acções em propriedade, os proprietários serão representados por um só deles e só esse poderá assistir e intervir nas Assembleias Gerais da sociedade.

Quatro) As acções dadas em caução, penhor, arrestadas, penhoradas, ou por qualquer outra forma sujeitas a depósito ou administração judicial não conferem ao respectivo credor, depositário ou administrador o direito de assistir ou tomar parte nas Assembleias Gerais.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Representação)

Os accionistas, pessoas singulares ou colectivas, podem fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral pelas pessoas que para o efeito designarem, nos termos da Legislação em vigor, devendo indicar os poderes conferidos, mediante procuração outorgada por escrito ou, no caso das pessoas colectivas, por simples carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e entregue na sede social da sociedade até ao início da sessão da assembleia.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências)

Sem prejuízo do disposto na lei e nos presentes Estatutos, compete, em especial, à Assembleia Geral:

- a) Aprovar o relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo

o balanço e a demonstração de resultados, bem como o parecer do Conselho Fiscal sobre as mesmas e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;

- b) Eleger e destituir os membros da mesa da Assembleia Geral, os administradores e os membros do Conselho Fiscal ou o Fiscal Único;
- c) Deliberar sobre quaisquer alterações aos presentes estatutos;
- d) Deliberar sobre a emissão de obrigações;
- e) Deliberar sobre o aumento, redução ou reintegração do capital social;
- f) Deliberar sobre a criação de acções preferenciais;
- g) Deliberar sobre a chamada e a restituição das prestações acessórias e prestação de suprimentos;
- h) Deliberar sobre a fusão, cisão ou transformação da sociedade;
- i) Deliberar sobre a dissolução, liquidação ou prorrogação da sociedade;
- j) Deliberar sobre a propositura e a desistência de quaisquer acções contra os administradores ou contra os membros dos outros órgãos sociais;
- k) Deliberar sobre a admissão à cotação de Bolsa de Valores das acções representativas do capital social da sociedade;
- l) Deliberar sobre outros assuntos que não estejam, por disposição estatutária ou legal sucessivamente em vigor, na competência de outros órgãos da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente e um secretário.

Dois) Na falta ou impedimento do Presidente ou do Secretário da Mesa da Assembleia Geral, serão os mesmos substituídos por qualquer administrador da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Convocação)

Um) As Assembleias Gerais serão convocadas por meio de anúncios publicados num dos jornais mais lidos do local da sede social ou, quando sejam nominativas todas as acções da sociedade, por cartas dirigidas aos sócios, com trinta dias de antecedência, salvo se for legalmente exigida antecedência maior, devendo mencionar o local, o dia e hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos, com clareza e precisão.

Dois) Não obstante o disposto no número anterior, poder-se-á dar por validamente constituída a Assembleia Geral, sem observância

das formalidades prévias ali estabelecidas, desde que estejam presentes ou representados todos os accionistas com direito de voto e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinados assuntos.

Três) As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, ou por quem o substitua, oficiosamente ou a requerimento do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou do Fiscal único ou, ainda, de accionistas, que representem mais de dez por cento do capital social.

Quatro) O referido requerimento será dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e deverá justificar a necessidade da convocação da assembleia e indicar, com precisão, os assuntos a incluir na ordem de trabalhos da Assembleia Geral a convocar.

Cinco) Se o Presidente da Mesa não convocar uma reunião da Assembleia Geral, quando legalmente se mostre obrigado a fazê-lo, poderá o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal e/ou os Accionistas que a tenham requerido convocá-la directamente.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Quórum constitutivo)

Um) A Assembleia Geral só poderá constituir e deliberar validamente em primeira convocação quando estejam presentes ou representados accionistas que representem, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital social, salvo nos casos em que a Lei ou os presentes Estatutos exijam quórum superior.

Dois) Em segunda convocação a Assembleia Geral pode constituir-se e deliberar validamente, seja qual for o número de accionistas presente e a percentagem do capital social por eles representada, excepto naqueles casos em que a lei exija um quórum constitutivo para as assembleias reunidas em segunda convocação.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Quórum deliberativo)

Um) A cada acção corresponderá um voto.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por cinquenta e um por cento dos votos validamente expressos, salvo quando a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Três) Na contagem dos votos, não serão tidos em consideração as abstenções.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Local e acta)

Um) As assembleias gerais da sociedade reunir-se-ão na sede social ou noutro local da localidade da sede, indicado nas respectivas convocatórias.

Dois) Por motivos especiais, devidamente justificados, o Presidente da Mesa da Assembleia

Geral poderá fixar um local diverso dos previstos no número anterior, que será indicado nas convocatórias da Assembleia Geral.

Três) De cada reunião da Assembleia Geral deverá ser lavrada uma acta, a qual será assinada pelo presidente e pelo secretário da mesa da Assembleia Geral ou por quem os tiver substituído nessas funções, salvo se outras exigências forem estabelecidas por lei.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Reuniões da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral reunirá, ordinariamente, nos três primeiros meses de cada ano, e, extraordinariamente, sempre que seja convocada, com observância dos requisitos estatutários e legais.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Suspensão)

Um) Quando a Assembleia Geral estiver em condições de funcionar, mas não seja possível, por motivo justificável, dar-se início aos trabalhos ou, tendo sido dado início, os mesmos não possam, por qualquer circunstância, concluir-se, será a reunião suspensa para prosseguir em dia, hora e local que forem no momento indicados e anunciados pelo Presidente da Mesa, sem que haja de ser observada qualquer outra forma de publicidade ou convocação.

Dois) A Assembleia Geral só poderá deliberar suspender a mesma reunião duas vezes, não podendo distar mais de trinta dias entre as sessões.

SECÇÃO III

Da administração

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Composição)

Um) A administração e representação da sociedade serão exercidas pelo Conselho de Administração composto por um número ímpar de membros efectivos, que poderá variar entre três a sete, conforme o deliberado pela Assembleia Geral que os elegeu.

Dois) O Conselho de Administração poderá ter um presidente, nomeado pela Assembleia Geral.

Três) Faltando definitivamente algum administrador, será o mesmo substituído por cooptação pelo Conselho de Administração, até à primeira reunião da Assembleia Geral que procederá à eleição do novo administrador, cujo mandato terminará no final do mandato então em curso.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Reuniões do Conselho de Administração)

Um) O Conselho de Administração reúne trimestralmente e sempre que for convocado pelo seu Presidente ou por dois dos seus membros.

Dois) As convocatórias devem ser feitas por escrito, com, pelo menos, quarenta e oito horas de antecedência, relativamente à data da reunião, devendo incluir ordem de trabalhos e as demais indicações e elementos necessários à tomada das deliberações.

Três) As formalidades relativas à convocação do Conselho de Administração podem ser dispensadas pelo consentimento unânime de todos os administradores.

Quatro) O Conselho de Administração reunirá na sede social ou nouro local a acordar unanimemente pelos administradores, que deverá ser indicado na respectiva convocatória.

Cinco) No caso de impossibilidade de comparência por parte de um ou mais dos Administradores da Sociedade em reunião do Conselho de Administração, poderão ser utilizados os meios de comunicação disponíveis.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Deliberações)

Um) Para que o Conselho de Administração possa constituir-se e deliberar validamente, será necessário que a maioria dos seus membros esteja presente ou devidamente representados.

Dois) Os membros do Conselho de Administração poderão fazer-se representar nas reuniões por outro membro, desde que o mandato de representação tenha sido comunicado por escrito até à hora de início da reunião.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos administradores presentes ou representados e ao Presidente não caberá o voto de qualidade.

Quatro) As deliberações do Conselho de Administração constarão de actas, lavradas em livro próprio, assinadas por todos os administradores que hajam participado na reunião.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Poderes)

Um) Ao Conselho de Administração competem os mais amplos poderes de gestão e representação social, nomeadamente:

- a) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, perante quaisquer entidades públicas ou privadas;
- b) Orientar e gerir todos os negócios sociais, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social;
- c) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;
- d) Executar e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral;
- e) Deliberar sobre a cooptação de administradores;
- f) Proceder à abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias;

g) Constituir e definir os poderes dos mandatários da sociedade, incluindo mandatários judiciais.

Dois) Aos administradores é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Três) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o administrador em causa, a sua destituição, perdendo a favor da Sociedade a caução que tenha prestado e constituindo-se na obrigação de indemnizar pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Delegação de poderes)

Um) O conselho de administração pode delegar parte ou a totalidade das suas competências, incluindo a gestão corrente da sociedade, num ou mais administradores, que constituirá o Administrador Delegado ou formarão uma Comissão Executiva.

Dois) Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Conselho de Administração não pode delegar as suas competências relativamente as matérias referentes aos relatórios e contas anuais, à prestação de cauções e garantias, pessoas ou reais, à extensões ou reduções da actividade da sociedade e aos projectos de fusão, cisão ou transformação sociedade, que nos termos legais não podem ser delegadas.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- b) Pela assinatura de um administrador, nos termos e nos limites dos poderes que lhe forem delegados pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração;
- c) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e limites dos poderes a estes conferidos.

Dois) Nos actos de mero expediente, será suficiente a assinatura de qualquer membro do Conselho de Administração ou de um mandatário com poderes bastantes.

SECÇÃO IV

Fiscalização

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Órgão de fiscalização)

Um) A fiscalização dos negócios sociais será exercida por um Conselho Fiscal ou por um Fiscal Único, que será um auditor de contas ou uma sociedade de auditores de contas, conforme o que for deliberado pela Assembleia Geral.

Dois) Caso a Assembleia Geral delibere confiar a um auditor de contas ou uma sociedade de auditores de contas o exercício das funções de fiscalização, não procederá à eleição do Conselho Fiscal.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Composição)

Um) O Conselho Fiscal, quando exista, será composto por três membros efectivos e um membro suplente.

Dois) A Assembleia Geral que proceder à eleição do Conselho Fiscal indicará o respectivo presidente.

Três) Um dos membros efectivos do Conselho Fiscal deverá ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas devidamente habilitada.

Quatro) Os membros do conselho fiscal e o fiscal único são eleitos na Assembleia Geral ordinária, mantendo-se em funções até à Assembleia Geral ordinária seguinte.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Funcionamento)

Um) O Conselho Fiscal, quando exista, reúne-se trimestralmente e sempre que for convocado pelo Presidente, pela maioria dos seus membros ou pelo Conselho de Administração.

Dois) Para que o Conselho Fiscal possa reunir validamente é necessária a presença da maioria dos seus membros efectivos.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos presentes, cabendo ao Presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Quatro) As reuniões do Conselho Fiscal poderão realizar-se na sede social ou em qualquer outro local previamente indicado no respectivo aviso convocatório.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Actas do órgão de fiscalização)

Um) As actas das reuniões do Conselho Fiscal serão registadas no respectivo livro de actas, devendo mencionar os membros

presentes, as deliberações tomadas, os votos de vencido e respectivas razões, bem como os factos mais relevantes verificados pelo Conselho Fiscal no exercício das suas funções e ser assinadas pelos membros presentes.

Dois) Caso se opte pela instituição de um Fiscal Único, este deverá exarar no livro de acta de fiscalização ou nele incorporar, de qualquer outra forma, um relatório sucinto de todas as verificações, fiscalizações e demais diligências efectuadas, assim como dos respectivos resultados.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Auditorias externas)

O Conselho de Administração poderá contratar uma sociedade externa de auditoria para efeitos de auditoria e verificação das contas da sociedade.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

(Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e são submetidos à apreciação da Assembleia Geral nos três primeiros meses do ano seguinte.

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

(Aplicação dos resultados)

Os lucros líquidos que resultarem do balanço anual terão a seguinte aplicação:

- a) Pelo menos cinco por cento serão destinados à constituição ou reintegração da reserva legal, até que represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social;
- b) Pelo menos cinco por cento, após a dedução das importâncias destinadas à constituição da reserva legal, serão destinados ao pagamento do dividendo obrigatório, podendo,

porém, este deixar de ser pago aos accionistas, por proposta do Conselho de Administração, com parecer do órgão de Fiscalização e aprovado pela Assembleia Geral, havendo fundado receio de que se o seu pagamento venha a criar grave dificuldade financeira para a sociedade; e

- b) O restante terá a aplicação que for deliberada em Assembleia Geral.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade regem-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

Disposições transitórias

ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

(Administração)

Até à primeira reunião da Assembleia Geral, o Conselho de Administração será composto pelos seguintes membros:

Helio Cumbi.

CLÁUSULA QUARTA

(Lei aplicável e foro)

O presente contrato rege-se, em tudo o que for omissis, pela Lei Moçambicana e para todas as questões emergentes da sua interpretação ou aplicação, as partes escolhem como foro competente, o do Tribunal Judicial da Cidade de Maputo, com expressa renúncia a qualquer outro.

Celebrado em Maputo, aos 3 de Agosto de 2016, na presença do notário, a quem compete proceder ao reconhecimento presencial, na qualidade e por semelhança das assinaturas, em cinco exemplares, de igual valor e conteúdo, destinando-se um deles a instruir o registo do acto resultante do presente documento.

Maputo, 15 de Agosto de 2016. – O Técnico,
Ilegível.

**FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS
EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO
AO SEU DISPOR**

Nossos serviços:

- Maketização, Criação
de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set
e Digital;
- Encadernação e Restauração
de Livros;
- Pastas de despachos,
impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— Anos séries por ano 15.000,00MT
As duas séries por semestre 7.500,00MT

Preço da assinatura anual:

Séries
I 7.500,00MT
II 3.750,00MT
III 3.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

I 3.750,00MT
II 1.875,00MT
III 1.875,00MT

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1529 – R/C
Tel.: 23 320905
Fax: 23 320908

Quelimane — Rua Samora Machel, n.º 1004,
Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa n.º 1004
Tel.: 27 220509 Fax: 27 220510

Preço — 190,65MT